



#### não paramos #ESTAMOS ON

Propriedade

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

## ÍNDICE

## Conselho Económico e Social:

## Arbitragem para definição de serviços mínimos:

- Greve na ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA nos dias 27 e 28 de janeiro de 2020	2729
- Greve em vários Hospitais, EPE e Unidades Locais de Saúde, EPE no dia 31 de janeiro de 2020	2732
- Greve na Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA (STCP) no dia 30 de junho de 2020, aos feriados, sábados e domingos a partir do dia 1 de julho de 2020 e por tempo indeterminado às duas últimas duas horas de todos os serviços diários, bem como às duas últimas horas da 1.ª parte e as duas primeiras horas da 2.ª parte de todos os serviços diários que sejam organizados com intervalo entre etapas	2735
- Greve na CP - Comboios de Portugal, EPE de 6 a 10 de julho de 2020 entre as 5 e as 8 horas	2737
- Greve na Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) e na IP Telecom, Serviços de Telecomunicações, SA no dia 17 de julho de 2020	2738
- Greve na CP - Comboios de Portugal, EPE no dia 24 de julho de 2020	2740
Regulamentação do trabalho:	

Despachos/portarias:

Portarias de condições de trabalho:

Portarias de extensão:

## Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Alteração salarial e outras/texto consolidado ......
- Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA - Alteração salarial

2749

2765

- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras
- Acordo de empresa entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA e outros - Protocolo de entendimento
Decisões arbitrais:
<b></b>
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:
Acordos de revogação de convenções coletivas:
<b></b>
Jurisprudência:
<b></b>
Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
- Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto - STTAMP que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes de Portugal - STTAMP - Alteração
- Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional - SNCGP - Alteração
- Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins - SINFA - Alteração
II – Direção:
- Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins - SINFA - Eleição
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármores e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN - Eleição
- Sindicato Nacional dos Profissionais da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - SNP-ASAE - Eleição
- Sindicato Nacional dos Profissionais da Autoridade de Segurança Alimentar e Economica - SNP-ASAE - Eleição - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD - Eleição
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD -
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD - Eleição
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD - Eleição

### Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, 22/8/2020

## II - Direção: - Associação Empresarial de Ponte de Lima - Eleição ..... 2809 Comissões de trabalhadores: I – Estatutos: - Auto Viação Cura, L. da - Alteração ..... 2809 II – Eleições: - Auto Viação Cura, L. da - Eleição ..... 2810 - PLÁSFIL - Plásticos da Figueira, SA - Eleição ..... 2810 Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho: I - Convocatórias: - Câmara Municipal de São Brás de Alportel - Convocatória ..... 2810

#### Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
  - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
  - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
  - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

#### Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

#### **SIGLAS**

**CC** - Contrato coletivo.

**AC** - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

**DA** - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação Depósito legal n.º 8820/85.

## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

## Greve na ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA nos dias 27 e 28 de janeiro de 2020

Número do processo: 01/2020 - SM.

Conflito: artigo 538.º CT - AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve na ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA | STAL | das 0h00 do dia 27 de janeiro de 2020 às 24h00 do dia 28 de janeiro nos termos definidos no respetivo aviso prévio - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

#### Acórdão

#### I - Antecedentes

- 1- A presente arbitragem resulta por via da comunicação recebida pelo Secretário-Geral do Conselho Económico e Social a 16 de janeiro de 2020, remetida no mesmo dia pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do aviso prévio de greve subscrito pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), para os trabalhadores da ERSUC Resíduos Sólidos do Centro, SA, nos termos definidos no mesmo.
- 2- Em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT), foi realizada reunião nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), no dia 16 de janeiro de 2020, de que foram lavradas as atas assinadas pelos presentes.

#### II - Tribunal Arbitral

- 3- O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do número 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:
  - Árbitro presidente: Luís Gonçalves da Silva;
  - Árbitro dos trabalhadores: António Gouveia Coelho;
  - Árbitro dos empregadores: António Paula Varela.
- 4- O tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 23 de janeiro de 2020, pelas 10h00 horas, seguindo-se a audição dos representantes do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins STAL e da ERSUC Resíduos Sólidos do Centro, SA, cujas credenciais assim como todos os documentos apresentados, após rubricados pelos membros do tribunal, foram juntos aos autos; o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins STAL apresentou proposta de serviços mínimos junto do Tribunal

Arbitral, tendo sido dado conhecimento à ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA, para contraditório, que ficou de enviar a este tribunal, até as 9h30 de hoje, pronuncia escrita sobre os serviços mínimos, o que fez; foram ainda pedidos esclarecimentos adicionais, tendo os mesmos sido igualmente prestados. Assim, os representantes das partes responderam às questões que lhes foram colocadas, prestando os esclarecimentos solicitados, de forma diligente e colaborativa.

5- Compareceram, em representação das respetivas enti-

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins - STAL:

- Miguel Pedro de Sá Viana Vidigal;
- Joaquim Augusto Carvalho de Sousa.
   Pela ERSUC Resíduos Sólidos do Centro, SA:
- Miguel Augusto Salgueiro da Siva Ferreira;
- João Pedro Miranda Braga.

#### III - Enquadramento e fundamentação

#### 6- Comecemos por notar que:

- «1) A ERSUC é uma empresa concessionária de serviço público, que recebe e trata os resíduos provenientes de 36 municípios, a saber: Águeda, Albergaria-a-Velha, Alvaiázere, Anadia, Ansião, Arganil, Arouca, Aveiro, Cantanhede, Castanheira de Pêra, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Estarreja, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Góis, ílhavo, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela, S. João da Madeira, Sever do Vouga, Soure, Vagos, Vale de Cambra e Vila Nova de Poiares;
- 2) Resulta do contrato de concessão com o Estado Português e dos seus estatutos que é uma empresa que atua num sector de salubridade pública;
- 3) A empresa cobre uma área geográfica muito significativa, aproximadamente de 6,7 mil km², servindo um território com cerca de 923 mil de habitantes, os quais produzem diariamente mais de 1120 toneladas de resíduos, sejam os de recolha indiferenciada sejam os de recolha seletiva; produção esta que se intensifica nos meses de Verão e no período festivo de Natal e Ano Novo, com um incremento populacional significativo face às férias de verão na zona costeira e à chegada dos emigrantes no interior.
- 4) Face à dimensão e área geográfica onde opera, está organizada em 5 unidades de produção tendo em ativo, à data, de mais de 400 colaboradores. Dispõe de várias instalações, espalhadas pela sua área de intervenção nas quais desenvolve atividades distintas, a que correspondem riscos e

graus de relevância social também distintos. As instalações da empresa, são:

- 5 Aterros de confinamento técnico (3 inativos);
- 7 Ecocentros;
- 5 CEP Motores de biogás para produção de energia;
- 7 Estações de transferências;
- 4 ETAL Tratamento de lixiviado;
- 2 Tratamento mecânico e biológico (TMB);
- 2 Estações de triagem;
- 5500 ecopontos»<sup>1</sup>.

7- Importa salientar que o direito à greve é um direito fundamental (artigo 57.º, número 1, da CRP, e artigo 530.º do CT).

Não se trata, no entanto, de um direito absoluto<sup>2</sup>. E, por isso mesmo, deve ser articulado com outros valores do ordenamento, o que explica a obrigação dos serviços mínimos, i.e., a necessidade de assegurar os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, bem como os necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações (artigo 57.º, número 3, da CRP, e artigo 537.º, números 1 a 3, do CT). Com efeito, a realização daqueles serviços assenta na necessidade de salvaguardar outros direitos fundamentais, desde logo com dignidade constitucional, como são, atendendo em especial aos riscos de incêndio e de afetação da salubridade pública, por exemplo, os direitos à saúde pública (artigo 64.º, número 1, da CRP) e a um ambiente e qualidade de vida dos cidadãos (artigo 66.º CRP).

8- A temática dos serviços mínimos suscita diversos problemas. Na verdade, como ensina Romano Martinez,

«... a determinação do que sejam necessidades essenciais é, sem dúvida, complexa e depende de pressupostos subjetivos; levantam-se, por conseguinte, dúvidas relativamente a saber que serviços mínimos estabelecer e quantos trabalhadores têm de laborar para assegurar os ditos serviços de molde a manter o nível imposto.

Daí a existência de uma certa margem de casuísmo na determinação dos serviços mínimos, que conduz, naturalmente, a polémicas e a uma frequente falta de consenso na sua determinação perante casos concretos. Mas o casuísmo é indispensável já que, em termos abstratos, dificilmente se pode determinar quais os serviços mínimos para todos os sectores que se encontram indicados no artigo 537.º, número 2, do CT. Por isso, a expressão «serviços mínimos», constante do artigo 537.º, número 1, do CT, corresponde a um conceito indeterminado, que carece de concretização perante cada situação real. Essa concretização é feita em dois planos; primeiro, na determinação de indispensabilidade do serviço e, segundo, na fixação do montante de serviços mínimos»<sup>3</sup>.

9- o que respeita a indispensabilidade do serviço, retenhamos o escrito do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, segundo o qual, empresas ou estabelecimentos que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis

«serão aqueles cuja actividade se proponha facultar aos membros da comunidade aquilo que, sendo essencial ao desenvolvimento da vida individual ou colectiva, envolvendo, portanto, uma necessidade primária, careça de imediata utilização ou aproveitamento, sob pena de irremediável prejuízo daquela».

E acrescentou:

«... a multiplicidade dessas necessidades e a forma multifacetada como se apresentam obstam à sua catalogação prévia sem graves riscos de omissão, além de que a premência da sua satisfação dependerá, em grande parte dos casos, das circunstâncias concretas em que se apresentam»<sup>4</sup>.

No caso em análise, tenhamos presente que, de acordo com o plasmado no CT, a atividade das empresas ou estabelecimentos em causa se destina à satisfação de necessidades impreteríveis, uma vez que se subsume no setor de salubridade pública (artigo 537.º, número 2, alínea c))<sup>5</sup>, estando em causa, como referimos e desde logo, direitos à saúde pública (artigo 64.º, número 1, da CRP) e a um ambiente e qualidade de vida dos cidadãos (artigo 66.º CRP).

10- Relativamente à segunda questão (fixação do montante de serviços mínimos) importa salientar que, como acima referimos, o legislador recorreu a um conceito indeterminado para proceder à sua delimitação, afirmando que a definição deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação da proporcionalidade (artigo 538.º, número 5, do CT2009).

Estando em causa conceitos indeterminados, a doutrina tem sublinhado, por um lado, que se trata de «... uma figuração vaga, polissémica, que não comporta uma informação clara e imediata quanto ao seu conteúdo» sendo refratário a uma subsunção automática de factos em conceitos<sup>6</sup>, o que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Dados constantes do anexo 4, folha 2, da acta da DGERT.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Para uma análise dos limites do direito à greve, MENEZES CORDEI-RO, Direito do Trabalho, volume I, Almedina, Coimbra, 2018, pp. 825 e ss.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> ROMANO MARTINEZ, Direito do Trabalho, 9.ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, pp. 1271-1272; veja-se também, MENEZES LEITÃO, Direito do Trabalho, 6.ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, pp. 663 e ss; PAL-MA RAMALHO, 2.ª edição, Almedina, Coimbra, 2015, pp. 494 e ss; LOBO XAVIER, com a colaboração de Furtado Martins, Nunes de Carvalho, Joana Vasconcelos e Guerra de Almeida, Manual de Direito do Trabalho, 3.ª edição, Rei dos Livros, Lisboa, 2018, pp. 168 e ss.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Parecer n.º 86/82, de 4 de janeiro, homologado a 9 de setembro de 1982, pelo Ministro do Trabalho, *Diário da República*, de 8 de junho de 1983, II série, n.º 131, p. 4759. A doutrina deste parecer foi sufragada noutras ocasiões, por exemplo, Parecer n.º 1/99, igualmente homologado, *Diário da República*, de 3 de março de 1999, II série, n.º 52, pp. 3171 e ss.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Sublinha LIBERAL FERNANDES, A Obrigação de Serviços Mínimos como Técnica de Regulação da Greve nos Serviços Essenciais, Coimbra Editora, 2010, p. 346, que o critério utilizado pelo legislador é o dos fins ou dos interesses e não o da atividade, razão pela qual «um serviço é essencial não pela natureza das prestações que realiza, ainda que sejam relevantes para a vida em sociedade, mas pela natureza das actividades ou dos direitos que satisfaz». Note-se, no entanto, que as atividades ou os direitos que satisfaz se repercutem naturalmente na natureza das prestações que realiza.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MENEZES CORDEIRO, «Despedimento, Justa Causa, Concorrência Desleal do Trabalhador», Revista da Ordem dos Advogados, n.º 46, pp. 518-519. Como também escreve o Professor, a propósito de outro tema, em texto recente, «Justas Causas de Despedimento», AAVV, Estudos do Instituto de Direito do Trabalho, coordenação de Romano Martinez, volume II, Almedina, Coimbra, 2001, p. 12, «a uma primeira leitura, o conceito de justa causa apresenta-se como indeterminado: ele não faculta uma ideia precisa quanto ao seu conteúdo. Os conceitos indeterminados põem, de vez, em crise o método da subsunção: como acima foi dito, a sua aplicação nunca pode ser automática, antes requerendo decisões dinâmicas e criativas que facultem o seu preenchimento com valorações». Para mais desenvolvimentos sobre a noção e a concretização de conceitos indeterminados, vd., por todos, MENEZES CORDEIRO, Da Boa Fé no Direito Civil, «colecção teses», Almedina, Coimbra, reimpressão, 1997, pp. 1176 e ss.

naturalmente exige uma ponderação concreta e precisa dos factos em análise; por outro, que não se faz prova deste tipo de conceitos<sup>7</sup>.

E, sobre esta matéria, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República teve ocasião de afirmar,

«Os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades que a lei exige que os trabalhadores grevistas, como tais, assegurem serão todos aqueles que se mostrem necessários e adequados para que a empresa ou o estabelecimento ponha à disposição dos utentes aquilo que, como produto da sua actividade, eles tenham necessidade de utilizar ou aproveitar imediatamente por modo a não deixar de satisfazer, com irremediável prejuízo, uma necessidade primária».

Tendo ainda sublinhado:

«... a especificação dos serviços mínimos pela satisfação imediata dessas necessidades depende da consideração das exigências concretas de cada situação que, em larga medida, serão condicionantes da adequação do serviço a prestar em concreto, não deixando de figurar, entre essas mesmas circunstâncias, como elementos relevantes, por exemplo, o próprio evoluir do processo grevista que as determine, designadamente a sua extensão e a sua duração, e a existência de actividades sucedâneas»<sup>8</sup>.

11- Não podemos deixar também de sublinhar que a existência de serviços mínimos é uma concretização do princípio geral de concordância prática, presente no regime das restrições aos direitos fundamentais, que está sujeito aos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade (artigo 18.º, número 2, da CRP, e artigo 538.º, número 5, do CT). Ou seja: o quantum dos serviços mínimos tem de ser exigível, i.e., as medidas restritivas devem ser necessárias, pois inexiste outro meio menos gravoso para o direito à greve; adequado para salvaguardar os outros bens constitucionalmente protegidos; e, finalmente, tem de cumprir a obrigação de respeito pela justa medida, i.e., haver proporcionalidade entre a medida da restrição - do direito à greve - e a salvaguarda dos outros bens jurídicos;

12- Em face do exposto, importa ter presente, na fixação do *quantum* dos serviços mínimos, que estamos perante uma greve marcada para os dias 27 e 28 de janeiro (segunda-feira e terça-feira), notando-se que ao domingo não existe, em regra, recolha de resíduos, o que gerará um acréscimo de concentração de material.

13- Acresce que o tribunal tem ainda presente que, como bem tem sido notado pelos tribunais superiores, que

«A fixação dos serviços mínimos tem de traduzir-se na determinação objetiva e concreta, até onde for materialmente possível, quer das necessidades sociais impreteríveis (fundamentação), quer da sua satisfação suficiente mediante a indicação dos correspondentes serviços mínimos, quer finalmente dos meios humanos destinados a garanti-los, o que tem de ser feito em termos quantitativos (número de trabalhadores

ou percentagem dos mesmos, em função da execução habitual da atividade da entidade empregadora) e qualitativos (horários/turnos, locais e categorias profissionais), pois só assim se logra os objetivos procurados por essas normas: o decurso da greve dentro dos parâmetros da legalidade, normalidade e paz social, o que passa também pela efetiva prestação dos ditos serviços mínimos»<sup>9</sup>.

14- Por fim, saliente-se que foram mantidas divergências anteriormente existentes, algumas plasmadas na documentação enviada pela DGERT, tornando-se, assim, necessária a fixação de serviços mínimos.

#### IV - Decisão

Considerando o acima exposto, as alegações orais e escritas apresentadas pelas partes e respetiva fundamentação, os acórdãos números 27/2019, 31/2019 e 32/2019, bem como as especiais responsabilidades da empresa em causa na fixação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades socias impreteríveis e dos necessários à segurança e manutenção de equipamento e instalações, o tribunal decide, por maioria, fixar os seguintes serviços:

A)

	Trabalhadores
Estações de transferência (Turno manhã)	3
Estações de transferência (Turno tarde)	3
Transporte de ET'S	7
Digestão anaeróbia Aveiro (Turno manhã)	3
Digestão anaeróbia Aveiro (Turno tarde)	3
Digestão anaeróbia Coimbra (Turno manhã)	3
Digestão anaeróbia Coimbra (Turno tarde)	3
Aterro Aveiro (Turno manhã)	2
Aterro Aveiro (Turno tarde)	2
Aterro Coimbra (Turno manhã)	2
Aterro Coimbra (Turno tarde)	2
Recolha seletiva Aveiro	5
Recolha seletiva Coimbra	5
ETAL Aveiro (Turno manhã)	1
ETAL Aveiro (Turno tarde)	1
ETAL Coimbra (Turno manhã)	1
ETAL Coimbra (Turno tarde)	1
Valorização biogás	4
Manutenção Aveiro (Turno manhã)	2
Manutenção Aveiro (Turno tarde)	2
Manutenção Coimbra (Turno manhã)	2
Manutenção Coimbra (Turno tarde)	2

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Ac. do TRL, de 3 de dezembro de 2014, processo n.º 2028/11.6TTL-SB.L1-4, www.dgsi.pt, ponto XVII do sumário; com a mesma orientação, Ac. do TRL, de 24 de fevereiro de 2010, processo n.º 1726/09.9YRSB-4, www.dgsi.pt.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> ROMANO MARTINEZ, «A Justa Causa de Despedimento - Contributo para a Interpretação do Conceito Indeterminado de Justa Causa de Despedimento do art. 9.º, n.º 1 LCCT», AAVV, I Congresso Nacional de Direito do Trabalho - Memórias, coordenação de António Moreira, Almedina, Coimbra, 1998, p. 179.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Parecer n.º 86/82, de 4 de janeiro, cit., p. 4759.

B) Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes do STAL, de acordo com o disposto no artigo 538.º, número 7, do CT, identificar, de forma clara e inequívoca, com menção do nome e número de colaborador de empresa (caso exista), os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, ao empregador, caso o STAL não exerça tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

C) Saliente-se ainda que o recurso à prestação laboral dos aderentes à greve só é lícito se e na medida em que os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes.

Lisboa, 24 de janeiro de 2020.

Luís Gonçalves da Silva, árbitro presidente. António Gouveia Coelho, árbitro de parte trabalhadora. António Paula Varela, árbitro de parte empregadora.

#### Declaração de voto

Acompanho o «enquadramento e fundamentação» do acórdão, mas não voto favoravelmente a decisão, pois, a meu ver, ponderadas a factualidade e a argumentação carreadas pelas partes e com base no que se pode presumir das regras da experiência, entendo, quanto às designadas «estações de transferência» (ver documentos das partes), que o seu não funcionamento durante o período da greve (48h), numa época de frio e sem quaisquer eventos sociais conhecidos que aumentem a produção de resíduos urbanos, não criará riscos sérios para a saúde pública nem afetará outras necessidades sociais impreteríveis. Quando muito admitiria apenas os serviços de receção de resíduos urbanos nas estações de transferência de Ossela, de Estarreja e Figueira da Foz, até ao limite das respetivas capacidades, (que a ERSUC preventivamente potenciaria ao máximo, aproveitando essa finalidade do pré--aviso), para o que seriam suficientes três trabalhadores, 1 por cada estação. Assim, poderiam aí ser recebidos parte dos resíduos urbanos cuja recolha se revelasse mais prioritária em razão de potenciais riscos para a saúde pública.

A proposta de serviços mínimos da ERSUC, que foi perfilhada pelo acórdão, a qual, embora reformulada mantém no essencial a sua proposta inicial, pressupõe que a greve não possa afetar em qualquer medida a recolha de resíduos urbanos, e, por isso, propõe que dos 11 trabalhadores habituais seriam necessários 7(!), o que equivaleria, nesta parte da atividade da empresa, à denegação do direito à greve nesses serviços. Trata-se de uma limitação excessiva, injustificada e sem suporte legal para tamanha restrição deste direito à greve, que é um direito fundamental constitucionalmente garantido e, no caso concreto, não há razões suficientes para a sua supressão prática.

Também me parece que seriam suficientes os cinco trabalhadores por turno, propostos pelo sindicato, para a constituição de um piquete móvel nas unidades centrais da ER- SUC, por esta designadas centros integrados de tratamento de resíduos sólidos urbanos de Aveiro e Coimbra (CITVRSU de Aveiro e CITVRSU de Coimbra), sendo que os trabalhadores a integrar o referido piquete incluiriam com as aptidões funcionais indicadas na proposta sindical.

Sem tempo para maiores desenvolvimentos, são estas no essencial as razões justificativas do meu voto de vencido.

24 de janeiro de 2020.

António Gouveia Coelho.

## Greve em vários Hospitais, EPE e Unidades Locais de Saúde, EPE no dia 31 de janeiro de 2020

Número do processo: 02/2020 - SM.

Conflito: artigo 538.º CT - AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve em vários hospitais e unidades de saúde locais | FNSTFPS, SINTAP, FESAP, ASPAS, FENSE (SIPE e SE) | das 0h00 às 24 horas do dia 31 de janeiro de 2020 - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

#### Acórdão

#### I - Antecedentes

1- A presente arbitragem resulta - por via da comunicação recebida pelo Secretário-Geral do Conselho Económico e Social a 22 de janeiro de 2020, remetida no mesmo dia pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) - de seis avisos prévios de greve, emitidos, respetivamente, pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas - FNSTFPS, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP, pela Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - FESAP, pela Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde - ASPAS, pelo Sindicato dos Enfermeiros (SE) e Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem (SIPENF). Os mencionados avisos prévios abrangem os trabalhadores das Entidades Públicas Empresariais da Saúde e respeitam a greves que terão lugar entre as 0h00 e as 24h00 do dia 31 de janeiro de 2020.

2- Em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT), foi realizada reunião nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT (DSRPNC e DSRPL), no dia 22 de janeiro de 2020, de que foram lavradas as atas assinadas pelos presentes.

#### II - Tribunal Arbitral

3- O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do número 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Pedro Monteiro Fernandes;
- Árbitro dos trabalhadores: João Carlos Camacho;
- Árbitro dos empregadores: Nuno Alexandre Bernardo.
- 4- O tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 28 de janeiro de 2020, pelas 9h30, seguindo-se a audição dos representantes dos centros hospitalares e dos sindicatos, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.
- 5-Pelo Despacho n.º 01/GP/2020, de 24 de janeiro de 2020, O senhor Presidente do Conselho Económico e Social decidiu, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, que a decisão sobre serviços mínimos relativa às greves que abrangem os trabalhadores das entidades públicas empresariais do setor da Saúde, subscritas pela Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - FESAP, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP, pela [(FENSE-Federação Nacional dos Sindicatos de Enfermeiros) - Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem (SIPE) e Sindicato dos Enfermeiros(SE)]e pela Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde (ASPAS), seja tomada pelo Tribunal Arbitral constituído para a definição dos serviços mínimos relativos à greve que abrange os trabalhadores das entidades públicas empresariais do setor da Saúde, subscrita pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS).

Compareceram, em representação das respetivas entidades empregadoras:

Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE (por videoconferência), (representou também o Hospital Distrital da Figueira da Foz:

- Carlos Luís Gante Ribeiro;
- Filipe Rodrigues Mendes Marcelino.

Centro Hospitalar e Universitário de S. João, EPE (por videoconferência):

- Anabela Maria Matos Morais;
- Paula Cristina Rodrigues Costa.

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE:

- Maria Lucinda Godinho;
- Isabel Cristina Neves.

Centro Hospitalar Universitário do Porto, EPE (por videoconferência):

- Marta Cristina Pinheiro Monteiro.
  - Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE:
- Cláudia Alexandra Cardoso;
- Paulo Eduardo Lima Poças.

Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE:

- Jorge Manuel Dias Melo;
- Fernando José Ferreira Almeida.

Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE (por videoconferência):

- Ana Paula Salgueiro Rodrigo;
- Sandra Maria Nunes Duarte.

Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE:

- Ana Isa Valentim.

Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE:

- José Joaquim Abelha;
- João Luís Alves;

- António Pedro Delgado.

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE (por videoconferência):

- António João Mendes Moreira;
- Maria Adriana Mateus Dias.

Hospital Professor Doutor Fernando da Fonseca EPE:

- Rosa Maria Costa Pinto Ribeiro;
- Rui Jorge Dias Santos.

Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE (por videoconferência):

- Ana Paula Salgueiro Rodrigo;
- Sandra Maria Nunes Duarte.

Hospital senhora de Oliveira de Guimarães, EPE (por videoconferência):

- Ana Luísa Bastos;
- Maria Fernanda Andrade.

Hospital Santa Maria Maior de Barcelos, EPE (por videoconferência):

Manuel Joaquim de Brito Passos.

Hospital de Santarém, EPE:

- Helena Lopes.

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE (representou também o Hospital Garcia de Orta, a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, o IPO do Porto e o Hospital espírito Santo de Évora):

- Paula Alexandra Monteiro.

O Tribunal procedeu à audição dos Sindicatos.

Pela/o Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS):

- Ana Luísa Nascimento;
- Sebastião Santana;
- Ana Amaral.

Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e pela Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP):

- Tiago Manuel Borges Rocha.

Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde (ASPAS):

- Helder Frederico Campos Guedes Cruz.

### III - Fundamentação

As partes mostram-se de acordo quanto à exigência de fixação de serviços mínimos, à luz dos critérios legais da necessidade, proporcionalidade e adequação.

Na fixação de serviços mínimos terá que haver uma correlação entre a medida (ou o volume) da prestação e a natureza das necessidades a satisfazer: trata-se de serviços mínimos (relativamente ao padrão normal de laboração de empresa ou estabelecimento) por serem os adequados a cobertura daquelas necessidades que são impreteríveis (dentro do campo mais vasto das utilidades garantidas pelo referido padrão normal). A referência a necessidades impreteríveis transporta consigo uma exigência de satisfação imediata e plena; esta é que, por seu turno, pode corresponder a um nível de prestação inferior ao que constitui o padrão do funcionamento

normal de empresa ou estabelecimento. Mas, encaradas as coisas com um inevitável esquematismo, a correlação, estabelecida pela lei, entre a natureza das necessidades e a medida dos serviços a manter implica que - pressuposta a racionalidade da organização do trabalho - não seja admissível uma «graduação» adicional dos recursos afetados à cobertura das primeiras. A ideia básica é a de que deve ser assegurado o volume de trabalho em cada momento necessário à imediata e plena satisfação das necessidades que, conforme o critério indicado, merecem a qualificação de impreteríveis.

Como é consabido, o direito à greve constitucionalmente previsto no artigo 57.º não tem uma natureza absoluta devendo articular-se com outros tais como o direito ao trabalho, o direito à vida e o direito à prestação de saúde. No que toca ao direito previsto no artigo 64.ª da Constituição devem ser aferidas as necessidades sociais impreteríveis definidas no artigo 57.º, número 3.

Por isso, impõe-se fazer uma ponderação de bens, avaliando da importância da proteção dos direitos e interesses em presença, na certeza de que o legislador constitucional, na delimitação do direito à greve, não configurou este direito fundamental dos trabalhadores como um direito irrestrito, sendo a definição de serviços mínimos uma limitação ao seu exercício.

Para uma adequada decisão no caso concreto, devem ser tomadas em consideração as seguintes realidades:

- A existência de diversas posições de consenso entre alguns dos sindicatos, centros hospitalares e hospitais, nos termos das quais o acórdão 30/33 proferido pelo Tribunal Arbitral em 19 de dezembro se apresenta como aquele que poderá enquadrar, sem reservas de maior, a situação subjudice;
- A existência de acordos bilaterais entre alguns sindicatos, hospitais e centros hospitalares, no que tange à fixação concreta de serviços mínimos;
- O facto de a greve pré-avisada ter a duração de um dia e não subsistir, ao momento, qualquer outra paralisação no âmbito da Saúde, pelo menos com impactos visíveis nos hospitais;

Entende o tribunal, não obstante os acordos existentes e constantes dos documentos anexos ao presente acórdão, designadamente as atas das reuniões realizadas na DGERT, deverão ser fixados, com carácter geral serviços mínimos, atenta a evidência de que existem necessidades sociais impreteríveis a proteger.

#### IV - Decisão

Assim e face ao exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

Ι –

- *a)* Serviços de farmácia e outros destinados à preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos, aleitamento e unidose (incluindo oxigénio);
- b) Serviços necessários para levar a cabo o início de tratamento ou cirurgias programadas para doentes oncológicos de grau 4;
- c) Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária;

- d) Para além dos serviços mínimos previstos no aviso prévio, relativo aos serviços que funcionam ininterruptamente 24h/dia, dos tratamentos oncológicos e da hemodiálise devem ser assegurados: os serviços mínimos no bloco operatório; os serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados de quimioterapia, radioterapia, medicina nuclear, através de sessões planeadas bem como tratamentos de prescrição diária, em regime de ambulatório, nomeadamente serviço de transporte inter-serviços; os serviços mínimos para acompanhamento domiciliário, nomeadamente transportes; os serviços mínimos para assegurar medicina transfusional no serviço de imunohemoterapia; serviços mínimos nos serviços farmacêuticos que permitam assegurar as atividades mínimas de funcionamento da unidade de citotásticos; serviços de esterilização, hemodinâmica e higienização de urgência;
- e) No que se refere ao serviço de mensageiros, deverão ser garantidos: o transporte de doentes entre serviços clínicos, especial o serviço de urgência, sala de emergência, cuidados intensivos, bloco operatório, cardiologia, imagiologia e diálise; transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios; transporte de cadáveres; transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico; o transporte de material esterilizado considerado urgente;
- f) Todas as situações de urgência nos diversos estabelecimentos de saúde que as assegurem, ainda que só funcionem nos dias úteis;
- g) Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada, na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
- h) Nos tratamentos oncológicos:
- Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
- Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, de forma a que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 1529/2008, de 26 de dezembro sejam intervencionados;
- Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- Realização de tratamentos de hormonoterapia e outros fármacos para doença oncológica, em ambiente de ambula-

tório, com indicação para administração em dia específico;

- *i)* Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção, devendo ser assegurada uma equipa de prevenção 24h por dia;
- *j)* Punção folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;
- k) Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
- *l)* Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
- *m)* Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatório;
- n) Realização de consultas, tratamentos e administração de fármacos (antibióticos e outros) que necessitem impreterivelmente de ser feitos no dia previsto para a greve, de acordo com indicação médica;
- *o)* Serviços de alimentação e dietética, nas unidades de saúde que tenham este serviço interno.
- II Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite) para assegurar o funcionamento ao domingo e em dia feriado, tomando por referência as escalas definidas no domingo, dia 12 de janeiro de 2020, não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.
- III As instituições devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.
- IV Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários e suficientes para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
- V Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, devem os empregadores proceder a essa designação.
- VI O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 28 de janeiro de 2020.

Pedro Monteiro Fernandes, árbitro presidente. João Carlos Camacho, árbitro de parte trabalhadora. Nuno Alexandre Bernardo, árbitro de parte empregadora. Greve na Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA (STCP) no dia 30 de junho de 2020, aos feriados, sábados e domingos a partir do dia 1 de julho de 2020 e por tempo indeterminado às duas últimas duas horas de todos os serviços diários, bem como às duas últimas horas da 1.ª parte e as duas primeiras horas da 2.ª parte de todos os serviços diários que sejam organizados com intervalo entre etapas

Número do processo: 03/2020 - SM.

Conflito: artigo 538.º CT - AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve na Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA (STCP) | STTAMP, SITRA, SNM, SMTP | seguintes períodos: *i)* no dia 30 de junho de 2020; *ii)* aos feriados, sábados e domingos a partir do dia 1 de julho de 2020 e por tempo indeterminado às duas últimas duas horas de todos os serviços diários, bem como às duas últimas horas da 1.ª parte e as duas primeiras horas da 2.ª parte de todos os serviços diários que sejam organizados com intervalo entre etapas, nos termos definidos no respetivo pré-aviso de greve - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

#### Acórdão

#### I - Os factos

1- A presente arbitragem emerge da comunicação dirigida ao Secretário-Geral do Conselho Económico e Social com data de 17 de junho de 2020, tendo sido recebido nesse mesmo dia, proveniente da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), o aviso prévio de greve subscrito pelos Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto (STTAMP), pelo Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) pelo SITRA (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes) e pelo Sindicato dos Trabalhadores da STCP (SMTP) na empresa STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (doravante apenas designada por STCP), para os períodos de i) no dia 30 de junho de 2020, ii) aos feriados, sábados e domingos a partir do dia 1 de julho de 2020, e iii) a partir do dia 1 de julho de 2020 e por tempo indeterminado às duas últimas duas horas de todos os serviços diários, bem como às duas últimas horas da 1.ª parte e as duas primeiras horas da 2.ª parte de todos os serviços diários que sejam organizados com intervalos entre etapas, nos termos do respetivo aviso prévio de greve.

Em anexo a esta mensagem de correio eletrónico constavam cópias dos seguintes documentos:

- Ata da reunião, convocada pela DGERT nos termos do número 2 do artigo 538.º do CT, que teve lugar no dia 17 de junho de 2020, da qual consta que as partes não chegaram a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pela regulamentação coletiva de trabalho aplicável.
- Aviso prévio de greve emitido pelo STTAMP, SMTP, SNM e o SITRA.
  - Proposta de serviços mínimos apresentados pela STCP.
- 2- Acresce estar em causa uma empresa do Setor Empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do númro 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT).

#### II - Tribunal Arbitral e audiência das partes

- 3- O Tribunal Arbitral foi constituído, nos termos do número 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:
  - Árbitro presidente: Alexandre de Sousa Pinheiro;
  - Árbitro da parte trabalhadora: Filipe Costa Lamelas;
- Árbitro da parte empregadora: Francisco Sampaio Soares.
- O Tribunal Arbitral reuniu a 25 de junho de 2020, pelas 14h00, nas instalações do CES.
- 4- Encontrando-se o STTAMP, SNM, SITRA, SMTP e a STCP devidamente convocados para estar presencialmente presentes na audição das partes, optaram por apresentar declarações escritas, que se anexam, através das quais reiteram *in totum* a posição já manifestada na DGERT.

Verificou-se a ausência da STCP na reunião citada.

### III - Fundamentação

1- A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (número 1 do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei «a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis» (número 3 do artigo 57.º CRP).

As limitações do direito à greve, consistentes na obrigação de prestação de «serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis», previstas no número 3 do artigo 57.º CRP, têm que ser interpretadas em conformidade com o disposto no artigo 18.º, número 2, da mesma CRP, isto é, tais limitações serão as necessárias para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Não existindo direitos absolutos, nenhum pode prevalecer de per si, podendo ocorrer situações de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.

O direito à greve poderá ter de ceder quando aqueles prejuízos ou transtornos a ela inerentes se revelarem socialmente intoleráveis, comprometendo a salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, na dimensão prevista no citado número 2 do artigo 18.º da CRP.

Dispõe, aliás, o artigo 537.º do Código do Trabalho que se considera, nomeadamente, «empresa ou estabelecimento que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis o que se integra em algum dos seguintes setores: [...] Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas».

2- Cabe ao tribunal, por isso, avaliar se, e em que medida, é necessário restringir o direito à greve dos trabalhadores ao serviço da STCP para garantir a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Importa notar, antes de mais, que a eventual situação de conflito de direitos deve ser resolvida à luz do disposto no artigo 538.º, número 5, do Código do Trabalho, isto é, a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

A necessidade de transporte a satisfazer durante a greve tem de ser uma necessidade efetiva, os serviços de transporte a assegurar hão-de ser os indispensáveis à satisfação dessa necessidade e esta deve ser de uma intensidade que justifique o sacrifício de um direito fundamental como é o direito de greve.

Não basta, pois, invocar os contratempos que decorrem, necessariamente, de uma greve. É necessário que existam necessidades concretas, de tal modo relevantes e impreteríveis que suplantem o direito de greve e justifiquem o seu sacrifício.

Assim, a concretização dos serviços mínimos deva ser feita de uma forma especialmente cautelosa e prudente.

Note-se que, *in casu*, a ausência da STCP foi ultrapassada pela análise feita pelos árbitros aos dados disponíveis, designadamente por via digital, consultando-se horários e trajetos.

Por último refira-se que o sindicato declarou que assegurará, no decurso da greve, quaisquer serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

#### IV - Decisão

- 1- Por todo o exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, fixar os serviços mínimos nos seguintes termos:
  - Os serviços necessários ao funcionamento das portarias;
  - Os carros de apoio à linha aérea e desempanagem;
  - O serviço de pronto socorro;
- Os serviços de saúde e de segurança das instalações e equipamentos.
- 2- Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos são designados, nos termos legais, pela associação sindical que declarou a greve, até 48 horas antes do início do período de greve ou, se estes não o fizerem, deve a empresa proceder a essa designação, tendo em atenção os princípios da necessidade e da adequação.
- 3- A prestação dos serviços mínimos deve ser satisfeita pelos trabalhadores não aderentes à greve. O recurso à pres-

tação de trabalho de aderentes à greve apenas será possível quando as necessidades correspondentes não puderem ser satisfeitas através do recurso ao trabalho de não aderentes à greve.

4- O Colégio Arbitral não considerou que estivesse em causa a satisfação de outras necessidades sociais impreteríveis nos períodos de greve fixados para o dia 30 de junho de 2020 e para os períodos de duas horas determinados a partir de 1 de julho, por tempo indeterminado.

Nesta última situação, afigurou-se ao Colégio Arbitral que a lesão de outros direitos fundamentais não apresentava suficiente relevância.

No que respeita aos feriados, sábados e domingos não foram demonstradas razões para a fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 25 de junho de 2020.

Alexandre Sousa Pinheiro, árbitro presidente.

Filipe Costa Lamelas, árbitro de parte trabalhadora.

Francisco Sampaio Soares, árbitro de parte empregado-

## Greve na CP - Comboios de Portugal, EPE de 6 a 10 de julho de 2020 entre as 5 e as 8 horas

Número do processo: 04/2020 - SM.

Conflito: artigo 538.º CT - AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: greve na CP - Comboios de Portugal, EPE | SFRCI | *i)* nos dias 6, 7, 8, 9 e 10 de julho de 2020; *ii)* entre as 5h00 das e as 8h00 | pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

#### Acórdão

1- A presente arbitragem resulta da comunicação, com data de 26 de junho de 2020 e recebida no Conselho Económico Social no mesmo dia, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) dirigida ao Secretário-Geral do Conselho Económico Social, a respeito de aviso prévio de greve dos trabalhadores da CP - Comboios de Portugal, EPE.

Este aviso prévio foi subscrito pelo SFRCI - Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial e Itinerante, estando a execução da greve prevista nos dias 6, 7, 8, 9 e 10 de julho, entre as 5h00 e as 8h00.

- 2- O Tribunal Arbitral foi constituído com a seguinte composição:
- Árbitro presidente: Luís Manuel Teles de Menezes Leitão;
- Árbitro da parte trabalhadora: João Carlos Dias Nunes Camacho;
- Árbitro da parte empregadora: António Agostinho Paula Varela.
- O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 2 de julho de 2020, pelas 9h30, seguindo-se

a audição do representante do sindicato e da entidade empregadora, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

SFRCI - Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial e Itinerante:

- Luís Pedro Ventura Bravo.
- CP Comboios de Portugal, EPE:
- Carlos Machado e Manuela Gil Pereira.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os referidos representantes das partes interessadas.

3- Do pré-aviso de greve, datado de 26 de junho de 2020, consta a seguinte proposta de serviços mínimos: «O Sindicato Ferroviário da Revisão e Comercial Itinerante (SFRCI), (através dos seus dirigentes e delegados sindicais) e os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações em todas as vertentes e, que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem».

Por sua vez a empresa apresentou uma proposta de fixação de serviços mínimos que tem como objetivo garantir cerca de 50 % (ao longo do dia cerca de 26 %), nos serviços da linha do Sado, ou seja, a realização de sete comboios nos cinco dias de greve, a qual consta do anexo IV à ata da reunião que teve lugar na DGERT, no dia 26 de junho de 2020.

### III - Fundamentação

1- A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (número1 do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei «a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis» (número 3 do artigo 57.º CRP).

As limitações do direito à greve, consistentes na obrigação de prestação de «serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis», previstas no número 3 do artigo 57.º CRP, têm que ser interpretadas em conformidade com o disposto no artigo 18.º, número 2, da mesma CRP, isto é, tais limitações serão as necessárias para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Não existindo direitos absolutos, nenhum pode prevalecer de per si, podendo ocorrer situações de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.

O direito à greve poderá ter de ceder quando aqueles prejuízos ou transtornos a ela inerentes se revelarem socialmente intoleráveis, comprometendo a salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, na dimensão prevista no citado número 2 do artigo 18.º da CRP.

Dispõe, aliás, o artigo 537.º do Código do Trabalho que se considera, nomeadamente, «empresa ou estabelecimento que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis o que se integra em algum dos seguintes setores: [...] Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de

caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas»

2- Cabe ao tribunal, por isso, avaliar se, e em que medida, é necessário restringir o direito à greve dos trabalhadores ao serviço da SFRCI para garantir a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Importa notar, antes de mais, que a eventual situação de conflito de direitos deve ser resolvida à luz do disposto no artigo 538.º, número 5, do Código do Trabalho, isto é, a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

A necessidade de transporte a satisfazer durante a greve tem de ser uma necessidade efetiva, os serviços de transporte a assegurar hão de ser os indispensáveis à satisfação dessa necessidade e esta deve ser de uma intensidade que justifique o sacrifício de um direito fundamental como é o direito de greve.

Não basta, pois, invocar os contratempos que decorrem, necessariamente, de uma greve. É necessário que existam necessidades concretas, de tal modo relevantes e impreteríveis que suplantem o direito de greve e justifiquem o seu sacrifício.

Assim, a concretização dos serviços mínimos deva ser feita de uma forma especialmente cautelosa e prudente.

No atual quadro epidemiológico resultante da pandemia Covid 19, que o país se encontra a atravessar, compete igualmente ao Tribunal Arbitral assegurar que a fixação dos serviços mínimos não afete a circulação dos passageiros nas necessárias condições de segurança em ordem a evitar a propagação do vírus SARS-Cov-2.

Por esse motivo, a fixação dos serviços mínimos deve tomar em consideração essas condições de segurança.

#### Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

- 1- A realização de quatro comboios em cada um dos dias do período de greve, os quais deverão ser escolhidos pela empresa, de entre os sete que indicou na sua proposta de fixação de serviços mínimos.
- 2- Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos são designados, nos termos legais, pela associação sindical que declarou a greve, até 48 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, deve a empresa proceder a essa designação, tendo em atenção os princípios da necessidade e da adequação.
- 3- A prestação dos serviços mínimos deve ser primordialmente satisfeita pelos trabalhadores não aderentes à greve. O recurso à prestação de trabalho de aderentes à greve apenas deverá ser efetuada quando as necessidades correspondentes não puderem ser satisfeitas através do recurso ao trabalho de não aderentes à greve.

Lisboa, 2 de julho de 2020.

Luís Manuel Teles de Menezes Leitão, árbitro presidente.

João Carlos Dias Nunes Camacho, árbitro de parte trabalhadora.

António Agostinho Paula Varela, árbitro de parte empregadora.

## Greve na Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) e na IP Telecom, Serviços de Telecomunicações, SA no dia 17 de julho de 2020

Número do processo: 05/2020 - SM.

Conflito: artigo 538.º CT - AO para determinação de serviços mínimos.

Assunto: Greve na Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) e na IP Telecom, Serviços de Telecomunicações, SA | vários sindicatos | dia 17 de julho de 2020, nos termos definidos no respetivo aviso prévio - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

#### Acórdão

- 1- A presente arbitragem emerge, através da comunicação com data de 8 de julho de 2020, recebida no Conselho Económico Social no mesmo dia, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), ao Secretário-Geral do Conselho Económico Social, de aviso prévio de greve conjunto dos trabalhadores da Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) e da IP Telecom, Serviços de Telecomunicações, SA, para o dia 17 de julho de 2020, na sequência de pré-aviso de greve conjunto subscrito pelo(a) FNSTPS Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, SINFA Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins e SNTSF Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, estando conforme o mencionado aviso prévio, a execução da greve prevista para o dia 17 de julho de 2020.
- 2- O Tribunal Arbitral foi constituído com a seguinte composição:
  - Árbitro presidente: Pedro Monteiro Fernandes;
  - Árbitro da parte trabalhadora: Filipe Costa Lamelas;
- Árbitro da parte empregadora: Alexandra Bordalo Goncalves.

O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 13 de julho de 2020, pelas 10h00, seguindo-se a audição dos representantes dos sindicatos e das entidades empregadoras, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades: FNSTPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais:

- Elisabete Santos Costa Gonçalves;
- José Rui Pereira Silva.

SINFA - Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins:

- Fernando Cabrita Silvestre;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário:

Abílio Manuel Botelho de Carvalho.

Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) e IP Telecom, Serviços de Telecomunicações, SA:

- Paula Sofia Rodrigues Ramos Pinto;
- Pedro Gonçalo Aleixo Bogas;
- Luís Filipe Brás Coelho, que entregaram mapas com a descrição dos concretos serviços que constituem a concretização da proposta percentual que anteriormente tinham formulado.

#### 3- Cumpre decidir

A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (número 1 do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei «a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis» (número 3 do artigo 57.º CRP).

O direito à greve, como direito fundamental, tem de ser interpretado em harmonia com outros direitos fundamentais, como o direito à circulação, o direito à saúde, o direito ao trabalho ou o direito à educação.

Não existindo direitos absolutos, nenhum dos direitos pode prevalecer de per si, suscitando-se uma situação de concorrência e de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.

4- No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e dos trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a «prestação dos serviços mínimos» indispensáveis à satisfação de «necessidades sociais impreteríveis» no setor em causa (números 1 e 2 do artigo 537.º do CT).¹

De acordo com o disposto na alínea *h*) do número 2 do mesmo artigo, os «Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas» integram a lista exemplificativa de setores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Nos termos do artigo 538.º, número 5, do CT, os serviços mínimos requeridos pelo legislador - e que, segundo o mesmo devem ser definidos com respeito pelos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade - variam inevitavelmente em função do setor de atividade, época do ano, tipo de greve, duração da mesma, representatividade do sindicato ou sindicatos que a convocaram, trabalho prestado normalmente pelos grevistas, movimento ordinário ou extraordinário dos locais onde se desenvolve, etc.

5- À luz do disposto no número 3 do artigo 57.º da CRP e dos número 1 do artigo 537.º e número 5 do artigo 538.º do CT, uma greve suscetível de implicar um risco de paralisação do serviço de transportes deve ser acompanhada da definição dos serviços mínimos, no respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade e na medida do estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.²

Da descrição da atividade em que se anuncia a greve, é evidente que se pode considerar viável a pretensão, apresentada pela entidade empregadora, de haver a definição de serviços mínimos, uma vez que se trata de empresas referentes ao transporte público ferroviário.<sup>3</sup>

Todavia, a definição de serviços mínimos, nos termos constitucionais e legais, assume sempre um caráter excecional na medida em que implica uma limitação do direito fundamental à greve, embora corresponda à proteção de valores que igualmente têm uma dignidade constitucional.

Por isso, impõe-se fazer uma ponderação de bens, avaliando da importância da proteção dos direitos e interesses em presença, na certeza de que o legislador constitucional,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O CT estabelece, no artigo 537.º, obrigações de trabalho durante a greve correspondentes a duas finalidades e caracterizadas por graus diversos de generalidade; como regra geral, devem ser prestados, durante a greve, «os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações» da empresa (número 3); em especial, hão-de ser prestados os «serviços mínimos indispensáveis» à satisfação de «necessidades sociais impreteríveis» (número 1). (...) A salvaguarda da aptidão produtiva futura da empresa. A obrigação estabelecida no artigo 537.º/3 redunda numa compressão do direito de greve que, de algum modo, pode relacionar-se com a funcionalidade do mecanismo de autotutela colectiva. Supõe-se que todas as pessoas envolvidas num processo de greve têm interesse em que a organização produtiva se mantenha intacta e apta a funcionar após a paralisação de trabalho. A destruição ou deterioração de equipamentos e instalações não cabe nos objectivos legalmente protegidos pelo direito de greve, nem mesmo é admissível como consequência do modo de exercício desse direito. A autotutela colectiva, como complexo de faculdades constitucionalmente reconhecidas e tuteladas, postula a salvaguarda da operacionalidade futura da organização produtiva, para além dos prejuízos económicos que a suspensão do trabalho actualmente determina. Trata-se de um dos vectores da boa-fé em contexto de conflito laboral (artigo 522.º). A garantia constitucional e legal do direito de greve não cobre a destruição ou inabilitação da empresa, cenário das relações de trabalho - ou seja, o aniquilamento do suporte da segurança do emprego e da liberdade de empresa (artigos 53.º e 61.º CRP), ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, Direito do Trabalho, 19.ª Edição, Pág.1072.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> I. Embora a greve constitua um dos direitos fundamentais dos trabalhadores, a mesma não é um direito absoluto, pelo que existindo a possibilidade de confronto ou colisão entre o direito de greve e outros direitos fundamentais, também previstos na Constituição, esse direito pode sofrer alguma sorte de restrição nas situações definidas pela lei e com observância de determinados limites. II. A definição dos serviços mínimos, não pode traduzir-se na anulação do direito de greve, ou reduzir substancialmente a sua eficácia. É de fixar tais serviços (artigo 537.º, número 1, do Código do Trabalho), quando, como é o caso, os mesmos apenas consubstanciam uma continuidade mínima na satisfação das necessidades sociais vitais, como é o direito de deslocação, da liberdade de trabalho, do acesso à educação e à prestação de cuidados de saúde.» - Rel. Lisboa 25/05/2011 - P. 88/11.7YRL-SB.L1-4 (ALBERTINA PEREIRA).

Há, em todo o caso, a possibilidade e a necessidade de desenvolver um critério qualificador das «necessidades sociais impreteríveis» a que alude o artigo 537.º/1, de entre o conjunto das necessidades inerentes aos bens e interesses constitucionalmente protegidos em sede de direitos fundamentais. São traços desse critério: a) a insusceptilidade de auto-satisfação individual, em termos de razoável onerosidade; é o que confere a essas necessidades o carácter social (embora, no fundo se trate de interesses individuais): elas supõem meios de solução comuns, «socializados», pertencentes ao suporte material da vida comunitária; b) a inexistência de meios paralelos sucedâneos ou alternativos viáveis da satisfação das necessidades concretas em causa; não há aqui que tomar em conta a equivalência de custos: basta que, demonstradamente (dada a experiência anterior, por exemplo), existam recursos socialmente disponíveis para cobrir as necessidades básicas, tendo também em conta a antecipação com que a greve tenha sido declarada; c) a impreteribilidade ou inadiabilidade, que significa não poderem as necessidades, pela sua natureza, ficar privadas de satisfação pelo tempo que a paralisação durará, ou melhor, pelo período em que se verificarão os efeitos práticos previsíveis da greve nesse capítulo; há aqui, naturalmente, que ter em conta a duração declarada no pré-aviso e o facto de haver necessidades básicas que não são prejudicadas, por exemplo, por uma greve de 24 horas nos serviços destinados a assegurar a satisfação delas. ANTÓNIO MON-TEIRO FERNANDES, Direito do Trabalho, 19.ª Edição, Pág. 1077 e 1078.

na delimitação do direito à greve, não configurou este direito fundamental dos trabalhadores como um direito irrestrito, sendo a definição de serviços mínimos uma limitação ao seu exercício.

6- A conclusão a que se chega é a de que não se afigura adequado, ao abrigo dos critérios constitucionais e legais, a definição de serviços mínimos proposta pelas entidades patronais por se tratar de uma greve de curta duração, de um dia apenas.

Noutra perspetiva, não se reconhece que tais serviços mínimos pudessem mostrar-se aptos às necessidades sociais impreteríveis à satisfação em matéria de acesso aos cuidados de saúde, às escolas e a serviços de segurança nesse concreto contexto, havendo outros meios alternativos de transporte com aptidão à satisfação daquelas necessidades.

7- Finalmente, o Tribunal Arbitral sopesou os eventuais impactos da greve num cenário de pandemia, com todos os seus contornos disruptores da vida social normal e das particulares vicissitudes que dela resultam.

#### Decisão

- 8- Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade e com declaração de voto, definir os seguintes serviços mínimos para a Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) e da IP Telecom, Serviços de Telecomunicações, SA:
- a) Para a Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) e da IP Telecom, Serviços de Telecomunicações, SA, estas empresas devem assegurar os serviços necessários para levar aos seus destinos os comboios que se encontrem em marcha à hora do início da greve, bem como os serviços necessários à movimentação do «comboio socorro»;
- b) Para a Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA), esta deverá disponibilizar canal para realização do transporte de mercadorias matérias perigosas, jet fuel, carvão e bens perecíveis;
- c) Para a IP Telecom, Serviços de Telecomunicações, SA, esta deverá assegurar os serviços mínimos de telecomunicações de manutenção corretiva e supervisão da rede de telecomunicações por forma a garantir condições de exploração do canal:
  - i) 2 trabalhadores dos Field Services Norte (T-FFN);
  - ii) 2 trabalhadores dos Field Services Sul (T-FFS);
- iii) 2 trabalhadores da Unidade de Comunicações (T--COM);
- *iv)* 2 trabalhadores da Unidade de Datacenters & Cloud (T-DTS).
- e) Os representantes dos sindicatos que declararam a greve devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve, devendo as entidades empregadoras fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação;
- f) O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 13 de julho de 2020.

Pedro Monteiro Fernandes, árbitro presidente. Filipe Lamelas, árbitro de parte trabalhadora. Alexandra Bordalo Gonçalves, árbitro de parte empre-

#### Declaração de voto do árbitro da parte empregadora

Entendo que inexiste genuína alternativa ao transporte ferroviário em muitas zonas. Por essa razão, a inexistência de comboios, num dia útil, em período de desconfinamento, e em plena época de exames nacionais, implica coartar ou dificultar tremendamente o exercício de outros direitos fundamentais, como o direito à educação, ao trabalho e à saúde.

Todavia, a fixação de serviços mínimos tem de ser justificada e ponderada, mostrando-se necessário, para o efeito, a concretização da necessidade, por meio de quadro comparativo, com serviços habituais, população que serve, inexistência de alternativas, etc, exibindo a justificação para a sua realização.

Assim, apesar de defender a necessidade dos serviços mínimos para assegurar o serviço de transporte, os mesmos não podem ser fixados por não estar este tribunal habilitado com a respetiva demonstração que permita fundar tal definição.

Lisboa, 13 de julho de 2020.

Alexandra Bordalo Gonçalves.

# Greve na CP - Comboios de Portugal, EPE no dia 24 de julho de 2020

Número do processo: 06/2020 - SM.

Conflito: artigo 538.º CT - AO para determinação de servicos mínimos.

Assunto: greve na CP - Comboios de Portugal, EPE | SFRCI | dia 24 de julho de 2020 - pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

## Acórdão

#### I - Introdução

1- A presente arbitragem resulta da comunicação, com data de 17 de julho de 2020 e recebida no Conselho Económico Social (CES) no mesmo dia, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) dirigida ao Secretário-Geral do CES, a respeito de aviso prévio de greve dos trabalhadores da CP - Comboios de Portugal, EPE (CP).

Este aviso prévio foi subscrito pelo SFRCI - Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial e Itinerante, estando a execução da greve prevista no dia 24 de julho de 2020.

- 2- O Tribunal Arbitral foi constituído com a seguinte composição:
- Árbitro presidente: Luís Gonçalves da Silva;
- Árbitro da parte trabalhadora: Maria Eduarda Figanier de Castro;

Árbitro da parte empregadora: Nuno Manuel Vieira Nobre Biscaya.

O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 21 de julho de 2020, pelas 10h00, seguindo-se a audição do representante do sindicato e dos representantes do empregador, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades:

SFRCI - Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial e Itinerante:

- Luís Pedro Ventura Bravo.
- CP Comboios de Portugal, EPE:
- Manuela Gil Pereira;
- João Pedro Pólvora Fialho.
- 3- Do processo constam, desde logo, o pré-aviso de greve, datado de 2 de junho de 2020, a ata da DGERT, as propostas apresentadas pelo sindicato e pela CP.
- 4- Foi solicitado pelo Tribunal Arbitral, à DGERT informação sobre a existência de greves no setor dos transportes terrestres, além da que está em análise, resposta que chegou via e-mail, com o seguinte teor: «na sequência da solicitação feita por contacto telefónico cumpre informar que estes serviços desconhecem a existência de qualquer outra greve declarada no setor dos transportes para o dia 24 de julho de 2020».

### II - Enquadramento e fundamentação

5- Importa salientar que o direito à greve é um direito fundamental (artigo 57.º, número 1, da CRP, e artigo 530.º do CT).

Não se trata, no entanto, de um direito absoluto<sup>1</sup>. E, por isso mesmo, deve ser articulado com outros valores do ordenamento jurídico, o que explica a obrigação dos serviços mínimos, i.e., a necessidade de assegurar os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, bem como os necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações (artigo 57.º, número 3, da CRP, e artigo 537.º, números 1 a 3, do CT). Com efeito, a realização daqueles serviços assenta na necessidade de salvaguardar outros direitos fundamentais, desde logo com dignidade constitucional, como são, em geral a liberdade de iniciativa económica e o direito de propriedade privada (artigos 61.º, número 1 e 62.º, número 1, da CRP), bem como, e no caso dos transportes públicos, o direito de deslocação e a liberdade de circulação no território nacional (artigo 44.°, número 1, da CRP), direito ao trabalho (artigo 58.°, número 1) e à saúde (artigo 64.°, número 1), entre outros; no presente caso, e devido à situação pandémica, o direito à saúde e à integridade física (artigo 25.º, número 1, da CRP) são especialmente relevantes.

6- A temática dos serviços mínimos suscita diversos problemas. Na verdade, como ensina Romano Martinez,

«... a determinação do que sejam necessidades essenciais é, sem dúvida, complexa e depende de pressupostos subjetivos; levantam-se, por conseguinte, dúvidas relativamente a saber que serviços mínimos estabelecer e quantos trabalhadores têm de laborar para assegurar os ditos serviços de molde a manter o nível imposto.

Daí a existência de uma certa margem de casuísmo na determinação dos serviços mínimos, que conduz, naturalmente, a polémicas e a uma frequente falta de consenso na sua determinação perante casos concretos. Mas o casuísmo é indispensável já que, em termos abstratos, dificilmente se pode determinar quais os serviços mínimos para todos os sectores que se encontram indicados no artigo 537.º, número 2, do CT. Por isso, a expressão «serviços mínimos», constante do artigo 537.º, número 1, do CT, corresponde a um conceito indeterminado, que carece de concretização perante cada situação real. Essa concretização é feita em dois planos; primeiro, na determinação de indispensabilidade do serviço e, segundo, na fixação do montante de serviços mínimos»<sup>2</sup>.

7- No que respeita à indispensabilidade do serviço, retenhamos o escrito do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, segundo o qual, empresas ou estabelecimentos que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis

«serão aqueles cuja actividade se proponha facultar aos membros da comunidade aquilo que, sendo essencial ao desenvolvimento da vida individual ou colectiva, envolvendo, portanto, uma necessidade primária, careça de imediata utilização ou aproveitamento, sob pena de irremediável prejuízo daquela».

E acrescentou:

«... a multiplicidade dessas necessidades e a forma multifacetada como se apresentam obstam à sua catalogação prévia sem graves riscos de omissão, além de que a premência da sua satisfação dependerá, em grande parte dos casos, das circunstâncias concretas em que se apresentam»<sup>3</sup>.

No caso em análise, tenhamos presente que, de acordo com o plasmado no CT, a atividade das empresas ou estabelecimentos em causa se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, uma vez que se subsume no setor dos transportes (artigo 537.º, número 2, alínea h))<sup>4</sup>, estando em causa, como referimos e desde logo, o direito de deslocação e a liberdade de circulação no território nacional (artigo 44.º, número 1, da CRP), direito ao trabalho (artigo 58.º, número

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Para uma análise dos limites do direito à greve, MENEZES CORDEI-RO, Direito do Trabalho, volume I, Almedina, Coimbra, 2019, pp. 825 e ss.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ROMANO MARTINEZ, Direito do Trabalho, 9.ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, pp. 1271-1272; veja-se também, MENEZES LEITÃO, Direito do Trabalho, 6.ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, pp. 663 e ss; PALMA RAMALHO, Tratado de Direito do Trabalho - Parte III Situações Laborais Colectivas, 2.ª edição, Almedina, Coimbra, 2015, pp. 494 e ss; LOBO XAVIER, com a colaboração de Furtado Martins, Nunes de Carvalho e Joana Vasconcelos, Manual de Direito do Trabalho, 4.ª edição, Rei dos Livros, Lisboa, 2020, pp. 165 e ss.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Parecer n.º 86/82, de 4 de janeiro, homologado a 9 de setembro de 1982, pelo Ministro do Trabalho, Diário da República, de 8 de Junho de 1983, II série, n.º 131, p. 4759. A doutrina deste Parecer foi sufragada noutras ocasiões, por exemplo, Parecer n.º 1/99, igualmente homologado, Diário da República, de 3 de Março de 1999, II série, n.º 52, pp. 3171 e ss.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Sublinha LIBERAL FERNANDES, A Obrigação de Serviços Mínimos como Técnica de Regulação da Greve nos Serviços Essenciais, Coimbra Editora, 2010, p. 346, que o critério utilizado pelo legislador é o dos fins ou dos interesses e não o da atividade, razão pela qual «um serviço é essencial não pela natureza das prestações que realiza, ainda que sejam relevantes para a vida em sociedade, mas pela natureza das actividades ou dos direitos que satisfaz». Note-se, no entanto, que as atividades ou os direitos que satisfaz se repercutem naturalmente na natureza das prestações que realiza.

1, da CRP) e à saúde (artigo 64.º, número 1, da CRP), entre outros; na atual situação pandémica, o direito à saúde e à integridade física (artigo 25.º, número 1, da CRP) assume especial relevância. Com efeito, na presente decisão pesou o facto de os transportes públicos, no caso os comboios urbanos de Lisboa e do Porto, terem especial relevância na propagação do vírus Covid 19, na medida em que transportam, diariamente, milhares de pessoas com os riscos inerentes ao contágio que daí advém, especialmente pela impossibilidade de manter o distanciamento social, principalmente nas horas de mais fluxo e nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

8- Relativamente à segunda questão (fixação do montante de serviços mínimos) importa salientar que, como acima referimos, o legislador recorreu a um conceito indeterminado para proceder à sua delimitação, afirmando que a definição deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação da proporcionalidade (artigo 538.º, número 5, do CT).

Estando em causa conceitos indeterminados, a doutrina tem sublinhado, por um lado, que se trata de «... uma figuração vaga, polissémica, que não comporta uma informação clara e imediata quanto ao seu conteúdo» sendo refratário a uma subsunção automática de factos em conceitos<sup>5</sup>, o que naturalmente exige uma ponderação concreta e precisa dos factos em análise; por outro, que não se faz prova deste tipo de conceitos<sup>6</sup>.

E, sobre esta matéria, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República teve ocasião de afirmar,

«Os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades que a lei exige que os trabalhadores grevistas, como tais, assegurem serão todos aqueles que se mostrem necessários e adequados para que a empresa ou o estabelecimento ponha à disposição dos utentes aquilo que, como produto da sua actividade, eles tenham necessidade de utilizar ou aproveitar imediatamente por modo a não deixar de satisfazer, com irremediável prejuízo, uma necessidade primária».

Tendo ainda sublinhado:

«... a especificação dos serviços mínimos pela satisfação imediata dessas necessidades depende da consideração das exigências concretas de cada situação que, em larga medida, serão condicionantes da adequação do serviço a prestar em concreto, não deixando de figurar, entre essas mesmas circunstâncias, como elementos relevantes, por exemplo, o

próprio evoluir do processo grevista que as determine, designadamente a sua extensão e a sua duração, e a existência de actividades sucedâneas»<sup>7</sup>.

9- Não podemos deixar também de sublinhar que a existência de serviços mínimos é uma concretização do princípio geral de concordância prática, presente no regime das restrições aos direitos fundamentais, que está sujeito aos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade (artigo 18.º, número 2, da CRP, e artigo 538.º, número 5, do CT). Ou seja: o quantum dos serviços mínimos tem de ser exigível, i.e., as medidas restritivas devem ser necessárias, pois inexiste outro meio menos gravoso para o direito à greve; adequado para salvaguardar os outros bens constitucionalmente protegidos; e, finalmente, tem de cumprir a obrigação de respeito pela justa medida, i.e., haver proporcionalidade entre a medida da restrição - do direito à greve - e a salvaguarda dos outros bens jurídicos;

10- Em face do exposto, importa ter presente, na fixação do quantum dos serviços mínimos, que estamos perante uma greve marcada para o dia 24 de julho (sexta-feira), i.e., um único dia, apesar de os seus efeitos abrangerem o dia anterior e posterior.

11- Acresce que o tribunal tem ainda presente que, como bem tem sido notado pelos tribunais superiores, que

«A fixação dos serviços mínimos tem de traduzir-se na determinação objetiva e concreta, até onde for materialmente possível, quer das necessidades sociais impreteríveis (fundamentação), quer da sua satisfação suficiente mediante a indicação dos correspondentes serviços mínimos, quer finalmente dos meios humanos destinados a garanti-los, o que tem de ser feito em termos quantitativos (número de trabalhadores ou percentagem dos mesmos, em função da execução habitual da atividade da entidade empregadora) e qualitativos (horários/turnos, locais e categorias profissionais), pois só assim se logra os objetivos procurados por essas normas: o decurso da greve dentro dos parâmetros da legalidade, normalidade e paz social, o que passa também pela efetiva prestação dos ditos serviços mínimos»<sup>8</sup>.

12- Por fim, saliente-se que foram mantidas as divergências anteriormente existentes, algumas plasmadas na documentação enviada pela DGERT, tornando-se, assim, necessária a fixação de serviços mínimos.

#### III - Decisão

Considerando o acima exposto, as alegações orais e escritas apresentadas pelas partes e respetiva fundamentação, e, desde logo, o Acórdão n.º 27/2018-SM, bem como as especiais responsabilidades da empresa em causa na fixação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis e dos necessários à segurança e manutenção de equipamento e instalações, o tribunal decide, por unanimidade:

A) Os serviços mínimos necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, nomeadamente, todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> MENEZES CORDEIRO, «Despedimento, Justa Causa, Concorrência Desleal do Trabalhador», Revista da Ordem dos Advogados, n.º 46, pp. 518-519. Como também escreve o Professor, a propósito de outro tema, em texto recente, «Justas Causas de Despedimento», AAVV, Estudos do Instituto de Direito do Trabalho, coordenação de Romano Martinez, volume II, Almedina, Coimbra, 2001, p. 12, «a uma primeira leitura, o conceito de justa causa apresenta-se como indeterminado: ele não faculta uma ideia precisa quanto ao seu conteúdo. Os conceitos indeterminados põem, de vez, em crise o método da subsunção: como acima foi dito, a sua aplicação nunca pode ser automática, antes requerendo decisões dinâmicas e criativas que facultem o seu preenchimento com valorações». Para mais desenvolvimentos sobre a noção e a concretização de conceitos indeterminados, vd., por todos, MENEZES CORDEIRO, Da Boa Fé no Direito Civil, «colecção teses», Almedina, Coimbra, reimpressão, 1997, pp. 1176 e ss.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> ROMANO MARTINEZ, «A Justa Causa de Despedimento - Contributo para a Interpretação do Conceito Indeterminado de Justa Causa de Despedimento do art. 9.º, n.º 1 LCCT», AAVV, I Congresso Nacional de Direito do Trabalho - Memórias, coordenação de António Moreira, Almedina, Coimbra, 1998, p. 179.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Parecer n.º 86/82, de 4 de janeiro, cit., p. 4759.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Ac. do TRL, de 3 de dezembro de 2014, processo n.º 2028/11.6TTL-SB.L1-4, www.dgsi.pt, ponto XVII do sumário; com a mesma orientação, Ac. do TRL, de 24 de fevereiro de 2010, processo n.º 1726/09.9YRSB-4, www.dgsi.pt.

ser conduzidas ao seu destino.

*B)* Os serviços mínimos a prestar na CP, no dia 24 de julho de 2020, bem como nos dias imediatamente anterior e posterior são os seguintes:

## Comboios de longo curso

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
182	-	SM	SM
184	SM	SM	-
720	-	SM	SM
721	SM	-	-
723	SM	SM	-
730	-	SM	-
731	-	SM	-

## **Comboios regionais**

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
805	-	-	SM
822	-	SM	-
850	-	SM	-
852	-	-	SM
853	SM	-	-
857	SM	SM	-
860	-	SM	SM
862	-	SM	-
865	SM		-
869	-	SM	-
875	SM		-
876	SM	SM	-
877	-	SM	-
932	-	SM	-
933	SM	SM	-
3 104	-	-	SM
3 105	SM	-	-
3 114	SM	-	-
3 200	-	SM	SM
3 400	-	SM	-
4 000	-	-	SM
4 402	-	SM	-
4 403	-	SM	-
4 429	-	SM	-
4 432	-	SM	-
4 437	SM	SM	-
4 440	-	SM	-
4 501	-	SM	-
4 502	-	SM	-
4 504	-	SM	-
4 505	-	SM	-
4 516	-	SM	-
4 519	-	SM	-

<b>&gt;</b> T/ 1	22/: 1/20	24/: 1/20	25/: 1/20
Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
4 604	-	SM	-
4 626	-	SM	-
4 656	-	SM	-
4 678	-	SM	-
5 100	-	SM	-
5 104	-	SM	SM
5 116	SM	-	-
5 117	-	SM	
5 119	SM	-	-
5 200	-	SM	SM
5 201	-	SM	SM
5 212	SM	SM	-
5 213	SM	-	-
5 402	-	SM	SM
5 410	SM	SM	
5 600	-	SM	SM
5 601	SM	SM	-
5 703	-	SM	-
5 704	-	SM	SM
5 717	SM	SM	-
5 718	-	SM	-
5 902	-	SM	SM
5 903	-	SM	-
5 908	SM	-	-
5 913	SM	SM	-
5 914	-	SM	-
5 917	-	-	SM
6 402	-	SM	-
6 413	SM	SM	-
16 803	-	SM	-
16 804	-	SM	-
16 828	-	SM	-
16 829	-	SM	-
	ı	I .	1

## Comboios urbanos de Lisboa

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20		
	Família A	Azambuja			
	Sentido descendente				
16 002	-	SM	-		
16 006	-	SM	-		
16 010	-	SM	-		
16 016	-	SM	-		
16 022	-	SM	-		
16 028	-	SM	-		
16 036	-	SM	-		
16 038	-	SM	-		
16 044	-	SM	-		

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20		
	Sentido ascendente				
16 001	-	SM	-		
16 005	-	SM	-		
16 011	-	SM	-		
16 017	-	SM	-		
16 023	-	SM	-		
16 031	-	SM	-		
16 033	-	SM	-		
16 041	-	SM	-		
16 043	-	SM	-		
16 047	-	SM	-		

	Família Casta	nheira Ribatejo		
	Sentido ascendente			
16 400	-	SM	-	
16 402	-	SM	-	
16 408	-	SM	-	
16 410	-	SM	-	
16 412	-	SM	-	
16 418	-	SM	-	
16 422	-	SM	-	
16 428	-	SM	-	
16 432	-	SM	-	
16 438	-	SM	-	
16 442	-	SM	-	
16 446	-	SM	-	
16 448	-	SM	-	
16 452	-	SM	-	
16 456	-	SM	-	
16 458	-	SM	-	
16 462	-	SM	-	
16 468	-	-	SM	
	Sentido d	lescendente		
16 500	-	SM	-	
16 504	-	SM	-	
16 506	-	SM	-	
16 512	-	SM	-	
16 514	-	SM	-	
16 516	-	SM	-	
16 522	-	SM	-	
16 526	-	SM	-	
16 532	-	SM	-	
16 536	-	SM	-	
16 542	-	SM	-	
16 546	-	SM	-	
16 550	-	SM	-	
16 552	-	SM	-	

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
16 556	-	SM	-
16 560	-	SM	-
16 562	-	SM	-
16 566	-	SM	-

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20		
	Família Sado				
	Sentido a	scendente			
17 101	-	SM	-		
17 201	-	SM	-		
17 205	-	SM	-		
17 207	-	SM	-		
17 213	-	SM	-		
17 225	-	SM	-		
17 237	-	SM	-		
17 243	-	SM	-		
17 249	-	SM	-		
17 251	-	SM	-		
17 255	-	SM	-		
17 261	-	SM	-		
	Sentido de	escendente			
17 100	-	SM			
17 204	-	SM			
17 208	-	SM			
17 210	-	SM			
17 216	-	SM			
17 228	-	SM			
17 240	-	SM			
17 246	-	SM			
17 252	-	SM			
17 254	-	SM			
17 258	-	SM			
17 264	-	SM			

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20	
	Família Sin	tra/Alverca		
	Sentido Sint	ra > Alverca		
18 000	-	SM	-	
18 002	-	SM	-	
18 010	-	SM	-	
18 012	-	SM	-	
18 020	-	SM	-	
18 022	-	SM	-	
	Sentido Alverca > Sintra			
18 054	-	SM	-	
18 056	-	SM	-	
18 064	-	SM	-	

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
18 066	-	SM	-
18 074	-	SM	-
18 076	-	SM	-
		l l	
Número	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
	Família Sintra/	Lisboa Oriente	
	Sentido Lisboa	Oriente > Sintra	
18 200	-	SM	-
18 206	-	SM	-
18 210	-	SM	-
18 212	-	SM	-
18 220	-	SM	-
18 226	-	SM	-
18 228	-	SM	-
18 236	_	SM	_
18 242	_	SM	_
18 250	_	SM	
18 258	_	SM	
18 266	-	SM	
18 274	_	SM	
18 282	_	SM	
18 288	-	SM	
18 290	-	SM	
	-		
18 298	-	SM	
18 304	-	SM	-
18 306	-	SM	-
18 314	-	SM	-
18 320	-	SM	-
18 322	-	SM	-
18 326	-	SM	-
18 330	-	SM	-
18 334	-	SM	-
	Sentido Sintra >	Lisboa Oriente	
18 402	-	SM	-
18 404	-	SM	-
18 408	-	SM	-
18 414	-	SM	-
18 416	-	SM	-
18 424	-	SM	-
18 430	-	SM	-
18 432	-	SM	-
18 440	-	SM	-
18 448	-	SM	-
18 456	-	SM	-
18 464	-	SM	-
18 472	-	SM	-
18 480	-	SM	_

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
18 488	-	SM	-
18 494	-	SM	-
18 496	-	SM	-
18 504	-	SM	-
18 510	-	SM	-
18 512	-	SM	-
18 520	-	SM	-
18 524	-	SM	-
18 528	-	SM	-
Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
	Família Lisboa	Rossio/Meleças	
	Sentido Lisboa F	Rossio > Meleças	
18 651	-	SM	-
18 655	-	SM	-
18 663	-	SM	-
18 673	-	SM	-
18 697	-	SM	-
18 707	-	SM	-
18 715	-	SM	-
	Sentido Meleças	> Lisboa Rossio	
18 650	-	SM	-
18 654	-	SM	-
18 662	-	SM	-
18 670	-	SM	-
18 682	-	SM	-
18 692	-	SM	-
18 700	-	SM	-

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
	Família Lisboa	a Rossio/Sintra	
	Sentido Lisboa	Rossio > Sintra	
18 807	-	SM	-
18 811	-	SM	-
18 817	-	SM	-
18 829	-	SM	-
18 837	-	SM	-
18 845	-	SM	-
18 853	-	SM	-
18 863	-	SM	-
18 867	-	SM	-
18 875	-	SM	-
18 885	-	SM	-
18 887	-	SM	-
18 893	-	SM	-
18 895	-	SM	-

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20		
	Sentido Lisboa Rossio > Sintra				
18 800	-	SM	SM		
18 802	-	SM	-		
18 804	-	SM	-		
18 808	-	SM	-		
18 812	-	SM	-		
18 814	-	SM	-		
18 820	-	SM	-		
18 832	-	SM	-		
18 844	-	SM	-		
18 856	-	SM	-		
18 868	-	SM	-		
18 880	-	SM	-		
18 884	-	SM	-		
18 892	-	SM	-		
18 898	-	SM	-		
18 900	-	SM	-		

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20		
Família Cascais/Cais do Sodré					
	Sentido Cais do	Sodré > Cascais			
19 007	-	SM	-		
19 009	-	SM	-		
19 013	-	SM	-		
19 031	-	SM	-		
19 043	-	SM	-		
19 055	-	SM	-		
19 067	-	SM	-		
19 091	-	SM	-		
19 099	-	SM	-		
19 107	-	SM	-		
19 205	-	SM	-		
19 207	-	SM	-		
19 211	-	SM	-		
19 215	-	SM	-		
19 217	-	SM	-		
19 219	-	SM	-		
19 221	-	SM	-		
19 225	-	SM	-		
19 231	-	SM	-		
19 235	-	SM	-		
19 239	-	SM	-		
19 241	-	SM	-		
19 247	-	SM	-		
19 251	-	SM	-		
19 255	-	SM	-		
19 257	-	SM	-		
19 261	-	SM	-		

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20		
	Sentido Cascais > Cais do Sodré				
19 000	-	SM	-		
19 008	-	SM	-		
19 010	-	SM	-		
19 012	-	SM	-		
19 032	-	SM	-		
19 038	-	SM	-		
19 050	-	SM	-		
19 062	-	SM	-		
19 096	-	SM	-		
19 102	-	SM	-		
19 106	-	SM	-		
19 202	-	SM	-		
19 206	-	SM	-		
19 212	-	SM	-		
19 214	-	SM	-		
19 218	-	SM	-		
19 222	-	SM	-		
19 224	-	SM	-		
19 226	-	SM	-		
19 228	-	SM	-		
19 232	-	SM	-		
19 238	-	SM	-		
19 242	-	SM	-		
19 246	-	SM	-		
19 248	-	SM	-		
19 254	-	SM	-		
19 258	-	SM	-		
19 262	-	SM	-		
19 264	-	SM	-		

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
	Família Oeiras	/Cais do Sodré	
	Sentido Cais do	Sodré > Oeiras	
19 601	-	SM	-
19 605	-	SM	-
19 607	-	SM	-
19 611	-	SM	-
19 615	-	SM	-
19 623	-	SM	-
19 637	-	SM	-
19 641	-	SM	-
19 647	-	SM	-
19 651	-	SM	-
19 655	-	SM	-
19 657	-	SM	-
19 663	-	SM	-

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
	Sentido Oeiras	> Cais do Sodré	
19 602	-	SM	-
19 606	-	SM	-
19 608	-	SM	-
19 612	-	SM	-
19 616	-	SM	-
19 624	-	SM	-
19 638	-	SM	-
19 642	-	SM	-
19 648	-	SM	-
19 652	-	SM	-
19 656	-	SM	-
19 658	-	SM	-
19 664	-	SM	-

## Comboios urbanos do Porto

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
	Família G	uimarães	
Se	ntido Guimarães	> Porto São Bent	0
15 154	-	SM	-
15 156	-	SM	-
15 158	-	SM	-
15 160	-	SM	-
15 178	-	SM	-
15 182	-	SM	-
Se	ntido Porto São H	Bento > Guimarãe	es
15 151	-	SM	-
15 153	-	SM	-
15 155		SM	-
15 169		SM	-
15 171	-	SM	-
15 175	-	SM	-

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
	Família	a Braga	
	Sentido Braga >	Porto São Bento	
15 200	-	SM	-
15 202	-	SM	-
15 206	-	SM	-
15 208	-	SM	-
15 212	-	SM	-
15 214	-	SM	-
15 234	-	SM	-
15 240	-	SM	-
15 242	-	SM	-
15 244	-	SM	-
15 246	-	SM	-

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
	Sentido Porto Sã	io Bento > Braga	
15 201	-	SM	-
15 203	-	SM	-
15 205	-	SM	-
15 209	-	SM	-
15 225	-	SM	-
15 233	-	SM	-
15 235	-	SM	-
15 237	-	SM	-
15 239	-	SM	-
15 241	-	SM	-
15 245	-	SM	-

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20		
Família Douro					
Senti	ido Marco Canave	eses > Porto São 1	Bento		
15 500	-	SM	-		
15 502	-	SM	-		
15 504	-	SM	-		
15 506	-	SM	-		
15 508	-	SM	-		
15 510	-	SM	-		
15 514	-	SM	-		
15 536	-	SM	-		
15 544	-	SM	-		
15 546	-	SM	-		
15 400	-	SM	-		
15 402	-	SM	-		
15 404	-	SM	-		
15 406	-	SM	-		
15 424	-	SM	-		
Senti	ido Porto São Ben	to > Marco Cana	veses		
15 501	-	SM	-		
15 503	-	SM	-		
15 505	-	SM	-		
15 401	-	SM	-		
15 507	-	SM	-		
15 527	-	SM	-		
15 535	-	SM	-		
15 419	-	SM	-		
15 539	-	SM	-		
15 541	-	SM	-		
15 423	-	SM	-		
15 543	-	SM	-		
15 545	-	SM	-		
15 433	-	SM	-		
15 551	-	SM	-		

Sentido Aveiro   Porto São Bento	NT/ 1	22/: 1/20	24/: 1/20	25/: 1/20
Sentido Aveiro > Porto São Bento   15 603	Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
15 603		Família	Aveiro	
15 605         -         SM         -           15 609         -         SM         -           15 613         -         SM         -           15 617         -         SM         -           15 621         -         SM         -           15 633         -         SM         -           15 637         -         SM         -           15 641         -         SM         -           15 645         -         SM         -           15 645         -         SM         -           15 649         -         SM         -           15 653         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 807         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 837         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           Sen		Sentido Aveiro >	Porto São Bento	
15 609         -         SM         -           15 613         -         SM         -           15 617         -         SM         -           15 621         -         SM         -           15 633         -         SM         -           15 633         -         SM         -           15 641         -         SM         -           15 645         -         SM         -           15 649         -         SM         -           15 653         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 807         -         SM         -           15 811         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           Sentido Porto São Bento > Aveiro         SM         -	15 603	-	SM	-
15 613         -         SM         -           15 617         -         SM         -           15 621         -         SM         -           15 633         -         SM         -           15 637         -         SM         -           15 641         -         SM         -           15 645         -         SM         -           15 649         -         SM         -           15 653         -         SM         -           15 653         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 807         -         SM         -           15 811         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           15 750         -         SM         -           15 703         -         SM         -           15	15 605	-	SM	-
15 617       -       SM       -         15 621       -       SM       -         15 633       -       SM       -         15 637       -       SM       -         15 637       -       SM       -         15 641       -       SM       -         15 645       -       SM       -         15 649       -       SM       -         15 653       -       SM       -         15 655       -       SM       -         15 803       -       SM       -         15 807       -       SM       -         15 811       -       SM       -         15 825       -       SM       -         15 833       -       SM       -         15 841       -       SM       -         15 841       -       SM       -         15 750       -       SM       -         15 703       -       SM       -         15 707       -       SM       -         15 711       -       SM       -         15 715       -       SM       - <td>15 609</td> <td>-</td> <td>SM</td> <td>-</td>	15 609	-	SM	-
15 621         -         SM         -           15 633         -         SM         -           15 637         -         SM         -           15 641         -         SM         -           15 645         -         SM         -           15 649         -         SM         -           15 653         -         SM         -           15 655         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 807         -         SM         -           15 811         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 837         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           Sentido Porto São Bento > Aveiro           15 703         -         SM         -           15 707         -         SM         -           15 715         -         SM         -           15 715         -	15 613	-	SM	-
15 633         -         SM         -           15 637         -         SM         -           15 641         -         SM         -           15 645         -         SM         -           15 649         -         SM         -           15 653         -         SM         -           15 655         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 807         -         SM         -           15 811         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 837         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           Sentido Porto São Bento > Aveiro           15 703         -         SM         -           15 707         -         SM         -           15 715         -         SM         -           15 715         -         SM         -	15 617	-	SM	-
15 637         -         SM         -           15 641         -         SM         -           15 645         -         SM         -           15 649         -         SM         -           15 653         -         SM         -           15 655         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 807         -         SM         -           15 811         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 837         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           Sentido Porto São Bento > Aveiro           15 750         -         SM         -           15 707         -         SM         -           15 711         -         SM         -           15 715         -         SM         -	15 621	-	SM	-
15 641         -         SM         -           15 645         -         SM         -           15 649         -         SM         -           15 653         -         SM         -           15 655         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 807         -         SM         -           15 811         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 837         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           Sentido Porto São Bento > Aveiro           15 750         -         SM         -           15 707         -         SM         -           15 711         -         SM         -           15 715         -         SM         -	15 633	-	SM	-
15 645         -         SM         -           15 649         -         SM         -           15 653         -         SM         -           15 655         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 807         -         SM         -           15 811         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 837         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           Sentido Porto São Bento > Aveiro         -         SM         -           15 703         -         SM         -           15 707         -         SM         -           15 711         -         SM         -           15 715         -         SM         -	15 637	-	SM	-
15 649         -         SM         -           15 653         -         SM         -           15 655         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 807         -         SM         -           15 811         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 837         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           Sentido Porto São Bento > Aveiro           15 750         -         SM         -           15 703         -         SM         -           15 707         -         SM         -           15 711         -         SM         -           15 715         -         SM         -	15 641	-	SM	-
15 653         -         SM         -           15 655         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 807         -         SM         -           15 811         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 837         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           Sentido Porto São Bento > Aveiro           15 750         -         SM         -           15 703         -         SM         -           15 707         -         SM         -           15 711         -         SM         -           15 715         -         SM         -	15 645	-	SM	-
15 655         -         SM         -           15 803         -         SM         -           15 807         -         SM         -           15 811         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 837         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           Sentido Porto São Bento > Aveiro           15 750         -         SM         -           15 703         -         SM         -           15 707         -         SM         -           15 711         -         SM         -           15 715         -         SM         -	15 649	-	SM	-
15 803         -         SM         -           15 807         -         SM         -           15 811         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           Sentido Porto São Bento > Aveiro           15 750         -         SM         -           15 703         -         SM         -           15 707         -         SM         -           15 711         -         SM         -           15 715         -         SM         -	15 653	-	SM	-
15 807         -         SM         -           15 811         -         SM         -           15 825         -         SM         -           15 833         -         SM         -           15 837         -         SM         -           15 841         -         SM         -           15 845         -         SM         -           Sentido Porto São Bento > Aveiro         -         SM         -           15 750         -         SM         -           15 703         -         SM         -           15 707         -         SM         -           15 711         -         SM         -           15 715         -         SM         -	15 655	-	SM	-
15 811	15 803	-	SM	-
15 825       -       SM       -         15 833       -       SM       -         15 837       -       SM       -         15 841       -       SM       -         15 845       -       SM       -         Sentido Porto São Bento > Aveiro         15 750       -       SM       -         15 703       -       SM       -         15 707       -       SM       -         15 711       -       SM       -         15 715       -       SM       -	15 807	-	SM	-
15 833       -       SM       -         15 837       -       SM       -         15 841       -       SM       -         15 845       -       SM       -         Sentido Porto São Bento > Aveiro         15 750       -       SM       -         15 703       -       SM       -         15 707       -       SM       -         15 711       -       SM       -         15 715       -       SM       -	15 811	-	SM	-
15 837       -       SM       -         15 841       -       SM       -         15 845       -       SM       -         Sentido Porto São Bento > Aveiro         15 750       -       SM       -         15 703       -       SM       -         15 707       -       SM       -         15 711       -       SM       -         15 715       -       SM       -	15 825	-	SM	-
15 841     -     SM     -       15 845     -     SM     -       Sentido Porto São Bento > Aveiro       15 750     -     SM     -       15 703     -     SM     -       15 707     -     SM     -       15 711     -     SM     -       15 715     -     SM     -	15 833	-	SM	-
15 845     -     SM     -       Sentido Porto São Bento > Aveiro       15 750     -     SM     -       15 703     -     SM     -       15 707     -     SM     -       15 711     -     SM     -       15 715     -     SM     -	15 837	-	SM	-
Sentido Porto São Bento > Aveiro         15 750       -       SM       -         15 703       -       SM       -         15 707       -       SM       -         15 711       -       SM       -         15 715       -       SM       -	15 841	-	SM	-
15 750 - SM - 15 703 - SM - 15 707 - SM - 15 711 - SM - 15 715 - SM -	15 845	-	SM	-
15 703 - SM - 15 707 - SM - 15 711 - SM - 15 715 - SM -		Sentido Porto Sã	o Bento > Aveiro	
15 707 - SM - 15 711 - SM - 15 715 - SM -	15 750	-	SM	-
15 711 - SM - 15 715 - SM -	15 703	-	SM	-
15 715 - SM -	15 707	-	SM	-
15 715 - SM -	15 711	-	SM	-
15 719 - SM -		-	SM	-
	15 719	-	SM	-

Número 1	23/jul/20	24/jul/20	25/jul/20
15 731	-	SM	-
15 737	-	SM	-
15 739	-	SM	-
15 743	-	SM	-
15 747	-	SM	-
15 755	-	SM	-
15 901	-	SM	-
15 905	-	SM	-
15 909	-	SM	-
15 925	-	SM	-
15 933	-	SM	-
15 937	-	SM	-
15 941	-	SM	-
15 945	-	SM	-

C) Quanto aos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos tal como definidos, deverão os representantes do SFRCI, de acordo com o disposto no artigo 538.º, número 7, do CT, a identificar, de forma clara e inequívoca, com menção do nome e número de colaborador de empresa (caso exista), os trabalhadores adstritos a cumprir tal obrigação, que poderão ser dirigentes sindicais, desde que trabalhem na empresa em cujo âmbito vai decorrer a greve e na área correspondente, cabendo a designação de tais trabalhadores, de acordo com a disposição legal citada, ao empregador, caso o sindicato não exerça tal faculdade até 24 horas antes do início da greve.

D) Saliente-se ainda que o recurso à prestação laboral dos aderentes à greve só é lícito se e na medida em que os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes.

Lisboa, 21 de julho de 2020.

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

•••

## CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo - Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Alteração salarial e outras/texto consolidado

#### Cláusula prévia

## Âmbito da revisão

- 1- A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2019.
- 2- Nos termos do artigo 503.º, número 3 do Código do Trabalho, os outorgantes do presente CCT consideram que o mesmo consagra um regime globalmente mais favorável do que o previsto nos instrumentos de regulamentação coletiva anteriores e ora alterados.

### CAPÍTULO I

## Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

#### Área

O presente CCT aplica-se nos distritos de Santarém (ex-

cetuando os concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação), Lisboa e Leiria.

#### Cláusula 2.ª

### Âmbito

- 1- O presente contrato coletivo de trabalho obriga, por um lado, todos os empregadores e produtores por conta própria que, na área definida na cláusula 1.ª, se dediquem à atividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal, e atividades conexas, bem como todo o proprietário, arrendatário ou mero detentor, por qualquer título que, predominantemente ou acessoriamente, tenha por objetivo a exploração naqueles sectores, mesmo sem fins lucrativos, desde que representados pela associação patronal signatária, e, por outro lado, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas no anexo III que, mediante retribuição, prestem a sua atividade naqueles sectores, sejam representados pela associação sindical signatária e não estejam abrangidos por qualquer convenção coletiva específica.
- 2- O número de trabalhadores e empregadores abrangidos é de 10 000 e de 1000, respetivamente.

## Cláusula 3.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

1- O presente CCT entra em vigor com a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá uma vigência de 24 meses, salvo quanto a salários e cláusulas de expressão pecuniária, que terão a vigência de 12 meses.

- 2- A tabela salarial constante dos anexos II e III e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de julho de 2020 e serão revistas anualmente.
- 3- A denúncia do CCT pode ser efetuada, por escrito, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 3 meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores, e desde que acompanhada de proposta negocial global.
- 4- No caso de não haver denúncia, a vigência da convenção será prorrogada automaticamente por períodos de um ano até ser denunciada por qualquer das partes.
- 5- Havendo denúncia, as partes comprometem-se a iniciar o processo negocial utilizando as fases negociais que entenderem, incluindo a arbitragem voluntária, durante um período máximo de dois anos.
- 6- O não cumprimento do disposto no número anterior mantém em vigor a convenção, enquanto não for revogada no todo ou em parte por outra convenção.
- 7- O processo negocial inicia-se com a apresentação de proposta fundamentada devendo a entidade destinatária responder até 30 dias após a data da sua receção.
- 8- A resposta deve exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.
- 9- A contraproposta pode abordar outras matérias para além das previstas na proposta que deverão ser também consideradas pelas partes como objeto da negociação.

#### CAPÍTULO II

#### Forma e modalidades do contrato

#### Cláusula 4.ª

#### Forma do contrato

- 1- O contrato de trabalho não depende da observância de forma especial, salvo quando a lei determina o contrário.
- 2- Estão sujeitos a forma escrita, designadamente, o contrato a termo resolutivo, o contrato a tempo parcial, o contrato de trabalho intermitente, o contrato para exercício de cargo ou funções em comissão de serviço.

#### Cláusula 5.ª

#### Contratos de trabalho de muito curta duração

1- Poderão ser celebrados contratos de trabalho de muito curta duração para desenvolvimento de atividade sazonal agrícola nos termos da legislação

#### CAPÍTULO III

## Admissão e carreira profissional

#### Cláusula 6.ª

#### Condições gerais de admissão

1- São condições gerais de admissão para prestar trabalho a idade mínima de 16 anos e a escolaridade obrigatória, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 2- Os menores de idade inferior a 16 anos podem prestar trabalhos que pela sua natureza não ponham em risco o seu normal desenvolvimento, nos termos de legislação específica.
- 3- Os menores de idade igual ou superior a 16 anos que não tenham concluído a escolaridade obrigatória ou que não possuam qualificação profissional só podem ser admitidos a prestar trabalho, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
- *a)* Frequentem modalidade de educação ou formação que confira escolaridade obrigatória, qualificação profissional, ou ambas;
- b) Tratando-se de contrato de trabalho a termo, a sua duração não seja inferior à duração total da formação, se o empregador assumir a responsabilidade do processo formativo, ou permita realizar um período mínimo de formação, se esta responsabilidade estiver a cargo de outra entidade;
- c) O período normal de trabalho inclua uma parte reservada à educação e formação correspondente a 40 % do limite máximo do período praticado a tempo inteiro da respetiva categoria e pelo tempo indispensável à formação completa;
- *d)* O horário de trabalho possibilite a participação nos programas de educação ou formação profissional.
- 4- O disposto nos números anteriores não é aplicável ao menor que apenas preste trabalho durante o período das férias escolares.
- 5- O empregador deve comunicar à ACT Autoridades para as Condições de Trabalho, as admissões efetuadas nos termos dos números 2 e 3.
- 6- Do contrato de trabalho ou documento a entregar pelo empregador ao trabalhador até 60 dias após o início da relação laboral, deverão constar a categoria do trabalhador ou a descrição sumária das funções correspondentes, a data da celebração do contrato e a do início dos seus efeitos, a duração previsível do contrato, se este for celebrado a termo, o valor e a periodicidade da retribuição, o horário de trabalho, o local de trabalho, ou não havendo um fixo ou predominante, a indicação de que o trabalho é prestado em várias localizações, a duração das férias ou o critério para a sua determinação, os prazos de aviso prévio a observar pelo empregador e trabalhador para cessação do contrato, o número da apólice de seguro de acidentes de trabalho e a identificação da entidade seguradora, a menção de que este CCT é aplicável à relação de trabalho e referência à contribuição da entidade empregadora para um fundo de compensação de trabalho e fundo de garantia de compensação de trabalho, correspondente a 1 % da retribuição mensal do trabalhador, aplicável apenas a contratos de trabalho celebrados por período superior a 2 meses.

## Cláusula 7.ª

#### Período experimental

- 1- O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato de trabalho,
- 2- durante o qual as partes apreciam o interesse na sua manutenção
- 3- No decurso do período experimental, as partes devem agir de modo que possam apreciar o interesse na manutenção do contrato de trabalho.

- 4- O período experimental pode ser excluído por acordo escrito entre as partes.
- 5- À duração, contagem e denuncia do contrato durante o período experimental aplica-se o previsto na lei.

#### Cláusula 8.ª

#### Categorias profissionais

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão classificados de harmonia com as suas funções, em conformidade com as categorias constantes do anexo I.
- 2- Salvaguardando os direitos adquiridos à data da publicação deste CCT, será exigida a titularidade dos seguintes níveis habilitacionais para o preenchimento das condições necessárias a cada uma das profissões constantes do anexo I:
- *i)* Técnico superior: licenciatura ou grau académico superior;
- *ii)* Técnico: titularidade do 12.º ano e com formação profissional:
- *iii*) Operador especializado: titular de formação e ou curso tecnológico e com equiparação ao 12.º ano;
- *iv)* Operador qualificado: escolaridade obrigatória acrescida de formação profissional adequada às funções;
  - v) Operador: escolaridade obrigatória ou inferior.
- 3- O preenchimento das condições definidas para as profissões constantes no anexo I depende da existência de postos de trabalho compatíveis na organização do empregador.

#### Cláusula 9.ª

### Promoções e acessos

- 1- Sem prejuízo do previsto noutras cláusulas deste contrato ou na legislação, constitui promoção ou acesso a passagem de um profissional a um escalão superior a que corresponde uma escala de retribuição mais elevada.
- 2- A progressão na carreira profissional de operador processar-se-á de acordo com a evolução do desempenho profissional e a participação em ações de formação, tendo em conta os níveis habilitacionais necessários e o descritivo funcional das categorias imediatamente superiores.
- 3- Para os efeitos do número anterior, é relevante a formação profissional adequada, obtida com frequência de cursos de formação ministrados por entidades formadoras acreditadas.

## CAPÍTULO IV

### Deveres, direitos e garantias

#### Cláusula 10.ª

#### Deveres da entidade patronal

São deveres do empregador:

- 1- O empregador deve, nomeadamente:
- *a)* Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- *c)* Proporcionar boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;

- d) Contribuir para a elevação da produtividade e empregabilidade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;
- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça atividade cuja regulamentação ou deontologia profissional a exija;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em estruturas representativas dos trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
- *h)* Adotar, no que se refere a segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de 0 riscos de acidente ou doença;
- *j)* Manter atualizado, em cada estabelecimento, o registo dos trabalhadores com indicação de nome, datas de nascimento e admissão, modalidade de contrato, categoria, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição de dias de férias;
- *k)* Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores;
- *l)* Instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.
- 2- Na organização da atividade, o empregador deve observar o princípio geral da adaptação do trabalho à pessoa, com vista nomeadamente a atenuar o trabalho monótono ou cadenciado em função do tipo de atividade, e as exigências em matéria de segurança e saúde, designadamente no que se refere a pausas durante o tempo de trabalho.
- 3- O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.
- 4- O empregador deve afixar nas instalações da empresa toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade ou, se for elaborado regulamento interno, consagrar na mesmo toda essa legislação.

#### Cláusula 11.ª

#### Deveres do trabalhador

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve:
- a) Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade;
  - b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
  - c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- *d)* Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;
- e) Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;

- f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- g) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- h) Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- *i)* Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- *j)* Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 2- O dever de obediência respeita tanto a ordens ou instruções do empregador como de superior hierárquico do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.

#### Cláusula 12.ª

#### Garantias dos trabalhadores

É proibido ao empregador:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe outra sanção, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;
- b) Obstar injustificadamente à prestação efetiva de trabalho:
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- *d)* Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho ou neste CCT;
- *e)* Mudar o trabalhador para categoria inferior, salvo nos casos previstos neste código;
- f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho ou neste CCT, ou ainda quando haja acordo;
- *g)* Ceder trabalhador para utilização de terceiro, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho ou neste CCT;
- *h)* Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou serviços a ele próprio ou a pessoa por ele indicada;
- i) Explorar, com fim lucrativo, cantina, refeitório, economato ou outro estabelecimento diretamente relacionado com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos seus trabalhadores;
- *j)* Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, com o propósito de o prejudicar em direito ou garantia decorrente da antiguidade.

#### Cláusula 13.ª

#### Direitos das comissões de trabalhadores

Os direitos das comissões dos trabalhadores são os constantes da lei.

#### CAPÍTULO V

## Da atividade sindical e da organização dos trabalhadores

#### Cláusula 14.ª

#### Da atividade sindical nos locais de trabalho Atividade sindical nos locais de trabalho

Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito ao exercício da atividade sindical, nos termos do Código do Trabalho.

#### Cláusula 15.ª

#### Reuniões

- 1- Os trabalhadores têm direito a reunirem-se no interior da empresa fora do horário de trabalho, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- As reuniões serão convocadas por 1/3 dos trabalhadores da empresa ou pelo sindicato respetivo.
- 3- As reuniões efetuadas na empresa nos termos do número 1 serão comunicadas à entidade patronal com quarenta e oito horas de antecedência.
- 4- Os membros das direções das associações sindicais, devidamente identificados, nos termos da lei, que trabalhem na empresa podem participar nas reuniões.
- 5- Todo o diretor sindical que se desloque à empresa para aí participar numa reunião ou por qualquer outro motivo, terá que se identificar, nos termos da lei em vigor à data deste CCT, à entidade patronal ou aos seus representantes.

## Clausula 16.ª

## Direitos, competências e poderes dos dirigentes e delegados sindicais

- 1- Os delegados sindicais têm direito a afixar convocatórias ou informações relativas à vida sindical, procedendo a sua distribuição entre os trabalhadores, mas sem prejuízo, em qualquer caso, da laboração normal. O local de afixação será indicado pela entidade patronal.
- 2- O número de delegados sindicais a quem são atribuídos os créditos de horas e a sua competência e poderes, bem como os seus direitos e os dos membros das comissões de trabalhadores ou dos corpos gerentes das associações sindicais, são regulados pelo CT.

#### Cláusula 17.ª

#### Reuniões com a entidade patronal

- 1- Os delegados sindicais poderão reunir com a entidade patronal ou com quem esta para o efeito designar, sempre que uma ou outra parte o julgue conveniente.
- 2- Sempre que uma reunião não puder realizar-se no dia para que foi convocada, o motivo de adiamento deverá ser fundamentado por escrito pela parte que não puder comparecer, devendo a reunião ser marcada e realizada num dos 15 dias seguintes.

- 3- O tempo dispensado nas reuniões previstas nesta cláusula não é considerado para o efeito de crédito de horas previsto na cláusula anterior.
- 4- Os dirigentes sindicais, ou os seus representantes, devidamente credenciados, podem participar nas reuniões previstas nesta cláusula, mediante comunicação ao empregador, com a antecedência mínima de seis horas.

#### Cláusula 18.ª

#### Quotização sindical

As empresas poderão descontar mensalmente e remeter aos sindicatos respetivos o montante das quotas sindicais, até 15 dias após a cobrança, desde que previamente os trabalhadores, em declaração individual escrita, a enviar ao sindicato e à empresa, contendo o valor da quota e a identificação do sindicato, assim o autorizem.

#### CAPÍTULO VI

### Prestação de trabalho

### SECÇÃO I

#### Local de trabalho

Cláusula 19.ª

#### Local de trabalho

- 1- O local de trabalho deve ser definido pelo empregador no ato de admissão de cada trabalhador.
- 2- Na falta desta definição, o local de trabalho será o que resulte da natureza do serviço ou circunstâncias do contrato individual de trabalho de cada trabalhador.

### SECÇÃO II

## Deslocações e transportes

### Cláusula 20.ª

#### Regime de deslocações

- 1- O regime das deslocações dos trabalhadores fora do local habitual de trabalho regula-se pela presente disposição em função das seguintes modalidades:
- a) Deslocação pequena dentro da localidade onde se situa o local habitual de trabalho;
- b) Deslocação média fora da localidade onde se situa o local habitual de trabalho, mas para local que permite o regresso diário do trabalhador ao local de trabalho;
- c) Deslocação grande fora da localidade onde se situa o local habitual de trabalho para local que não permite o regresso diário do trabalhador ao local habitual de trabalho, com alojamento no local onde o trabalho se realiza;
- d) Deslocação muito grande entre o Continente e as Regiões Autónomas ou para fora do território nacional.
  - 2- Nas deslocações pequenas o trabalhador tem direito ao

- reembolso das despesas de transporte em que tiver incorrido e no caso de ter recorrido a viatura própria, ao valor de 0,36 €/km.
- 3- Nas deslocações médias o trabalhador tem direito ao reembolso das despesas de transporte nos termos previstos no número 2 desta cláusula, se for o caso, e ao reembolso de despesas com refeições, designadamente:
- *a)* Pequeno-almoço se o trabalhador comprovadamente iniciar a deslocação antes das 6h30 da manhã e até ao montante de 3,25 €;
- b) Almoço se a deslocação abranger o período entre as 12h30 e 14h30 e até ao montante de 9,70 €;
- c) Jantar se a deslocação se prolongar para além das 20h00 e até ao montante de 9,70 €;
- d) Ceia se a deslocação se prolongar para além das 24h00 e até ao montante de 3,25 €.

Em alternativa, o empregador poderá determinar atribuir ajudas de custo ao trabalhador, nos mesmos termos em que são asseguradas aos funcionários públicos.

4- Nas deslocações muito grandes, o empregador suportará o pagamento da viagem, ida e volta, alojamento e refeições ou em alternativa, às duas últimas, atribuição de ajudas de custo nos mesmos termos em que são asseguradas aos funcionários públicos.

#### Cláusula 21.ª

#### Deslocações para frequência de cursos de formação profissional

- 1- Consideram-se deslocações para efeitos de frequência de ações de formação profissional, promovidas pelo empregador, as mudanças do local habitual de trabalho ocasionadas pelas mesmas.
- 2- Aos trabalhadores deslocados para ações de formação profissional o empregador assegurará transporte necessário à deslocação e fornecerá alimentação e alojamento e em alternativa, assegurará o pagamento de todas as despesas ocasionadas com a deslocação, nomeadamente as decorrentes de transporte, alimentação e alojamento.
- 3- O tempo do trajeto e da formação não deve exceder o período normal diário a que os trabalhadores estão obrigados

### SECÇÃO IV

## Duração e organização do tempo de trabalho

## Cláusula 22.ª

### Período normal de trabalho

O período normal de trabalho não pode exceder oito horas diárias e quarenta horas semanais.

#### Clausula 23.a

#### Intervalos de descanso

O período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

#### Cláusula 24.ª

#### Horário de trabalho, definição e princípio geral

- 1- Compete ao empregador estabelecer o horário de trabalho do pessoal ao seu serviço, de acordo com os números seguintes e dentro dos condicionalismos legais.
- 2- Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário e do intervalo de descanso, bem como do descanso semanal.
- 3- O horário de trabalho delimita o período normal de trabalho diário e semanal.
- 4- O início e o termo do período normal de trabalho diário podem ocorrer em dias consecutivos.
- 5- A alteração de horário de trabalho deve ser precedida de consulta aos trabalhadores envolvidos e à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais, bem como, ainda que vigore o regime de adaptabilidade, ser afixada na empresa com antecedência de sete dias relativamente ao início da sua aplicação, ou três dias em caso de microempresa.
- 6- Exceitua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não seja superior a uma semana, desde que seja registada em livro próprio, com a menção de que foi consultada a estrutura de representação coletiva dos trabalhadores referida no número anterior, e o empregador não recorra a este regime mais de três vezes por ano.
- 7- Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado.

#### Cláusula 25.ª

## Regime de adaptabilidade

- 1- O período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, casos em que o limite diário estabelecido na cláusula 22.ª pode ser aumentado até ao limite de 4 horas, sem que a duração de trabalho semanal exceda as 60 horas, não se contando nestas o trabalho suplementar prestado por força maior.
- 2- O período normal de trabalho definido nos termos previstos no número anterior não pode exceder cinquenta horas em média num período de dois meses.
- 3- A duração média do período normal de trabalho semanal deve ser apurada por referência a períodos de 6 meses.
- 4- As horas de trabalho prestado em regime de alargamento do período de trabalho normal, serão compensadas com a redução do horário normal em igual número de horas ou então por redução em meios-dias ou dias inteiros.
- 5- Quando as horas de compensação perfizerem o equivalente, pelo menos a meio ou um período normal de trabalho diário, o trabalhador poderá optar por gozar a compensação por alargamento do período de férias.
- 6- As horas de trabalho prestado em regime de alargamento do período de trabalho normal que excedam as 4 horas por dia, referidas no número 1 desta cláusula, serão pagas como horas de trabalho suplementar.
- 7- Se a média das horas de trabalho semanal prestadas no período de referência fixado no número 2 for inferior ao pe-

- ríodo normal de trabalho previsto na cláusula 22.ª, por razões não imputáveis ao trabalhador, considerar-se-á saldado a favor deste, o período de horas não prestado.
- 8- Conferem o direito a compensação económica as alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores, nomeadamente com:
  - a) Alimentação;
  - b) Transportes;
  - c) Creches e ATL;
  - d) Cuidados básicos a elementos do agregado familiar.
- 9- Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a organização do tempo de trabalho tomará sempre em conta esse facto, dando prioridade a pelo menos um dos trabalhadores na dispensa do regime previsto.
- 10- O trabalhador menor tem direito a dispensa de horários de trabalho organizados de acordo com o regime da adaptabilidade do tempo de trabalho, se for apresentado atestado médico do qual conste que tal prática pode prejudicar a sua saúde ou a segurança no trabalho.
- 11- Se o contrato de trabalho cessar antes de terminado o período de referência, as horas de trabalho que excederem a duração normal de trabalho serão pagas como trabalho suplementar.
- 12- O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores contratados a termo resolutivo, cujo tempo previsto de contrato se verifique antes de terminado o período de referência.
- 13- Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o horário semanal no período de referência será afixado e comunicado aos trabalhadores envolvidos com um mínimo de 7 dias de antecedência.

#### Cláusula 26.ª

## Banco de horas

- 1- O período normal de trabalho pode ser aumentado, por acordo entre o trabalhador e empregador, até 2 horas diárias, podendo atingir 50 horas semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano, devendo o empregador comunicar o período em que será necessária a prestação de trabalho com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, salvo por razões de ordem técnica da empresa ou casos de força maior, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.
- 2- Mediante prévia autorização do empregador, o banco de horas poderá ser utilizado por iniciativa do trabalhador, devendo este, solicitar a autorização com um aviso prévio de cinco dias, salvo situações de manifesta necessidade, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.
- 3- A utilização do banco de horas poderá ser iniciada com o acréscimo do tempo de trabalho ou com a redução do mesmo.
- 4- No ano civil a que respeita o trabalho prestado em acréscimo, o trabalhador terá direito a redução equivalente do tempo de trabalho, devendo o empregador comunicar aos trabalhadores o período em que a mesma deve ter lugar com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, com exceção da verificação das razões referidas na parte final do número 1 desta cláusula.
  - 5- Não sendo possível a redução equivalente do tempo de

trabalho no ano civil a que respeita o acréscimo, a compensação poderá ser feita no 1.º trimestre do ano civil seguinte àquele a que respeita.

6- Não sendo concedida a compensação dentro do período de referência, as horas prestadas em excesso serão pagas como trabalho suplementar.

#### Cláusula 27.ª

### Recuperação de horas

As horas não trabalhadas por motivo de pontes e por causas de força maior serão recuperadas, mediante trabalho a prestar de acordo com o que for estabelecido, em dias de laboração normal, não podendo, contudo, exceder, neste último caso, o limite de 2 horas diárias.

#### Cláusula 28.ª

#### Trabalho suplementar

- 1- Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho diário.
- 2- O trabalho suplementar só pode ser prestado quando a empresa tenha de fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho e não se justifique para tal a admissão de trabalhador.
- 3- O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em caso de força maior ou quando seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para a empresa ou para a sua viabilidade.

#### Cláusula 29.ª

## Obrigatoriedade do trabalho suplementar

Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar salvo, havendo motivos atendíveis, o trabalhador expressamente solicitar a sua dispensa, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Assistência inadiável ao agregado familiar;
- *b)* Frequência de estabelecimento de ensino ou preparação de exames;
- c) Residência distante do local de trabalho e impossibilidade comprovada de dispor de transporte adequado.

#### Cláusula 30.ª

#### Limites da duração do trabalho suplementar

- 1- Cada trabalhador não poderá prestar mais de 200 horas de trabalho suplementar por ano nem, em cada dia normal de trabalho mais de duas horas.
- 2- O limite anual de horas de trabalho suplementar aplicável a trabalhador a tempo parcial é o correspondente à proporção entre o respetivo período normal de trabalho e o de trabalhador a tempo completo em situação comparável.
- 3- Em regra, cada trabalhador não poderá prestar mais de duas horas de trabalho suplementar por dia.

#### Cláusula 31.ª

## Descanso compensatório

1- O trabalhador que prestar trabalho suplementar impedi-

tivo do descanso diário tem direito a descanso compensatório remunerado equivalente às horas de descanso em falta, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.

- 2- O trabalhador que prestar trabalho em dia de descanso semanal obrigatório tem direito a 1 dia de descanso compensatório remunerado a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.
- 3- O descanso compensatório será marcado por acordo entre trabalhador e empregador ou, na sua falta, pelo empregador.

### Cláusula 32.ª

#### Registo de trabalho suplementar

- 1- O empregador deve ter um registo de trabalho suplementar em que, antes do início da prestação de trabalho suplementar e logo após o seu termo, são anotadas as horas em que cada uma das situações ocorre.
- 2- O trabalhador deve visar o registo de trabalho suplementar imediatamente a seguir à prestação de trabalho suplementar, desde que possível.

#### Cláusula 33.ª

#### Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte, no período compreendido entre 15 de março e 31 de outubro, e entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, no período de 1 de novembro a 14 de março.

#### Cláusula 34.ª

## Trabalho por turnos

- 1- Entende-se por turnos fixos, aqueles em que o trabalhador cumpre o mesmo horário de trabalho sem rotação e por turnos rotativos aqueles em que o trabalhador mude regular ou periodicamente de horário, regendo-se nos termos dos artigos 220.º, 221.º e 222.º do CT.
- 2- O trabalhador em regime de turnos goza de preferência na admissão para postos de trabalho em regime de horário normal.

#### Cláusula 35.ª

#### Isenção de horário de trabalho

- 1- Por acordo escrito, pode ser isento de horário de trabalho o trabalhador que se encontre numa das seguintes situacões:
- a) Exercício de cargos de administração, de direção, de confiança, de fiscalização ou de apoio aos titulares desses cargos;
- b) Execução de trabalhos preparatórios ou complementares que, pela sua natureza, só possam ser efetuados fora dos limites do horário normal de trabalho;
- c) Teletrabalho e exercício regular da atividade fora do estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia;
  - d) Exercício de atividade em exposições ou feiras;
- e) Execução de trabalhos em atividades sazonais e em campanhas agrícolas.

#### Cláusula 36.ª

#### Descanso semanal obrigatório

- 1- Todos os trabalhadores têm direito a, pelo menos, um dia de descanso semanal que, em regra, será o domingo e a meio dia de descanso complementar.
- 2- O meio dia de descanso complementar deve ser o dia de calendário imediatamente anterior ao dia de descanso semanal obrigatório.
- 3- O dia de descanso semanal obrigatório pode deixar de ser o domingo, além de noutros casos previstos em legislação especial, quando o trabalhador presta atividade:
- a) Em empresa ou sector de empresa dispensado de encerrar ou suspender o funcionamento um dia completo por semana, ou que seja obrigado a encerrar ou a suspender o funcionamento em dia diverso do domingo;
- b) Em empresa do setor agrícola, pecuário, agropecuário ou agroflorestal, cuja atividade e/ou funcionamento não possa ser interrompido;
- c) Em atividade que deva ter lugar em dia de descanso dos restantes trabalhadores;
  - d) Em atividade de vigilância ou limpeza;
  - e) Em exposição ou feira;
  - f) Trabalho em regime de turnos;
  - g) Atividades sazonais;
  - h) Campanhas agrícolas.
- 3- Sempre que possível, o empregador deve proporcionar o descanso semanal no mesmo dia, aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, que o solicitem

## SECÇÃO II

## Feriados e suspensão ocasional do trabalho

## Cláusula 37.ª

#### Feriados

1- São feriados obrigatórios:

1 de janeiro;

Terça-Feira de Carnaval;

Sexta-Feira Santa;

Domingo de Páscoa;

25 de abril;

1 de maio;

Corpo de Deus;

10 de junho;

15 de agosto;

5 de outubro;

1 de novembro;

1 de dezembro;

8 de dezembro;

25 de dezembro;

Feriado municipal da localidade, se existir, ou da sede do distrito onde o trabalho é prestado.

2- Em substituição de qualquer dos feriados referidos no número anterior, poderá ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia em que acordem a entidade patronal e os trabalhadores.

3- O feriado de Sexta-Feira Santa pode ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa, de acordo com os costumes e tradição local ou regional.

#### Férias

#### Cláusula 38.ª

#### Direito a férias

- 1- Os trabalhadores têm direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil.
- 2- O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efetividade de serviço, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
- 3- O direito a férias deve efetivar-se de modo a possibilitar a recuperação física e psíquica dos trabalhadores e a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e de participação social e cultural.
- 4- O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo efetivo não pode ser substituído por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador, a não ser na permuta de faltas com perda de retribuição por dias de férias até ao limite estabelecido na presente convenção.
- 5- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes.
- 6- No ano civil da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos da execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato nesse ano, até ao máximo de 20 dias úteis.
- 7- No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo do número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de junho do ano civil subsequente.

#### Cláusula 39.ª

## Duração do período de férias

- 1- O período anual de férias é de 22 dias úteis.
- 2- Para efeito de férias, são úteis os dias de semana, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.
- 3- Para efeitos de determinação do mês completo devem contam-se todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.
- 4- As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano, férias de dois ou mais anos.
- 6- As férias podem, porém, ser gozadas no 1.º trimestre do ano civil seguinte, em acumulação ou não com as férias vencidas no início deste, por acordo entre o empregador e o trabalhador ou sempre que este pretenda gozar as férias com familiares residentes no estrangeiro.
- 7- Empregador e trabalhador podem ainda acordar na acumulação, no mesmo ano, de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no início desse ano.

8- Por acordo entre empregador e trabalhador, os períodos de descanso compensatório ou os períodos resultantes de adaptabilidade de horário poderão ser gozados cumulativamente com as férias.

#### Cláusula 40.ª

#### Duração do período de férias nos contratos de duração inferior a seis meses

- 1- O trabalhador admitido com contrato cuja duração total não atinja 6 meses tem direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração de contrato.
- 2- Para efeito de determinação do mês completo devem contar-se todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho, incluindo os dias de descanso semanal interpolados entre duas ou mais semanas de trabalho consecutivas.
- 3- Nos contratos cuja duração total não atinja 6 meses, o gozo das férias tem lugar no momento imediatamente anterior ao da cessação, salvo acordo das partes.
- 4- Os dias de férias referentes a trabalho sazonal prestado serão objeto de compensação no salário diário previsto na tabela salarial constante do anexo III, dada a impossibilidade do seu gozo efetivo.

#### Cláusula 41.ª

#### Marcação do período de férias

- 1- A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo, entre o trabalhador e o empregador.
- 2- Na falta de acordo, caberá à entidade patronal marcar as férias, o empregador só pode marcar o período de férias entre 1 de abril e 30 de novembro.
- 3- A marcação do período de férias, de acordo com o número anterior, é feita segundo uma planificação que assegure o funcionamento dos serviços e permita, rotativamente, a utilização dos meses de abril a outubro por cada trabalhador, em função dos períodos gozados nos quatro anos anteriores.
- 4- Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma empresa deverá ser concedida, sempre que possível, a faculdade de gozarem as suas férias simultaneamente.
- 5- O gozo do período de férias pode ser interpolado, por acordo entre empregador e trabalhador e desde que sejam gozados, no mínimo 10 dias úteis consecutivos.
- 6- O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, deve ser elaborado e aprovado até 15 de março de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 30 de novembro.

## SECÇÃO IV

#### Faltas

## Cláusula 42.ª

#### Definição de falta

1- Falta é a ausência do trabalhador do local em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de

trabalho durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2- Nos casos de ausências do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respetivos tempos serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

## Cláusula 43.ª

#### Tipos de falta

- 1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2- São consideradas faltas justificadas as ausências que se verifiquem pelos motivos e nas condições a seguir indicadas, desde que o trabalhador faça prova dos factos invocados para a justificação:
- a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens (5 dias consecutivos), parentes ou afins no 1.º grau na linha reta (5 dias consecutivos) ou outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (2 dias consecutivos);
- c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos previstos no CT;
- d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- *e)* As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, nos termos previstos no CT;
- f) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação do menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor:
- g) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva, nos termos previstos no CT;
- h) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral;
  - i) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;
  - j) As que por lei forem como tal qualificadas.
- 3- São consideradas injustificadas as faltas não previstas no número anterior.

#### Cláusula 44.ª

#### Comunicação e prova e efeitos sobre faltas justificadas

- 1- A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias.
- 2- Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, nomeadamente por a ausência ser imprevisível com a antecedência de cinco dias, a comunicação ao empregador é feita logo que possível.
- 3- O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.
- 4- O empregador pode, nos 15 dias seguintes à comunicação da ausência, exigir ao trabalhador prova de facto invoca-

do para a justificação, a prestar em prazo razoável.

- 5- A prova da situação de doença do trabalhador é feita por declaração de estabelecimento hospitalar, ou centro de saúde ou ainda por atestado médico.
- 6- A situação de doença referida no número anterior pode ser verificada por médico, nos termos previstos em legislação específica.
- 7- A apresentação ao empregador de declaração médica com intuito fraudulento constitui falsa declaração para efeitos de justa causa de despedimento.
- 8- O incumprimento de obrigação prevista nos número 1 ou 2, ou a oposição, sem motivo atendível, à verificação da doença a que se refere o número 3 determina que a ausência seja considerada injustificada.
- 9- As faltas justificadas não determinam a perda e prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 10- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:
- *a)* As faltas dadas pelos membros da direção da associação sindical para o desempenho das suas funções que excedam os créditos de tempo referidos neste CCT;
- b) As faltas dadas pelos membros da comissão de trabalhadores, subcomissões e comissões coordenadoras no exercício da sua atividade para além do crédito concedido nos termos deste CCT;
- c) As faltas dadas por motivos de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de Segurança Social de proteção na doença;
- *d)* Por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- *e)* As previstas na alínea *j)* do número 2 do artigo 52.º deste CCT, quando superiores a 30 dias por ano;
  - f) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.

#### Cláusula 45.ª

### Efeitos das faltas injustificadas

- 1- A falta injustificada constitui violação do dever de assiduidade e determina perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador.
- 2- A falta injustificada a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anterior ou posterior a dia ou meio dia de descanso ou a feriado, constitui infração grave.
- 3- Na situação referida no número anterior, o período de ausência a considerar para efeitos da perda de retribuição prevista no número 1 abrange os dias ou meios-dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de falta.
- 4- No caso de apresentação de trabalhador com atraso injustificado:
- a) Sendo superior a sessenta minutos e para início do trabalho diário, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante todo o período normal de trabalho;
- 5- Sendo superior a trinta minutos, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante essa parte do período normal de trabalho.

#### Cláusula 46.ª

#### Efeitos das faltas no direito a férias

- 1- As faltas justificadas ou injustificadas não têm qualquer efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Nos casos em que as faltas determinam perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de 1 dia de férias por cada dia de falta, desde que salvaguardado o gozo efetivo de 20 dias úteis de férias ou 5 dias úteis, se se tratar de férias no ano de admissão.

#### Cláusula 47.ª

#### Licença sem retribuição

- 1- A entidade patronal pode atribuir ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição por período determinado, passível de prorrogação.
- 2- O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.
- 3- Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho.
- 4- O trabalhador beneficiário da licença sem vencimento mantém o direito ao lugar.
- 5- Pode ser contratado um substituto para o trabalhador na situação de licença sem vencimento, em conformidade com as disposições que regulam o contrato a termo.

### CAPÍTULO VII

## Retribuição, remunerações, subsídios e outras prestações pecuniárias

#### Cláusula 48.ª

## Princípio constitucional da retribuição

Aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção será assegurada uma retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, em observância do princípio constitucional de que a trabalho igual salário igual, sem distinção de nacionalidade, idade, sexo, raça, religião ou ideologia.

#### Cláusula 49.ª

### Conceito de retribuição do trabalho

- 1- Só se considera retribuição o montante a que, nos termos desta convenção, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.
- 2- A retribuição compreende a retribuição base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie, bem como outras prestações que a presente convenção vier a definir como tal.
- 3- Presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação do empregador ao trabalhador.
  - 4- Para os efeitos desta convenção, considera-se ilíquido

o valor de todas as prestações pecuniárias nelas estabelecidas.

- 5- Não se considera retribuição:
- a) A remuneração por trabalho suplementar;
- b) As importâncias recebidas a título de ajudas de custo, subsídios de refeição, abonos de viagem, despesas de transporte e alimentação, abonos de instalação e outros equivalentes:
- c) As gratificações extraordinárias e os prémios de produtividade concedidos pelo empregador quando não atribuídos com carácter regular ou quando não definidas antecipadamente.

#### Cláusula 50.ª

#### Cálculo da retribuição horária e diária

1- A retribuição horária é calculada segundo a fórmula:

 $RM \times 12/52 \times n$ 

sendo RM o valor da retribuição efetiva e n o período normal de trabalho semanal.

2- A retribuição diária é igual a 1/30 da retribuição efetiva, desde que não tenha sido estipulado um salário diário nos termos deste CCT, para o trabalhador em trabalho sazonal.

#### Cláusula 51.ª

#### Retribuição certa e retribuição variável

- 1- Os trabalhadores poderão receber uma retribuição mista, ou seja, constituída por uma parte fixa e uma parte variável.
- 2- Aos trabalhadores que aufiram uma retribuição mista, será assegurado como valor mínimo o correspondente à retribuição mínima a que teriam direito, para a respetiva categoria profissional, nos termos deste CCT.
- 3- Independentemente do tipo de retribuição, o trabalhador não pode, em cada mês de trabalho, receber montante ilíquido inferior ao da retribuição mínima mensal garantida, salvo havendo faltas injustificadas ou faltas justificadas que determinam a perda de retribuição.
- 4- Quando a retribuição for variável ou mista, o pagamento da componente variável da retribuição deve efetuar-se até ao final do mês seguinte àquele a que respeite. Este prazo poderá ser antecipado para outra data que venha a ser acordada entre o trabalhador e empregador.

#### Cláusula 52.ª

#### Forma de pagamento

- 1- As prestações devidas a título de retribuição são satisfeitas por inteiro no decurso do mês a que digam respeito ou na data em que devam ser pagas segundo a presente convenção.
- 2- O empregador pode efetuar o pagamento por meio de qualquer meio de pagamento legalmente admissível à ordem do respetivo trabalhador, desde que o montante devido esteja disponível nos prazos referidos no número anterior.
- 3- No ato de pagamento da retribuição, o empregador deve entregar ao trabalhador documento no qual conste o

seu nome completo, grupo, categoria profissional e nível de retribuição, número de inscrição na instituição de segurança social, período a que a retribuição respeita, discriminação da modalidade das prestações remuneratórias, importâncias relativas à prestação de trabalho suplementar ou noturno, bem como todos os descontos e deduções devidamente especificados, com indicação do montante líquido a receber.

#### Cláusula 53.ª

#### Retribuição de trabalho suplementar

- 1- O trabalho prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos:
  - a) 25 % da retribuição normal na 1.ª hora;
- b) 37,5 % da retribuição normal nas horas ou frações subsequentes.
- 2- O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 50 % da retribuição, por cada hora de trabalho efetuado.
- 3- Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 20 horas, o trabalhador tem direito a um subsídio de refeição de montante igual ao do disposto na cláusula 68.ª deste CCT ou em alternativa, por decisão do empregador ao fornecimento de uma refeição por esta.
- 4- Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em dia de descanso semanal e em feriados terá direito ao subsídio de refeição previsto na cláusula 68.ª e, se o trabalho tiver duração superior a 5 horas e se se prolongar para além das 20 horas, terá também direito a um subsídio de refeição de igual montante ou em alternativa, por decisão do empregador, ao fornecimento de uma refeição por esta.
- 5- Quando o trabalho suplementar terminar a horas que não permita ao trabalhador a utilização de transportes coletivos, caberá ao empregador fornecer ou suportar os custos de transporte até à residência ou alojamento habitual do trabalhador
- 6- Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela empresa.

## Cláusula 54.ª

#### Retribuição em caso de substituição do trabalhador

Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria superior por período que ultrapasse três dias consecutivos de trabalho normal receberá, a partir do 4.º dia consecutivo de substituição uma retribuição base idêntica à da correspondente função desempenhada pelo trabalhador substituído bem como a eventuais subsídios de função.

## Cláusula 55.ª

## Retribuição da isenção de horário de trabalho

- 1- Os trabalhadores que venham a ficar isentos de horário de trabalho têm direito a uma retribuição adicional definida nos pontos seguintes:
- a) Aos trabalhadores cuja isenção de horário de trabalho implicar a não sujeição aos limites máximos dos períodos

normais de trabalho, essa retribuição será de 1 hora de trabalho suplementar por dia;

- b) Aos trabalhadores cuja isenção de horário de trabalho for acordada com observância dos períodos normais de trabalho, essa retribuição será de 2 horas de trabalho suplementar por semana.
- 2- Quando o trabalhador preste trabalho em dia de descanso semanal obrigatório ou feriado, não se aplica, para efeitos de determinação de retribuição adicional, o regime de isenção de trabalho, mas sim o de trabalho suplementar estabelecido na presente convenção.

#### Cláusula 56.ª

#### Retribuição e subsídio de férias

- 1- Todos os trabalhadores têm direito a receber, durante as férias, uma retribuição igual à que receberiam se estivessem ao serviço.
- 2- Além da retribuição mencionada no número anterior, o trabalhador tem direito a um subsídio de férias cujo montante compreende a retribuição base e as demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho.
- 3- O subsídio deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente, desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.
- 4- A redução do período de férias nos termos do artigo 257.º do Código do Trabalho não implica uma redução correspondente nem na retribuição nem no respetivo subsídio de férias.
- 5- Quando os trabalhadores não vencerem as férias por inteiro, nomeadamente no ano de admissão dos trabalhadores e os trabalhadores contratados a termo, receberão um subsídio proporcional ao período de férias a que têm direito.
- 6- Para os trabalhadores remunerados pela tabela constante no anexo III deste CCT, o seu subsídio de férias é proporcionalmente incluído no montante do salário diário.

#### Cláusula 57.ª

#### Subsídio de Natal

- 1- Todos os trabalhadores têm direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, que deve ser pago até 15 de dezembro de cada ano.
- 2- Em caso de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado, o trabalhador terá direito, no ano em que a suspensão tiver início, a um subsídio de Natal proporcional ao tempo de trabalho prestado nesse ano.
- 3- No ano de admissão, o trabalhador terá direito a um subsídio de Natal proporcional ao tempo de trabalho prestado nesse ano.
- 4- Cessando por qualquer forma o contrato de trabalho, nomeadamente por morte do trabalhador, antes da época do pagamento do subsídio de Natal, aplica-se o disposto no número 2 desta cláusula.
- 5- Para os trabalhadores remunerados pela tabela constante no anexo III deste CCT, o seu subsídio de Natal é proporcionalmente incluído no montante do salário diário.

#### Cláusula 58.ª

#### Subsídio de refeição

1- A todos os trabalhadores é atribuído um subsídio de refeição de valor igual a 3,50 €, por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

#### Cláusula 59.ª

#### Retribuição do trabalho noturno

- 1- A retribuição do trabalho noturno será superior em 25 % à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.
- 2- A prestação de trabalho noturno depois das 21 horas confere ao trabalhador o direito ao subsídio de refeição previsto cláusula 58.ª deste CCT ou, em alternativa, por decisão da entidade empregadora, a uma refeição fornecida por esta.
- 3- O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores que funcionem em regime de turnos.

#### Cláusula 60.ª

#### Dedução das remunerações mínimas

- 1- Sobre o montante das remunerações mínimas mensais podem incidir as seguintes deduções:
- a) O valor da remuneração em géneros e da alimentação, desde que usualmente praticadas na região ou na empresa, mas cuja prestação se deva por força do contrato de trabalho e com natureza de retribuição;
- b) O valor do alojamento prestado pela entidade patronal devido por força do contrato de trabalho e com natureza de retribuição.
- 2- Os valores máximos a atribuir não podem ultrapassar respetivamente:
  - a) Por habitação, até 22,00 €/mês;
  - b) Por horta, até 0,15 €/m²/ano;
  - c) Por água doméstica, até 3,50 €/mês;
- *d)* Eletricidade obrigatoriedade de contador individual em cada habitação e o montante gasto será pago, na sua totalidade, pelo trabalhador.
- 3- O valor da prestação pecuniária de remuneração mínima garantida não poderá em caso algum ser inferior a metade do respetivo montante.
- 4- A todo o trabalhador que resida em camaratas e àqueles que, por funções de guarda ou vigilância, no interesse da entidade patronal, também residam na área da propriedade ou exploração agrícola, não é devido o pagamento de alojamento, água e eletricidade.

### Cláusula 61.ª

## Remuneração por exercício de funções inerentes a diversas categorias profissionais

Quando algum trabalhador exercer funções inerentes a diversas profissões ou categorias profissionais terá direito à remuneração mais elevada das estabelecidas para essas profissões ou categorias profissionais.

#### Cláusula 62.ª

#### Subsídio de capatazaria

- 1- O trabalhador que exercer funções que se compreendem no conteúdo funcional da anterior categoria de capataz tem direito a um subsídio mensal, no valor de 35,00 € pelo exercício de funções de chefia.
- 2- Sempre que um capataz tenha sob a sua orientação trabalhadores a que corresponda uma remuneração mais elevada terá direito a essa remuneração para além do subsídio mensal referido no número.
- 3- Se um trabalhador exercer temporariamente a função de capataz terá direito ao subsídio de capatazaria proporcional ao período em que exerceu a função.

#### CAPÍTULO VIII

# Condições particulares de trabalho

#### Cláusula 63.ª

#### Parentalidade

A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes, pelo que para além do estipulado no presente CCT, para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados a estes na condição de maternidade e paternidade os direitos constantes do Código do Trabalho.

#### Cláusula 64.ª

#### Proteção na parentalidade

- 1- A proteção na parentalidade concretiza-se através da atribuição dos seguintes direitos:
  - a) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
  - b) Licença por interrupção de gravidez;
  - c) Licença parental, em qualquer das modalidades;
  - d) Licença por adoção;
- e) Licença parental complementar em qualquer das modalidades:
- f) Dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;
  - g) Dispensa para consulta pré-natal;
  - h) Dispensa para avaliação para adoção;
  - i) Dispensa para amamentação ou aleitação;
  - j) Faltas para assistência a filho;
  - k) Faltas para assistência a neto;
  - l) Licença para assistência a filho;
- m) Licença para assistência a filho com deficiência ou doenca crónica:
- *n)* Trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares;
- o) Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares:
- *p)* Dispensa de prestação de trabalho em regime de adaptabilidade;
  - q) Dispensa de prestação de trabalho suplementar;
  - r) Dispensa de prestação de trabalho no período noturno.

2- Os direitos previstos no número anterior apenas se aplicam, após o nascimento do filho, a trabalhadores progenitores que não estejam impedidos ou inibidos totalmente do exercício do poder paternal, com exceção do direito de a mãe gozar 14 semanas de licença parental inicial e dos referentes a proteção durante a amamentação.

#### Cláusula 65.ª

#### Conceitos em matéria de proteção da parentalidade

- 1- No âmbito do regime de proteção da parentalidade, entende-se por:
- *a)* Trabalhadora grávida, a trabalhadora em estado de gestação que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico;
- b) Trabalhadora puérpera, a trabalhadora parturiente e durante um período de 120 dias subsequentes ao parto que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento do filho;
- c) Trabalhadora lactante, a trabalhadora que amamenta o filho e informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico.
- 2- O regime de proteção da parentalidade é ainda aplicável desde que o empregador tenha conhecimento da situação ou do facto relevante.

#### Cláusula 66.ª

#### Licença parental inicial

- 1- A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o número seguinte.
- 2- A licença referida no número anterior é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe a que se refere o número 2 da cláusula seguinte.
- 3- No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto nos números anteriores é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.
- 4- Em caso de partilha do gozo da licença, a mãe e o pai informam os respetivos empregadores, até sete dias após o parto, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando para o efeito, declaração conjunta.
- 5- O gozo de licença parental inicial em simultâneo, de pai e mãe que trabalhem na mesma empresa, sendo esta uma microempresa, depende de acordo com o trabalhador.
- 6- Caso a licença parental não seja partilhada pela mãe e pelo pai, e sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte, o progenitor que gozar a licença informa o respetivo empregador, até sete dias após o parto, da duração da licença e do início do respetivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce atividade profissional e que não goza a licença parental inicial.
- 7- Na falta da declaração referida nos números 4 e 6 a licença é gozada pela mãe.
  - 8- Em caso de internamento hospitalar da criança ou do

progenitor que estiver a gozar a licença prevista nos números 1, 2 ou 3 durante o período após o parto, o período de licença suspende-se, a pedido do progenitor, pelo tempo de duração do internamento.

9- A suspensão da licença no caso previsto no número anterior é feita mediante comunicação ao empregador, acompanhada de declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar.

#### Cláusula 67.ª

#### Períodos de licença parental exclusiva da mãe

- 1- A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto.
- 2- É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de seis semanas de licença a seguir ao parto.
- 3- A trabalhadora que pretenda gozar parte da licença antes do parto deve informar desse propósito o empregador e apresentar atestado médico que indique a data previsível do parto, prestando essa informação com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

#### Cláusula 68.ª

#### Licença parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro

- 1- O pai ou a mãe tem direito a licença, com a duração referida nos números 1 e 2 da cláusula 63.ª, ou do período remanescente da licença, nos casos seguintes:
- a) Incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença, enquanto esta se mantiver;
  - b) Morte do progenitor que estiver a gozar a licença.
- 2- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, a licença parental inicial a gozar pelo pai tem a duração mínima de 30 dias.
- 3- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica de mãe não trabalhadora nos 120 dias a seguir ao parto, o pai tem direito a licença nos termos do número 1, com a necessária adaptação, ou do número anterior.
- 4- Para efeito do disposto nos números anteriores, o pai informa o empregador, logo que possível e, consoante a situação, apresenta atestado médico comprovativo ou certidão de óbito e, sendo caso disso, declara o período de licença já gozado pela mãe.

#### Cláusula 69.ª

## Licença parental exclusiva do pai

- 1- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir a este.
- 2- Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.
  - 3- No caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista

nos números anteriores acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro.

4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o trabalhador deve avisar o empregador com a antecedência possível que, no caso previsto no número 2, não deve ser inferior a cinco dias.

#### Cláusula 70.ª

#### Regime das licenças, faltas e dispensas

- 1- Não determinam perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição, e são consideradas como prestação efetiva de trabalho as ausências ao trabalho resultantes de:
  - a) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
  - b) Licença por interrupção de gravidez;
  - c) Licença parental, em qualquer das modalidades;
  - d) Licença por adoção;
- e) Licença parental complementar em qualquer das modalidades:
  - f) Falta para assistência a filho;
  - g) Falta para assistência a neto;
  - h) Dispensa de prestação de trabalho no período noturno;
- *i)* Dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;
  - j) Dispensa para avaliação para adoção.
- 2- A dispensa para consulta pré-natal, amamentação ou aleitação não determina perda de quaisquer direitos e é considerada como prestação efetiva de trabalho.
- 3- As licenças por situação de risco clínico durante a gravidez, por interrupção de gravidez, por adoção e licença parental em qualquer modalidade:
- a) Suspendem o gozo das férias, devendo os dias remanescentes ser gozados após o seu termo, mesmo que tal se verifique no ano seguinte;
- b) Não prejudicam o tempo já decorrido de estágio ou ação ou curso de formação, devendo o trabalhador cumprir apenas o período em falta para o completar;
- c) Adiam a prestação de prova para progressão na carreira profissional, a qual deve ter lugar após o termo da licença.
- 4- A licença parental e a licença parental complementar, em quaisquer das suas modalidades, por adoção, para assistência a filho e para assistência a filho com deficiência ou doença crónica:
- a) Suspendem-se por doença do trabalhador, se este informar o empregador e apresentar atestado médico comprovativo, e prosseguem logo após a cessação desse impedimento;
- b) Não podem ser suspensas por conveniência do empregador;
- c) Não prejudicam o direito do trabalhador a aceder à informação periódica emitida pelo empregador para o conjunto dos trabalhadores;
- d) Terminam com a cessação da situação que originou a respetiva licença que deve ser comunicada ao empregador no prazo de cinco dias.
- 5- No termo de qualquer situação de licença, faltas, dispensa ou regime de trabalho especial, o trabalhador tem direito a

retomar a atividade contratada, devendo, no caso previsto na alínea *d*) do número anterior, retomá-la na primeira vaga que ocorrer na empresa ou, se esta, entretanto se não verificar, no termo do período previsto para a licenca.

6- A licença para assistência a filho ou para assistência a filho com deficiência ou doença crónica suspende os direitos, deveres e garantias das partes na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho, designadamente a retribuição, mas não prejudica os beneficios complementares de assistência médica e medicamentosa a que o trabalhador tenha direito.

### CAPÍTULO X

# **Disciplina**

# Cláusula 71.ª

#### Poder disciplinar

- 1- A entidade patronal tem poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço, observando-se o disposto no CT.
- 2- A entidade patronal exerce ela própria o poder disciplinar, podendo este ser ainda exercido pelos superiores hierárquicos dos trabalhadores.

#### CAPÍTULO XI

#### Segurança e saúde no trabalho

#### Cláusula 72.ª

# Princípios gerais

- 1- As entidades patronais cumprirão e farão cumprir o estipulado na legislação vigente sobre segurança e saúde no trabalho, nomeadamente o estipulado sobre estas matérias e ainda não revogadas do anterior Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, e Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, que a regulamenta.
- 2- Nas empresas com 50 ou mais trabalhadores ao seu serviço ou que, embora com menos de 50 trabalhadores, apresentem riscos excecionais de acidente ou de doença ou taxa elevada de frequência ou gravidade de acidentes poderá existir uma comissão de segurança e saúde no trabalho, paritária, nos termos da legislação vigente.

#### Cláusula 73.ª

### Comissão de segurança e saúde no trabalho

- 1- Poderá ser criada em cada empresa uma comissão de segurança e saúde no trabalho, de composição paritária.
- 2- As comissões de segurança, higiene e saúde no trabalho elaborarão os seus próprios estatutos.
- 3- As comissões de segurança, higiene e saúde no trabalho são compostas por vogais, sendo representantes dos trabalhadores os eleitos nos termos da cláusula seguinte, cabendo

a cada empresa designar um número idêntico de represen-

#### Cláusula 74.ª

# Representantes dos trabalhadores na comissão de segurança e saúde no trabalho

- 1- Os representantes dos trabalhadores para a comissão de segurança e saúde no trabalho são eleitos pelos trabalhadores, por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação pelo método de Hondt.
- 2- Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas que apresentam subscritas, no mínimo, por 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 3- Cada lista deverá indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual ao número de candidatos suplentes.
- 4- Os representantes dos trabalhadores não poderão exceder:
- a) Empresas com menos de 61 trabalhadores 1 representante;
  - b) Empresas de 61 a 150 trabalhadores 2 representantes;
- c) Empresas de 151 a 300 trabalhadores 3 representantes;
- *d)* Empresas de 301 a 500 trabalhadores 4 representantes:
- e) Empresas de 501 a 1000 trabalhadores 5 representantes;
- *f)* Empresas de 1001 a 1500 trabalhadores 6 representantes:
- g) Empresas com mais de 1500 trabalhadores 7 representantes.
- 5- O mandato dos representantes dos trabalhadores é de 3 anos.
- 6- A substituição dos representantes só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efetivos e suplentes, pela ordem indicada na respetiva lista.
- 7- Os representantes dos trabalhadores a que se referem os números anteriores dispõem para o exercício das suas funções de um crédito de 5 horas por mês.
- 8- O crédito de horas referido no número anterior não é acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores.

#### Cláusula 75.ª

#### Organização de serviços

Independentemente do número de trabalhadores que se encontrem ao seu serviço, o empregador deve organizar serviços de segurança e saúde, visando a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor aplicável.

#### CAPÍTULO XIII

#### Comissão paritária

#### Cláusula 76.ª

#### Constituição

- 1- Até 90 dias após a entrada em vigor deste contrato será criada uma Comissão paritária constituída por 1 representantes de cada uma das partes outorgantes do presente CCT.
- 2- Por cada representante efetivo será designado um suplente que o substituirá no exercício de funções em caso de impedimento do membro efetivo.
- 3- Nas reuniões da comissão paritária, o representante de cada uma das partes poderá fazer-se acompanhar dos assessores que julguem necessários, os quais não terão direito a voto.
- 4- A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente contrato, podendo os seus membros ser substituídos pela parte que os nomeou em qualquer altura, mediante comunicação por escrito à outra parte.

#### Cláusula 77.ª

#### Competência

- 1- Compete à comissão paritária:
- a) Interpretar as cláusulas do presente CCT;
- b) Analisar os casos omissos no presente CCT;
- c) Proceder à definição e enquadramento de novas profissões;
- d) Deliberar sobre dúvidas emergentes da aplicação do presente CCT;
- e) Deliberar sobre o local, calendário e convocação das reuniões.
- 2- A deliberação da comissão paritária que criar uma categoria profissional deverá obrigatoriamente determinar a respetiva integração num dos níveis de remuneração previsto no anexo I, para efeitos de retribuição e demais direitos.

# Cláusula 78.ª

# Funcionamento e deliberações

- 1- A comissão paritária considera-se constituída e apta a funcionar logo que os nomes dos vogais sejam comunicados, por escrito e no prazo previsto no número 1 da cláusula 93.ª, à outra parte e ao Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social.
- 2- A comissão paritária funcionará a pedido de qualquer das partes e só poderá deliberar desde que estejam presentes, pelo menos 1 membro de cada uma das partes.
- 3- As deliberações tomadas por unanimidade serão depositadas e publicadas nos mesmos termos da convenção coletiva e consideram-se para todos os efeitos como integrando este CCT.
- 4- A deliberação tomada por unanimidade, uma vez publicada, é aplicável no âmbito da portaria de extensão da convenção.
- 5- A pedido da comissão poderá participar nas reuniões um representante do Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, sem direito a voto.

#### CAPÍTULO XIV

# Disposições finais e transitórias

#### Cláusula 79.ª

#### Regimes mais favoráveis

O regime estabelecido pelo presente contrato não prejudica direitos e regalias mais favoráveis em vigor, mesmo que não previstos em instrumentos de regulamentação de trabalho anteriores.

#### ANEXO I

# Categorias profissionais e definição de funções

Operador - É o trabalhador que, no âmbito da sua profissionalização, executa tarefas nas áreas da produção, apoio, manutenção ou administrativa, numa empresa/exploração agrícola, agropecuária ou agroflorestal. Na área da produção utiliza máquinas e alfaias básicas, procurando otimizar os resultados e garantindo o bem-estar animal, a produção sustentável, a qualidade dos produtos produzidos, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola, de segurança alimentar e proteção do ambiente.

Operador especializado - É o trabalhador que, no âmbito da sua profissionalização, organiza e executa tarefas especializadas relativas às atividades de produção, apoio, manutenção ou administrativa, numa empresa/exploração agrícola, agropecuária ou agroflorestal, procurando otimizar os resultados. Na área da produção, procura garantir o bem-estar animal, a produção sustentável, a qualidade dos produtos produzidos, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola, de segurança alimentar e proteção do ambiente. Pode ocupar- se de um determinado tipo de cultura, tarefa ou produção e ser designado em conformidade.

Operador qualificado - É o trabalhador que, no âmbito da sua profissionalização, organiza e executa tarefas especializadas relativas às atividades de produção, apoio, manutenção ou administrativa, numa empresa/exploração agrícola, agropecuária ou agroflorestal, procurando otimizar os resultados. Na área da produção, procura garantir o bem-estar animal, a produção sustentável, a qualidade dos produtos produzidos, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola, de segurança alimentar e proteção do ambiente.

Técnico - É o trabalhador que, no âmbito da sua profissionalização, planifica, organiza, coordena e executa tarefas nas áreas da produção, apoio, manutenção ou administrativa, numa empresa/exploração agrícola, agropecuária ou agroflorestal, procurando otimizar os resultados. Na área da produção, procura garantir o bem-estar animal, a produção sustentável, a qualidade dos produtos produzidos, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola, de segurança alimentar e proteção do ambiente.

Técnico superior - É o trabalhador licenciado ou bacharelado que efetua, organiza e orienta pesquisas, aperfeiçoa ou desenvolve conceitos, teorias e métodos ou aplica conhecimentos científicos de biologia, zoologia, botânica, ecologia, genética ou microbiologia, economia e de organização do trabalho, especialmente nos campos da medicina veterinária, agricultura, pecuária ou floresta inerentes às atividades de produção e de apoio de uma empresa/exploração agrícola, agropecuária ou agro- florestal.

#### ANEXO II

#### Grelha salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros	
1	Técnico superior	780,00	
2	Técnico	700,00	
3	Operador especializado	655,00	
4	Operador qualificado	645,00	
5	Operador	635,00	

#### ANEXO III

# Remunerações mínimas diárias - Trabalho sazonal

Níveis	Salário- -hora	Salário- -dia	Proporcionais Férias Sub. Férias Sub. Natal	Salário-dia com proporcionais
3	3,80 €	30,42 €	8,51 €	38,93 €
4	3,76 €	30,10 €	8,39 €	38,49 €
5	3,71 €	29,70 €	8,32 €	38,02 €

Santarém, 23 de julho de 2020.

Pela Associação dos Agricultores do Ribatejo - Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria:

*Luis Maria Moreira de Almeida Seabra*, na qualidade de presidente da direção.

António Neto de Saldanha Oliveira e Sousa, na qualidade de secretário da direção.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, na qualidade de mandatário.

Depositado em 7 de agosto de 2020, a fl. 130 do livro 12, com o n.º 118/20, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

# Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins -SIMA - Alteração salarial

#### CAPÍTULO I

# Do âmbito e vigência do contrato

#### Cláusula 1.ª

## (Âmbito)

- 1- O presente CCT aplica-se em todo o território nacional abrange, por um lado, as empresas singulares ou coletivas representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL), AGROS União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, UCRL, PROLEITE Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite, CRL, que se dediquem à indústria de lacticínios (CAE 10 510) e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- Este contrato coletivo de trabalho é aplicável a 43 empregadores e a 5461 trabalhadores.
- 3- A presente revisão altera a tabela salarial da convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de novembro de 2019.

#### ANEXO II

# Tabela salarial

A	Director	980,00
В	Chefe de área	945,00
С	Contabilista	870,00
D	Supervisor de equipa	767,00
Е	Operador de produção especializado Técnico de vendas Técnico de manutenção Auto-vendedor Técnico administrativo	735,00
F	Operador de armazém Operador de manutenção Vulgarizador Analista de laboratório Assistente administrativo Motorista Fogueiro	707,50
G	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação Repositor/promotor Chefe de secção II* Operador de produção	650,00
Н	Operário não especializado	635,00
I	Estagiário	535,00

<sup>\*</sup> A extinguir quando vagar.

Esta tabela salarial e as restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Porto, 3 de março de 2020.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL):

Maria Antónia Cadillon, na qualidade de mandatária; Anabela Jordão Ferreira Alves, na qualidade de mandaária:

Marta Rafaela Branquinho Nunes Garcia, na qualidade de mandatária.

Pela AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, UCRL:

Elisabete Maria Almeida Maia, na qualidade de mandatária.

Pela PROLEITE - Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite, CRL:

Manuel Albino Casimiro de Almeida, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

José António Simões, na qualidade de mandatário.

Depositado em 12 de agosto de 2020, a fl. 130 do livro 12, com o n.º 120/20, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

# Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras

Aos 24 dias do mês de julho de 2020, reuniram, por um lado, os representantes da Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes das associações sindicais outorgantes do contrato coletivo de trabalho, Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, FE - Federação dos Engenheiros, SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia tendo sido obtido, em relação ao processo de revisão do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho* 

*e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2019, acordo global e final que se consubstancia nos seguintes termos:

#### Artigo 1.º

#### Vigência e eficácia da tabela de remunerações mínimas

A tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

#### Artigo 2.º

Para todos os devidos e legais efeitos, nomeadamente os previstos na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, as entidades signatárias, abaixo identificadas, estimam que 100 empregadores e 28 000 trabalhadores são abrangidos pela presente convenção.

Pela Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico:

António Carlos Marques da Costa Cabral, na qualidade de vogal da direcção;

Ruy José de Assunção Pereira, na qualidade de vogal da direção.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, por si e em representação de:

- SINDETELCO Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media;
- Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços,
   Comércio, Restauração e Turismo SITESE;
- Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços -SINDCES/UGT.

Carlos Manuel Agostinho Sousa, na qualidade de mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:

- SNEET Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos,
  - SERS Sindicato dos Engenheiros;
- SEMM Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Pedro Manuel Oliveira Gambôa, na qualidade de mandatário.

Pelo SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Simões, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, na qualidade de mandatário;

Alberto Oliveira do Vale, na qualidade de mandatário.

# Tabela de remunerações mínimas

Graus	Actividade contratada/categoria	Salários		
03	Engenheiro(a) VI	2811,00 €		
02	Engenheiro(a) V	2364,00 €		
01	Engenheiro(a) IV	1903,00 €		
0	Engenheiro(a) III Chefe de serviços Analista informático(a) principal Contabilista	1473,00 €		
1	Engenheiro(a) II Analista informático(a) profissional Encarregado(a) geral	1283,00 €		
2	Engenheiro(a) IB Programador(a) informático principal			
3	Técnico(a) serviço social Engenheiro(a) IA Chefe de secção Técnico(a) telecomunicações mais 6 anos Técnico(a) fabril principal Chefe de vendas Secretário(a) Programador(a) informático profissional	1106,00 €		
4	Técnico(a) administrativo(a) Correspondente línguas estrangeiras/est. L.E. Encarregado(a) Técnico(a) fabril mais seis anos Técnico(a) telecomunicações cinco e seis anos Caixeiro(a) encarregado(a) Caixeiro(a) chefe de secção Inspector(a) de vendas Programador(a) informático(a) assistente Operador(a) informático(a) principal Analista informático(a) estagiário(a)	981,00 €		
5	Chefe de equipa Assistente administrativo(a) de 1.ª Caixa Técnico(a) telecomunicações 3.º e 4.º anos Operador(a) informático(a) profissional Enfermeiro(a) Técnico(a) fabril 5.º e 6.º anos	952,00 €		
6	Encarregado(a) refeitório/cantina Assistente administrativo(a) de 2.ª Supervisor(a) de logística Prospector(a) de vendas Promotor(a) de vendas Caixeiro(a) viajante Caixeiro(a) de 1.ª Motorista pesados P.Q oficial Técnico(a) telecomunicações 1.º e 2.º anos Vendedor(a) Técnico(a) fabril 3.º e 4.º anos Expositor(a)/decorador(a) Recepcionista f g"1.ª	842,00 €		

	Caixeiro(a) f g"2.ª Motorista de ligeiros		
7	Coordenador(a) de operadores especializados	772,00 €	
'	Auxiliar de enfermagem		
	Técnico(a) fabril 1.º e 2.º anos		
	Programador(a) informático(a) estagiário(a)		
	Operador(a) especializado(a) de 1.ª		
	Cozinheiro(a)	750,00 €	
8	Empregado(a) serviço externo		
	Chefe de vigilância		
	Recepcionista f g'2.a		
	Assistente administrativo(a) de 3.ª		
	Encarregado(a) de limpeza	705,00 €	
	Caixeiro(a) 3. <sup>a</sup>		
9	P.Q pré-oficial 1.º e 2.º anos		
	Operador(a) especializado(a) de 2.ª		
	Ajudante de fogueiro(a)		
	Operador(a) informático(a) estagiário(a)		
	Contínuo/porteiro(a)		
	Assistente administrativo(a) estagiário(a) 2.º		
	ano	659,00 €	
	Técnico(a) fabril praticante 2.º ano		
10	Técnico(a) telecomunicações praticante 2.º ano		
10	Servente	055,000	
	Empregado(a) refeitório/cafetaria		
	Guarda ou vigilante		
	Recepcionista estagiário(a)		
	Operador(a) especializado(a) de 3ª		
	Assistente administrativo(a) estagiário 1.º ano		
	Técnico(a) telecomunicações praticante 1.º ano		
11	Técnico(a) fabril praticante 1.º ano	650,00€	
	P.Q. praticante até 2 anos	,	
	Operador(a) especializado(a) praticante 1 a 6		
	meses		

Prémio de antiguidade - 33,32 €

Subsídio de refeição - 6,21 € (de acordo com a cláusula 93.ª)

Depositado em 11 de agosto de 2020, a fl. 130 do livro 12, com o n.º 119/20, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

# Acordo de empresa entre a SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA e outros -Protocolo de entendimento

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniram, nas instalações da SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA, com o NIPC 506651649, (adiante designada por SPdH), sitas no Aeroporto de Lisboa, edifício 70, piso 1, em Lisboa:

- O senhor Eng.º Eric José Dias Teixeira, diretor de re-

cursos humanos e planeamento, mandatado pelos senhores Eng.º Paulo Luís Neto de Carvalho Leite e senhora Dr.ª Maria Beatriz Neves Marques Quadrado Filipe, ambos na qualidade administradores executivos da SPdH, com poderes para o ato como membros do conselho de administração da SPdH, o que é verificável na certidão permanente com o código de acesso permanente da sociedade 5248-1603-6114 (adiante designada por «SPdH», «Groundforce» ou «Empresa»);

- O senhor José Mendes Maridalho, na qualidade de vicesecretário geral e representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA («SIMA»), mandatado pelo respetivo secretário-geral, senhor José António Simões;
- O Dr. André Teives Henriques da Silva Mendonça, presidente do STHA Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos, em representação do SINTAC Sindicato dos Trabalhadores da Aviação Civil («SINTAC»), mandatado, para esses efeitos, pelos senhores Miguel Benoliel Kadosch e Pedro Miguel Gomes Figueiredo, que agem na qualidade de, respetivamente, presidente e vice-presidente do SINTAC;
- O Dr. Júlio César Arraiolos Teixeira, em representação do SQAC - Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial («SQAC»), mandatado, para esses efeitos, pelos senhores Jaime Silva e Carlos Moura, respetivamente Presidente e Secretário da Direção do SQAC;
- O senhor Fernando José Miguel Pereira Henriques, em representação do SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, mandatado, para esses efeitos, pelos senhores Paulo Duarte e Luís Rosa, ambos membros da respetiva Direção;
- O Dr. André Teives Henriques da Silva Mendonça, em representação do STHA - Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos («STHA») mandatado, para esses efeitos, pelos senhores Dr. André Teives Henriques da Silva Mendonça e Carla Maria Ferreira Espírito Santo, respetivamente presidente e vogal da direção do STHA;
- O senhor Pedro Alexandre Furet de Sousa Magalhães, em representação do STTAMP - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Áreas Metropolitana do Porto («STTAMP»), mandatado, para esses efeitos, pelos senhores Zeferino Alberto Moreira da Silva e Pedro Alexandre Furet de Sousa Magalhães, que agem na qualidade, respetivamente, de presidente e vogal da direção do STTAMP;
- Os senhores João Eusébio Varzielas, e Brígida Clímaco Costa, conjuntamente, em representação do STAMA -Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação, que que agem na qualidade, respetivamente, na qualidade de presidente executivo e vogal da direção;

Todos sindicatos outorgantes ou aderentes aos acordos de empresa em vigor na SPdH e publicados nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2012, n.º 40, de 29 de outubro de 2014, n.º 4, de 29 de janeiro de 2018 e n.º 47, de 22 de dezembro de 2018, (adiante AE)

Conjuntamente as «partes»,

Considerando que:

A) A SPdH é uma empresa que presta serviços de assistência em escala ao transporte aéreo, ao abrigo de contratos de prestação de serviços, vulgo SGHA, celebrados com as companhias aéreas que a contratam para o efeito;

- *B)* No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou e qualificou como «pandemia» o surto epidemiológico do «covid-19»;
- C) Como consequência têm sido determinadas e implementadas, não só por Portugal, mas também por outros países, medidas restritivas de circulação de passageiros no transporte aéreo, veja-se título a título de exemplo a RCM n.º 10-B/2020, de 16 de março;
- *D)* No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, tendo o Governo procedido à respetiva execução através do Decreto da PCM n.º 2-A/2020, de 20 março;
- E) Das restrições ao transporte aéreo de passageiros implementadas pelo Governo de Portugal e outros países, resulta uma acentuada e nunca imaginada quebra abrupta da atividade comercial da SPdH que, à presente data se situa acima dos 90 % (exemplificativamente, no dia 24 de março de 2020, dos 201 voos inicialmente programados em Lisboa, apenas se realizaram 19);
- F) Decorrente do quadro excecional nestes considerandos retratado, a sustentabilidade, a sobrevivência e a manutenção dos postos de trabalho na empresa depende da aplicação imediata de algumas medidas que permitam uma mais célere adaptação à realidade operacional que em cada momento se verificar, bem como da preservação da liquidez de tesouraria da SPdH, pelo que se torna necessário, durante um período determinado (de 1 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020), proceder a algumas alterações na aplicação das cláusulas do AE em vigor, o que as partes pretendem formalizar pelo presente,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de entendimento, (o «protocolo»), que se regerá pelos considerandos que antecedem e as cláusulas seguintes:

1.a

O presente protocolo vigorará a partir de 1 de abril de 2020 e até 31 de dezembro de 2020 inclusive, sendo este o período de vigência das medidas seguidamente melhor concretizadas.

2.<sup>a</sup>

Durante o período de vigência do presente protocolo, para efeitos de prestação de trabalho em regime de adaptabilidade, o período de aferição da rácio de seis meses previsto na alínea *a*), do número 1, da cláusula 24.ª do AE, será alargado e ocorrerá entre 1 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

3.a

Durante o período de vigência do presente protocolo, aplicar-se-á o disposto na alínea *c*), do número 1, da cláusula 24.ª do AE, com a seguinte redação:

«(...).....

c) Os horários com amplitude superior ao período normal de trabalho (7h30/dia e/ou 37h30/semana) só podem ser aplicados nas entradas entre as 6h00 e as 16h00, ambas inclusive.

(...)

4 a

- 1- Devido à mais acentuada imprevisibilidade da operação durante o período de vigência do presente protocolo, acordam as partes na redução do período mínimo de antecedência das alterações de última hora às listas de trabalhadores identificados para prestar trabalho em dia feriado, passando a antecedência previstas no número 4, da cláusula 30.ª a ser de 30 (trinta) horas antes da ocorrência do feriado e desde que entre comunicação das alterações à lista de trabalhador e o dia feriado ocorra um dia efetivo de trabalho.
- 2- No caso de o trabalhador gozar dois dias de descansos consecutivos (descanso semanal e descanso complementar, vulgo F e F1) antes da ocorrência do dia feriado, a comunicação da alteração à lista de trabalhadores identificado para prestar trabalho em dia feriado, deverá ocorrer com a antecedência de 54 (cinquenta e quatro) horas.

5 a

Por necessidade de uma maior celeridade na adaptação dos horários de trabalho à realidade operacional, considerarse-á sempre aplicável a urgência na elaboração de horário, conforme disposto no número 2 da cláusula 32.ª do AE, estipulando-se, para sempre que possível, os seguintes tempos de consulta das organizações representativas dos trabalhadores, conforme o horário sob apreciação:

- *a)* 8 (oito) dias para novos horários de trabalho que incluam alteração de folgas e/ou alargamento da amplitude do horário (saída mais tarde entrada mais cedo);
- b) 3 (três) dias para novos horários que não incluam alteração da sequência de folgas, e assim não implicam o ajustamento das férias marcadas, e não implicam o alargamento da amplitude do horário.

6.ª

- 1- Durante a vigência o presente protocolo suspende-se a aplicação do previsto no número 3 da cláusula 48.ª do AE, na medida em que o pagamento do subsídio de férias relativo ao maior período das férias vencidas a 1 de janeiro de 2020, não será pago com o vencimento do mês anterior ao do respetivo gozo.
- 2- O disposto no número anterior aplica-se, desde já, aos trabalhadores que irão gozar o seu período de férias grandes (pelo menos de dez dias úteis) nos meses de abril a junho de 2020.
- 3- O pagamento do subsídio de férias respeitante às férias vencidas a 1 de janeiro de 2020 será diferido para momentos posteriores ao gozo do maior período de férias por parte dos trabalhadores, quando a empresa apresentar uma situação de maior liquidez, começando pelos que primeiro gozaram as férias, em momento a determinar e comunicar oportunamente, mas nunca posterior ao final do período de vigência do presente acordo em data de 31 de dezembro de 2020.

Nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 494.º do Código do Trabalho, é acordado e assumido pelas partes, em complemento do que já se acha expresso em outros passos do presente protocolo de entendimento:

- a) O presente protocolo de entendimento aplica-se em todo o território nacional.
- b) A SPdH (código de acesso permanente da sociedade 5248-1603-6114) integra o sector de atividade de prestação de serviços de assistência em escala ao transporte aéreo (CAE 52230-R3).
- c) O presente protocolo de entendimento é aplicável aos trabalhadores da SPdH com as profissões e categorias profissionais nele identificadas e regulamentadas e os associados nos sindicatos Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins SIMA, SINTAC Sindicato dos Trabalhadores da Aviação Civil, SQAC Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial, SITAVA Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, STHA Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos, STTAMP Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Áreas Metropolitana do Porto e STAMA Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação, todos sindicatos outorgantes ou aderentes aos AE.
- *d)* O presente protocolo de entendimento abrange, para além da empresa, os trabalhadores, como se segue (dados fins de março de 2020):

Sindicato	SIMA	SINTAC	SQAC	STHA	SITAVA	STTAMP	STAMA
Total	4	49	18	212	1023	185	121
Total	1 612						

e) O presente protocolo de entendimento vigorará a partir de 1 de abril de 2020 e até 31 de dezembro de 2020 inclusive, sendo este o período de vigência das medidas supra melhor concretizadas.

Com a assinatura do presente protocolo, aceitam as partes os compromissos ora assumidos e vertidos nas cláusulas deste protocolo, compreendendo as partes os pressupostos que levaram à sua celebração e as consequências dele decorrentes.

O presente protocolo será celebrado em oito vias, ficando cada uma das partes com um exemplar que vale como original.

Lisboa, aos dias 26 de março de 2020.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA.

José Mendes Maridalho, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo SINTAC - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação Civil:

André Teives Henriques da Silva Mendonça, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial - SQAC:

Júlio César Arraiolos Teixeira, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA:

Fernando José Miguel Pereira Henriques, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo STHA - Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos:

André Teives Henriques da Silva Mendonça, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Áreas Metropolitana do Porto - STTAMP:

Pedro Alexandre Furet de Sousa Magalhães, na qualidade de dirigente sindical e mandatário.

Pelo STAMA - Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação:

João Eusébio Varzielas, na qualidade de presidente, dirigente sindical e mandatário;

Brígida Clímaco Costa, na qualidade de vogal da direcão.

Pela SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA

*Eric José Dias Teixeira*, na qualidade de diretor de recursos humanos e planeamento e mandatário.

Depositado em 6 de agosto de 2020, a fl. 129 do livro 12, com n.º 117/20, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

# DECISÕES ARBITRAIS ... AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS ... ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS ... JURISPRUDÊNCIA

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

# I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto - STTAMP que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes de Portugal - STTAMP - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 17 de julho de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 3 de março de 2003.

#### Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes de Portugal - STTAMP - é a associação constituída por trabalhadores referidos no artigo 2.º

# Artigo 2.º

Podem ser sócios do sindicato os trabalhadores de empresas do sector de transportes e trabalhadores de outras empresas que exerçam a sua actividade em empresas de transportes e que operem em território nacional.

#### Artigo 3.º

O sindicato é de âmbito nacional e a sua sede é na cidade do Porto.

# Artigo 4.º

Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da direção, delegações ou outras formas de representação noutras localidades, dentro do território nacional.

#### CAPÍTULO II

#### Princípios fundamentais, fins e competências

#### Artigo 5.º

O sindicato reconhece como fundamentais os princípios definidos nos números seguintes e neles assenta toda a sua actividade sindical:

a) O sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores de empresas do sector de transportes interessados na luta pela sua emancipação, independentemente das suas opiniões políticas, filosóficas ou religiosas;

- b) O sindicato exerce a sua acção com total independência do patronato, governo, partidos políticos, instituições religiosas ou quaisquer outros agrupamentos;
- c) A democracia sindical assegura a cada associado o direito de, dentro do sindicato, defender livremente os seus pontos de vista quanto a tudo o que se relaciona com a vida da associação, sendo-lhe apenas vedada a institucionalização de estatutos paralelos.

#### Artigo 6.º

O sindicato pode associar-se em uniões, federações, numa central sindical ou confederação geral e em organismos internacionais. A adesão ou desvinculação a estas organizações deve ser decidida, por voto secreto, em assembleias gerais convocadas expressamente para o efeito.

#### Artigo 7.º

Ao sindicato compete defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais dos seus associados, designadamente:

- *a)* Promover, isoladamente ou em estreita cooperação com os sindicatos afins, a autonomia das categorias profissionais afectas ao sector dos transportes;
- b) Desenvolver acções de formação profissional, social e cultural dos associados;
- c) Participar na elaboração de toda a legislação que, directa ou indirectamente, se relacione com os transportes;
  - d) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
  - e) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;
- f) Fiscalizar e reclamar o cumprimento das disposições legais aplicáveis ao sector dos transportes;
- g) Actuar prontamente na revogação de disposições legais lesivas dos legítimos interesses dos trabalhadores do sector dos transportes;
- *h)* Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou estatais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;
- *i)* Prestar assistência jurídica aos seus associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- *j)* Gerir e administrar, isoladamente ou em colaboração com outras associações, instituições de carácter social.

#### Artigo 8.º

Para o exercício das suas competências, o sindicato deve:

- a) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses;
  - b) Assegurar uma gestão correta dos seus fundos;
  - c) Adequar a estrutura sindical.

# CAPÍTULO III

#### Dos sócios

#### Artigo 9.º

Têm direito a filiar-se no sindicato todos os trabalhadores de empresas do sector de transportes e trabalhadores de outras empresas que exerçam a sua actividade em empresas de transportes que estejam nas condições previstas no artigo 2.º dos presentes estatutos.

# Artigo 10.º

O pedido de filiação deverá ser dirigido à direção, em proposta fornecida para esse efeito pelo sindicato e apresentada directamente ou através de delegados sindicais, que a enviarão à sede no prazo de três dias.

a) A aceitação do sócio obriga à entrega de cartão de identidade e de um exemplar dos estatutos do sindicato, que será fornecido por via digital enviado via e-mail.

#### Artigo 11.º

A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na sua primeira reunião.

§ único. Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 12.º

- 1- São direitos dos sócios:
- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organismos em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económico-sociais e culturais comuns ou dos seus interesses específicos;
  - e) Informar-se de toda a actividade do sindicato;
- f) Consultar os livros de contas do sindicato, que devem estar disponíveis, para esse efeito, a partir da data de publicação do anúncio da assembleia geral para apreciação e votação do relatório e contas;
- g) Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo

de doença, cumprimento do serviço militar obrigatório e desemprego;

- h) É garantido a todos os associados o direito de tendência, em harmonia com a alínea e) do artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o seguinte:
- *i)* Como sindicato independente, o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes de Portugal STTAMP está sempre aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação dos associados em tendências, a todos os níveis e em todos os órgãos do sindicato;
- j) As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos do sindicato (pela apresentação de propostas; pela intervenção no debate de ideias; pela participação na discussão de princípios orientadores da actividade sindical) e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado;
- k) O reconhecimento das diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do sindicato subordina-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pela assembleia geral sob proposta da direção;
- *l)* A regulamentação referida neste número constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

# Artigo 13.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Contribuir com a quota mensal correspondente a 0,5 % do vencimento ilíquido mensal com arredondamento por excesso para a unidade euro (€);
- c) Participar, por escrito, à direção as alterações dos dados biográficos ou da sua situação profissional;
- d) Desempenhar as funções para que forem eleitos, nomeados ou convidados, salvo por motivos devidamente justificados;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos, fortalecendo a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- *f)* Respeitar e fazer respeitar a democracia sindical, combatendo todas as forças contrárias aos interesses dos trabalhadores de empresas do sector de transportes.

# Artigo 14.º

- 1- Perdem a qualidade de sócios os inscritos que:
- a) Deixarem voluntariamente de exercer a sua actividade profissional dependente;
- b) Deixarem de pagar as quotas durante um período de seis meses e, depois de avisados para as liquidar, o não fizerem;
- c) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação escrita ao presidente da direção, com a antecedência mínima de 30 dias;
- d) Tenham sido punidos com pena de expulsão.
- 2- Contudo, pode manter a qualidade de associado o trabalhador que deixe de exercer a sua actividade, mas não passe a exercer outra não representada pelo mesmo sindicato ou não perca a condição de trabalhador subordinado.

## Artigo 15.º

Os ex-sócios podem ser readmitidos, em condições a definir pela direção, após análise do processo. Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado, favoravelmente, pelo menos, por dois terços dos sócios presentes.

#### CAPÍTULO IV

# Regime disciplinar

# Artigo 16.º

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repreensão, de suspensão e de expulsão.

# Artigo 17.º

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que, de forma injustificada, não cumpram o artigo 13.º destes estatutos.

# Artigo 18.º

A pena de suspensão poderá ser aplicada aos sócios reincidentes no incumprimento do artigo 13.º

#### Artigo 19.º

A pena de expulsão é da competência da direção e só poderá ser aplicada aos sócios em caso de violação grave de deveres fundamentais:

- a) Violem frontal e gravemente os estatutos;
- b) Pratiquem actos gravemente lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos seus associados.

#### Artigo 20.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades legais de defesa em adequado processo disciplinar, o qual revestirá a forma escrita.

§ único. Das penas aplicadas aos sócios cabe recurso para a assembleia geral.

# CAPÍTULO V

#### 1) Da assembleia geral

#### Artigo 21.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sendo órgão deliberativo, nela residindo a autonomia e soberania do sindicato.

# Artigo 22.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual proposto pela direção;
  - d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato, ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de a assembleia geral decidir em consciência;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
  - h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- *i)* Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- *j)* Exercer o poder disciplinar, conforme o disposto nos artigos 15.°, 19.° e 20.° destes estatutos;
- *k)* Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse geral dos associados e do sindicato.

# Artigo 23.º

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, nos primeiros 90 dias de cada ano civil, para exercer as atribuições descritas nas alíneas *b*) e *c*) do artigo anterior, e, de quatro em quatro anos, para cumprimento do disposto na alínea *a*) do mesmo artigo.

#### Artigo 24.º

A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
  - b) Por solicitação da direção;
  - c) A requerimento de 10 % ou 200 dos associados.

### Artigo 25.º

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários.
- 2- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos, e fundamentados por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3- As assembleias gerais deverão ser convocadas com ampla publicidade, indicando-se a hora, o local e o objecto, devendo a convocatória ser publicada, com a antecedência mínima de oito dias, num dos jornais mais lidos do país, com as excepções previstas nestes estatutos.
- 4- A convocação da assembleia geral, para os fins previstos nas alíneas *d*) e *i*) do artigo 22.º destes estatutos, deve ser feita com o prazo mínimo de oito dias, com ampla publicidade, devendo ser publicada em um dos jornais mais lidos da localidade da sede do sindicato.
- 5- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 24.º destes estatutos, o presidente deverá reunir a assembleia geral, após receção da solicitação ou requerimento, no prazo máximo de 15 dias.

#### Artigo 26.º

1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada na convocatória, com a presença da maioria dos sócios, ou trinta minutos depois, com qualquer número, salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos disponham diferentemente, e terminarão às 24 horas, podendo continuar em data a fixar pela assembleia.

2- As convocatórias da assembleia geral deverão incluir o disposto no número anterior.

#### Artigo 27.º

- 1- As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea *c*) do artigo 24.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, sendo feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constam no requerimento.
- 2- Se a reunião se não efectuar por ausência dos sócios requerentes, estes perdem o direito de requerer nova assembleia geral antes de terem decorrido seis meses sobre a data da reunião não realizada.

#### Artigo 28.º

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo se existir disposição expressa em contrário.
- 2- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação. Caso o empate se mantenha, o presidente da mesa usará, obrigatoriamente, o voto de qualidade.

# Artigo 29.º

A assembleia geral para alteração dos estatutos só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reúna o mínimo de 20 % do total ou 300 sócios. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo cada associado direito a um único voto, directo e secreto.

#### Artigo 30.º

A votação para os fins previstos no artigo 6.º e na alínea *a)* do artigo 22.º será sempre feita por sufrágio directo e escrutínio secreto.

# Artigo 31.º

Da destituição dos corpos gerentes:

- a) A convocatória para a assembleia geral que tenha por ordem de trabalhos a destituição de algum ou de todos os corpos gerentes terá de ser feita com o mínimo de oito dias de antecedência;
- b) A assembleia não poderá reunir com menos de 25 % ou 300 dos associados;
- c) A votação será secreta e a deliberação da destituição terá de ser tomada por maioria de dois terços dos sócios presentes;
- d) Se apenas forem destituídos algum ou alguns dos elementos dos corpos gerentes, a substituição só se verificará a pedido expresso dos restantes membros do respectivo órgão, de entre os suplentes, pela ordem por que foram eleitos;
- e) A assembleia geral que destituir os corpos gerentes elegerá uma comissão provisória em substituição de cada órgão destituído.

#### Artigo 32.º

1- Caso haja destituição integral de algum dos órgãos (mesa da assembleia geral, direção ou conselho fiscal), terão de se realizar eleições extraordinárias para sua substituição definitiva, nos termos estatutários, salvo se faltarem até seis

meses para as próximas eleições ordinárias.

2- As eleições extraordinárias referidas no número anterior deverão realizar-se no prazo de 60 dias a contar da data da assembleia da destituição.

#### 2) Dos corpos gerentes

#### Artigo 33.º

Os corpos gerentes do sindicato são a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

#### Artigo 34.º

O exercício dos cargos associativos é gratuito.

#### Artigo 35.º

Os membros dos corpos gerentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

#### Artigo 36.º

As despesas de transporte, estada e alimentação feitas pelos dirigentes sindicais no desempenho das suas funções serão suportadas pelo sindicato.

#### Artigo 37.º

O regulamento eleitoral para os corpos gerentes é definido em capítulo próprio.

# Artigo 38.º

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos, sem prejuízo de ajustamento da duração do mandato ao máximo legal.

#### 3) Da mesa da assembleia geral

#### Artigo 39.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

#### Artigo 40.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo máximo de 10 dias após as eleições;
- c) Coordenar e dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar os estatutos e demais disposições legais;
- d) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas das assembleias;
- *e)* Assinar as actas das sessões e todos os documentos expedidos em nome da assembleia;
  - f) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

# Artigo 41.º

Compete aos secretários, em especial:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
  - c) Redigir e lançar as actas no respectivo livro;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral:
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral:
  - f) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

#### 4) Da direção

#### Artigo 42.º

A direção é composta por um mínimo de sete e um máximo de treze elementos efectivos e três suplentes.

#### Artigo 43.º

As listas submetidas a sufrágio devem indicar os cargos que cada concorrente irá desempenhar:

- a) São cargos específicos o de presidente, secretário e tesoureiro; os restantes elementos são vogais;
- b) Em caso de necessidade de substituição de qualquer dos directores, os restantes reunirão em plenário e determinarão os reajustamentos a fazer, procedendo, posteriormente, ao provimento do lugar vago pelo primeiro dos suplentes eleitos:
- c) Nos impedimentos ou ausências, o presidente será substituído pelo secretário ou por quem ele delegar expressamente.

#### Artigo 44.º

São competências específicas da direção, em geral:

- a) Dirigir e coordenar a acção do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
  - b) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
  - c) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de sócios;
- d) Organizar e dirigir os serviços administrativos do sindicato, bem como o respectivo pessoal;
  - e) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- f) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte, afixando os livros de contas no prazo previsto no número 3 do artigo 25.º destes estatutos;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- *h)* Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- *i)* Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- *j)* Admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- *k)* Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;

*l)* Convocar reuniões gerais de sócios cujo poder deliberativo não interfira naquele que é atribuído pelos estatutos à assembleia geral.

#### Artigo 45.º

Periodicidade das reuniões:

- 1- A direção reunirá, uma vez por mês, em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos directores presentes, sendo necessário, para assegurar a validade das mesmas, a presença de, pelo menos, 50 % dos directores.
  - 2- Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade. § único. De cada sessão deverá lavrar-se a respectiva acta.

#### Artigo 46.º

- 1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
  - 2- Estão isentos de responsabilidade:
- a) Os membros da direção que não estiverem presentes na sessão em que foi tomada a decisão, desde que, em sessão seguinte e após leitura da acta da sessão anterior, se manifestem em oposição à resolução tomada;
- *b)* Os membros da direção que tiverem votado contra essa resolução e o tiverem expresso em acta.

# Artigo 47.º

- 1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros efectivos da direção.
- 2- A direção poderá constituir mandatários, através de credencial, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito e duração dos poderes conferidos.
- 3- Os sócios mandatados pela direção e referidos no número anterior ficam abrangidos pelo estipulado nos artigos 34.º, 35.º e 36.º destes estatutos.

#### 5) Do conselho fiscal

#### Artigo 48.º

Constituição e funcionamento:

- 1- O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos: presidente e vogais.
  - 2- O conselho fiscal tem dois elementos suplentes.
- 3- O conselho fiscal reúne por convocatória do seu presidente com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia, hora e local da reunião.
- 4- O conselho fiscal lavra e assina em livro próprio as actas respeitantes a todas as suas reuniões.

# Artigo 49.º

- 1- Compete ao conselho fiscal:
- a) Examinar, sempre que necessário, a contabilidade do sindicato e toda a documentação contabilística que considere conveniente;
  - b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do

exercício, apresentados pela direção;

- c) Discutir e votar o orçamento ordinário e suplementares elaborados pela direção;
- d) Exercer todas as funções consignadas na lei e nos presentes estatutos;
- e) Requerer a convocatória extraordinária da assembleia geral;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.
- 2- O presidente do conselho fiscal poderá estar presente em reuniões da direção, sempre que o solicite, sem direito a voto.
- 3- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

#### 6) Dos delegados sindicais

# Artigo 50.º

1- A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores ou da direcção do sindicato que, em qualquer dos casos, assegurará a regularidade do processo eleitoral.

#### Artigo 51.º

Só poderá ser delegado sindical o sócio do sindicato que reúna, cada uma e cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não faça parte dos corpos gerentes do sindicato.

# Artigo 52.º

- 1- A duração do mandato dos delegados sindicais é de quatro anos.
- 2- O número de delegados por instituição será determinado pela direção, de acordo com as características e necessidades dos locais de trabalho e disposições legais.

# Artigo 53.º

São razões para destituição dos delegados sindicais:

- a) Não oferecer confiança aos seus colegas;
- b) Sofrer qualquer sanção sindical;
- c) Por iniciativa do próprio;
- d) Ter pedido demissão de sócio do sindicato;
- e) O não cumprimento dos presentes estatutos;
- f) Por qualquer acção ou omissão, perder a confiança da direção;
- g) A não comparência a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

# Artigo 54.º

São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados e a direção do sindicato, transmitindo a esta todas as aspirações, sugestões ou críticas daquele;
- *b)* Representar o sindicato, dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;

- c) Supervisionar o cumprimento da legislação aplicável aos trabalhadores, de acordo com a natureza das instituições;
- *d)* Cooperar com a direção do sindicato no estudo e forma de melhor resolver os problemas da profissão;
- e) Informar os trabalhadores da actividade sindical e distribuir informação impressa, assegurando que as circulares e outros documentos cheguem a todos os trabalhadores da sua delegação;
- f) Comunicar à direção do sindicato todas as irregularidades detectadas que afectem ou possam vir a afectar qualquer associado;
- g) Colaborar estritamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções, a fim de levar à prática a política sindical;
- *h)* Participar nas reuniões de delegados, quando convocadas pela direção;
  - i) Incentivar os trabalhadores não sócios à sindicalização;
- *j)* Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção do sindicato.

# CAPÍTULO VI

# Fundos

# Artigo 55.º

Constituem os fundos do sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias.

#### CAPÍTULO VII

# Fusão, dissolução e mudança da sede

# Artigo 56.º

A fusão, a dissolução e a mudança da sede do sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

§ único. A deliberação para ser válida deverá ser tomada por, pelo menos, três quartos dos sócios do sindicato.

#### Artigo 57.°

A assembleia geral que deliberar a fusão, a dissolução ou a mudança da sede do sindicato deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

#### CAPÍTULO VIII

#### Das eleições

#### Artigo 58.º

#### Constituição da assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 59.º

#### Condições de elegibilidade

Só podem ser eleitos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham completado cinco anos de sindicalização à data da convocatória da assembleia geral eleitoral.

# Artigo 60.º

#### Atribuições da mesa da assembleia geral eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que, nomeadamente, deve:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais;
- e) Promover a confecção e distribuição das listas de voto;
- f) Receber as candidaturas;
- g) Publicar, em um jornal diário, os locais, âmbito e horário das mesas de voto;
- h) Nomear os elementos constituintes de cada mesa, com a antecedência mínima de cinco dias, em relação à data da assembleia geral eleitoral;
  - i) Assegurar às listas concorrentes igualdade de tratamento.

#### Artigo 61.º

#### Cadernos eleitorais

- 1- Organizados os cadernos eleitorais pela mesa da assembleia geral, os mesmos deverão ser afixados na sede do sindicato, com uma antecedência mínima de 45 dias em relação à data das eleições.
- 2- Cada mesa eleitoral disporá de um caderno, constituído apenas pelos sócios eleitores em exercício nessa área, que será fornecido ao respectivo presidente da mesa, com uma antecedência igual à do número anterior, de modo a proporcionar a sua consulta.
- § único. O caderno eleitoral da sede será constituído por todos os eleitores. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes à sua afixação, devendo esta decidir no prazo de quarenta e oito horas.

#### Artigo 62.º

# Data e publicidade das eleições

- 1- As eleições devem ser marcadas com um mínimo de 60 dias de antecedência e terão lugar até ao fim do 1.º trimestre do ano seguinte ao termo do mandato dos corpos gerentes a substituir.
- § único. Todas as mesas de voto eleitorais funcionarão no mesmo dia e com o mesmo horário.
- 2- Havendo razões ponderosas, a mesa da assembleia geral poderá adiar a realização do ato eleitoral até aos 30 dias subsequentes.
- 3- A publicidade do ato eleitoral será feita através de editais afixados na sede do sindicato, de circulares enviadas a todos os sócios e de publicação num dos jornais mais lidos na área do sindicato.

# Artigo 63.º

#### Apresentação das candidaturas

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega da lista ou listas à mesa da assembleia geral até ao 30.º dia que antecede o ato eleitoral.
- 2- Cada lista apresentada deve conter os concorrentes efectivos e suplentes para cada órgão: mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.
- 3- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % dos sócios eleitores, que serão identificados pelo número de sócio, nome completo legível e assinatura.
- 4- Os candidatos serão identificados pelo número de sócio, nome completo legível, idade, residência e designação da entidade patronal.
- 5- Cada lista concorrente deverá apresentar o seu plano de acção.

# Artigo 64.º

#### Comissão de fiscalização eleitoral

Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

# Artigo 65.º

#### Atribuições da comissão de fiscalização eleitoral

Compete à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Confirmar a regularidade das candidaturas;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades detectadas e entregá-los à mesa da assembleia geral.

# Artigo 66.º

#### Verificação das candidaturas

- 1- A verificação das candidaturas a que se alude na alínea *a)* do artigo anterior far-se-á no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo de entrega das listas de candidatura.
- 2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis após a devolução.
- 3- Findo o prazo previsto no número anterior, a comissão decidirá, nos três dias úteis subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

#### Artigo 67.º

#### Listas de voto

- 1- Cada lista conterá os nomes impressos dos candidatos, os cargos a ocupar, bem como as entidades onde trabalham.
- 2- As listas de voto, editadas pela direção sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões de 21 cm x 15 cm, em papel branco, liso, sem marcas ou sinais exteriores.
  - 3- São nulas as listas que:
  - a) Não obedeçam aos requisitos dos números anteriores;
- b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

#### Artigo 68.º

#### Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efectuada, de preferência, através do cartão de sócio ou do bilhete de identidade ou outro documento de identificação com fotografia.

# Artigo 69.º

#### Do voto

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- Quando, por impedimento, qualquer eleitor pretender exercer o voto por correspondência, deve requerer as listas na sede do sindicato, de modo a garantir a sua receção até quarenta e oito horas antes da abertura da mesa de voto.

# Artigo 70.º

#### Mesas de voto

- 1- Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais.
- 2- As mesas de voto serão presididas por um elemento dos corpos gerentes, sempre que possível.
  - 3- Cada lista poderá credenciar um fiscal por mesa de voto.
- 4- Terminada a votação, será elaborada, em cada mesa, acta do apuramento final, que acompanhará os votos, a enviar à sede no prazo máximo de vinte e quatro horas, sendo o resultado transmitido de imediato por telefone ou correio eletrónico.

# Artigo 71.º

# Apuramento

- 1- Terminada a votação, proceder-se-á ao apuramento dos resultados em cada mesa de voto e afixados em local próprio, sendo considerados provisórios, devendo ser enviados à sede pela via mais rápida.
- 2- Os resultados globais são o somatório do número de votos de cada mesa.
- 3- Os resultados globais serão publicados em definitivo no prazo máximo de quarenta e oito horas após o encerramento da votação e considera-se eleita a lista que obtiver mais votos válidos.

# Artigo 72.º

# Impugnação

- 1- Pode ser interposto recurso escrito ao presidente da mesa da assembleia geral de irregularidades concretas do ato eleitoral, através do presidente da mesa eleitoral onde se tenha verificado a ocorrência, até ao encerramento da mesa de voto.
- 2- A decisão da mesa da assembleia geral será comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do sindicato no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da votação.

#### Artigo 73.º

#### Ato de posse

O presidente cessante da mesa da assembleia geral con-

ferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo máximo de 10 dias após a assembleia geral eleitoral.

#### Artigo 74.º

#### Encargos com as candidaturas

O sindicato comparticipará nos encargos da candidatura com verba igual, a fixar pela direção.

#### Artigo 75.°

#### Casos omissos

A resolução dos casos imprevistos na aplicação deste capítulo será da competência da mesa da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IX

# Disposições gerais e transitórias

# Artigo 76.º

Considera-se documento idóneo de identificação profissional o cartão de sócio do sindicato.

# Artigo 77.º

Os presentes estatutos poderão ser revistos cinco anos após a sua entrada em vigor.

# Artigo 78.º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

# CAPÍTULO X

#### Revogações

# Artigo 79.º

São revogados os anteriores estatutos do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto - STTAMP, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de março de 2003.

#### ANEXO

(Aos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes de Portugal - STTAMP)

# Regulamento de tendências

# Artigo 1.º

#### Direito de organização

- 1- Independentemente do exercício individual dos direitos e deveres estatutários, é reconhecido aos associados o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

#### Artigo 2.º

# Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical

própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes de Portugal - STTAMP.

# Artigo 3.º

#### Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do sindicato, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários deste.

# Artigo 4.º

#### Direitos

- 1- Cada tendência pode participar na eleição para os órgãos do sindicato, através de listas de candidatos próprias, por si ou em coligação, ou apoiar outras listas.
- 2- Pode intervir e participar na actividade dos órgãos estatutários, quer pela apresentação de propostas, quer pela intervenção no debate de ideias, quer pela participação na discussão de princípios orientadores da actividade sindical.
- 3- O exercício dos direitos das tendências deve respeitar as decisões democraticamente tomadas, não podendo prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

#### Artigo 5.º

#### Constituição

- 1- A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2- A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, bem como os seus princípios orientadores.

#### Artigo 6.º

#### Reconhecimento

- 1- Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos,  $10\,\%$  dos associados do sindicato.
- 2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

# Artigo 7.º

#### Representatividade

- 1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia geral.
- 2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do sindicato não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

# Artigo 8.º

#### Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, na assembleia geral ou fora dela.

#### Artigo 9.º

#### Deveres

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do sindicato;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato:
- d) Impedir quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Registado em 11 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 195 do livro n.º 2.

# Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional -SNCGP - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 20 de junho de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2020.

# Artigo 1.º

#### Constituição e denominação

O Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional, adiante também designado de sindicato, adota a sigla de SNCGP e é a associação sindical constituída pelos elementos do corpo da guarda prisional nele filiados e rege-se pelo presente estatuto.

# Artigo 2.º

#### Âmbito

O Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional - SNCGP exerce a sua atividade em todo o território nacional.

#### Artigo 3.º

#### Sede e subdelegações

1- O sindicato tem a sua sede em Lisboa, na Rua Martens Ferrão, n.º 12 - 1.º andar, Lisboa, andar na Rua Conde Redondo, 56 - 3.º esquerdo, Lisboa, designada por «Casa do Guarda» e delegação no Porto, na Rua Ateneu Comercial, n.º 22, - 3.º - trás, Porto.

2- A delegação do Porto, abrange a área dos distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança, servindo ainda de lugar para reuniões dos corpos gerentes, direção e outras.

#### Artigo 4.º

#### Princípios

O sindicato rege-se pelos princípios da liberdade sindical, da organização democrática e da independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas, aos partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

# Artigo 5.º

#### **Objetivos**

- O sindicato prossegue os seguintes objetivos, em especial:
- 1- Defender e promover os direitos e interesses individuais e coletivos dos associados, de âmbito profissional, no ativo ou na situação de aposentados;
- 2- Fomentar a elevação técnico-profissional, cultural, social e sindical dos elementos do corpo da guarda prisional;
- 3- Negociar com o Estado e outras entidades competentes todas as questões que importem à realização profissional, social e material dos elementos do corpo da guarda prisional;
- 4- Emitir pareceres sobre a atividade profissional dos elementos da guarda prisional e constituir comissões de estudo para participar na elaboração de diplomas legais em tudo o que respeite a direitos e interesses dos associados de incidência laboral ou funcional e às matérias com relevância sindical;
- 5- Efetuar parcerias com entidades congéneres nacionais ou estrangeiras;
- 6- Promover a constante dignificação da função do corpo da guarda prisional, designadamente defendendo e assegurando a sua independência e fomentando a criação de estruturas capazes de a garantir;
- 7- Editar publicações e fomentar a divulgação de trabalhos relativos a todos os ramos de interesse para o corpo da guarda prisional;
- 8- Propor aos competentes órgãos de soberania as reformas conducentes à melhoria do sistema prisional e exigir a consulta ao sindicato em todas as reformas relativas a essas matérias;
- 9- Defender ativamente e estimular a coesão moral e profissional, bem como a solidariedade entre os profissionais do corpo da guarda prisional;
- 10-Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos para a defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus associados, nos termos da lei;
  - 11-Integrar organizações nacionais e internacionais;
- 12-Veicular externamente as posições dos profissionais do corpo da guarda prisional sobre todos os aspetos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade da classe;
- 13-Participar, com organizações congéneres de outros países, na defesa, no âmbito internacional, dos interesses dos profissionais da guarda prisional;
  - 14-Promover, organizar e realizar todas as ações condu-

centes à satisfação das reivindicações expressas pela vontade coletiva;

- 15-Apoiar as lutas que os associados desenvolvam desde que as mesmas resultem de decisões democraticamente tomadas e respeitem os fins expressos nos estatutos, bem como ser solidário com todos os trabalhadores em luta;
- 16-Recorrer a todas as formas de luta legítimas, incluindo a greve, para a defesa e promoção dos interesses dos trabalhadores.

# Artigo 6.º

#### Organizações nacionais e internacionais

- 1- O SNCGP pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam fins compatíveis com os destes estatutos e com as suas atribuições, mediante prévia aprovação em assembleia-geral.
- 2- A representação do SNCGP nessas organizações compete ao presidente da direção.
- 3- A direção, quando tal se revele necessário, pode nomear outros dirigentes ou associados para representação do SNCGP nas organizações referidas no número um.

# Artigo 7.º

#### Liberdade interna e direito de tendência

- 1- O sindicato, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4- A todos os sócios é garantido o direito de tendência, que se traduz na liberdade de agremiação de vontades e opiniões diversas.
- 5- A tendência tem direito organizar-se e a expressar livremente a sua opinião junto aos demais associados, sem que esta vincule os órgãos do sindicato em que a tendência eventualmente intervenha.
- 6- O direito de tendência incorpora também a possibilidade de convocar assembleias-gerais extraordinárias nos termos do presente estatuto, reunindo 10 % ou 200 assinaturas dos associados.

# Artigo 8.º

#### Constituição da tendência

- 1- A tendência constitui-se com a agremiação de um número mínimo de 200 associados.
- 2- A tendência formaliza a sua constituição junto da direcção, entregando a lista nominal dos associados que a compõem, assinada e acompanhada de uma declaração de cada associado, mencionando que aceita participar na identificada

tendência, procedimento que deverá renovar anualmente, até ao dia 15 de janeiro.

- 3- A tendência deve identificar os associados que a representem, no número máximo de três.
- 4- A tendência que não exerça os direitos previstos do artigo seguinte considera-se automaticamente dissolvida.
- 5- A tendência fica obrigada a comunicar à direcção cada desistência ou nova adesão, momento em que remeterá lista actualizada de associados aderentes.
- 6- A tendência identifica-se através de uma letra do alfabeto latino.

# Artigo 9.º

#### Direitos da tendência

- 1- Cada tendência que reúna comprovadamente 200 associados pode:
- *a)* Obrigar a emissão de pronúncia da direcção do sindicato sobre tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;
- b) Solicitar reuniões com pelo menos dois elementos da direcção sobre um tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;
- c) Definir antecipadamente um ponto de discussão na ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias da assembleia-geral, salvo oposição de uma maioria de 70 % dos associados presentes.

#### CAPÍTULO II

# Dos associados

# Artigo 10.º

#### Condições de admissão

- 1- São condições de filiação no SNCGP:
- a) Ser da carreira do pessoal do corpo da guarda prisional, mesmo que aposentado;
  - b) Requerer a admissão à direção do sindicato;
  - c) Aceitar os presentes estatutos.
- 2- A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia de delegados e em última instância para a assembleia-geral. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária após a sua interposição.
- 3- Pode ser atribuída a categoria de sócio honorário a qualquer elemento do Corpo da Guarda ou outra pessoa, que mereça essa distinção, pelos méritos demonstrados ou pelos serviços prestados ao SNCGP, por deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direção.
- 4- Além do que fica exposto no número anterior, passam automaticamente a sócio honorário os associados que, depois de aposentados, queiram continuar no lugar de sócio e já tenham mais de 30 anos na qualidade de associado.

#### Artigo 11.º

#### Direitos

1- São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nas condições expressas nos presentes estatutos;
- b) Requerer a convocação da assembleia-geral, nas condições expressas nestes estatutos;
- c) Participar em toda a atividade do sindicato, nomeadamente nas assembleias-gerais, apresentando propostas e formulando os requerimentos que entenderem convenientes;
- d) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, salvo escusa fundamentada, apresentada por escrito e aceite pela assembleia-geral;
  - e) Examinar as contas do sindicato;
  - f) Ser informado das ações do sindicato;
- g) Beneficiar de todas as ações desencadeadas pelo sindicato;
- *h)* Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário, quando estão em causa questões profissionais;
- *i)* Beneficiar do fundo de greve, nos termos definidos pela direcão;
- *j)* Exercer o direito de tendência e de crítica interna, observadas as regras de democracia e estes estatutos;
  - k) Receber cartão de sócio;
- *l)* Beneficiar de todas as vantagens e regalias resultantes da atividade do SNCGP.
- 2- Os associados do sindicato têm direito ao pagamento das despesas resultantes do desempenho das funções inerentes ao cargo para que foram eleitos e ainda ao pagamento da parte do vencimento que deixem de receber por motivo do desempenho das suas funções referidas na alínea *d*) do número anterior.
- 3- A perda da qualidade de sócio faz caducar o direito aos serviços e benefícios prestados pelo sindicato.

#### Artigo 12.º

#### Deveres

- 1- São deveres dos associados:
- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações aprovadas pelos órgãos competentes do SNCGP tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos, colaborar e apoiar ativamente as ações do sindicato na prossecução dos seus objetivos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa aceite nos termos dos estatutos:
- c) Apresentar ao sindicato propostas que contribuam para a prossecução dos seus objetivos;
- d) Contribuir para o fortalecimento do sindicato, nomeadamente apoiando e divulgando as suas ações;
- e) Respeitar e fazer respeitar a Constituição e as leis da República Portuguesa;
  - f) Pagar mensalmente a quota;
- g) Entregar o cartão de sócio quando desvinculado do sindicato:
- h) Comunicar por escrito à direção as alterações do domicílio, contacto telefónico, endereço eletrónico e informá-la de quaisquer outros aspetos que digam respeito à sua situação de associado;
  - i) Acatar e fazer acatar com respeito e urbanidade as de-

liberações dos órgãos do SNCGP e abster-se de assumir, individual ou coletivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiantes e contrários aos princípios e objetivos estatutários do SNCGP.

#### Artigo 13.º

#### Quotização

- 1- A quotização mensal a pagar por cada associado no ativo é de 1 % da sua remuneração ilíquida mensal e, aos aposentados que queiram continuar na situação de associado, é fixado em 5 euros mensais, passando automaticamente ao lugar de sócio honorário quando possuir 30 anos no lugar de sócio.
- 2- O valor das quotas só pode ser alterado pela assembleiageral, sob proposta da direção.
- 3- A alteração ao valor da quota a pagar é comunicada aos sócios com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

# Artigo 14.º

#### Perda de qualidade de sócio

- 1- Perde a qualidade de sócio:
- a) Quem deixar definitivamente de fazer parte do pessoal do corpo da guarda prisional;
  - b) Quem se filiar em qualquer outra organização sindical;
- c) Quem se retirar voluntariamente, desde que o faça por escrito à direção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
  - d) Quem tiver sido punido com a pena de expulsão;
- e) Quem deixar de pagar as quotas sem motivo justificado durante 3 (três) meses e, depois de avisado por escrito, não regularizar a situação em 30 (trinta) dias;
- f) Quem se encontrar em licença sem vencimento por período superior a 1 ano.
- 2- A perda da qualidade de sócio implica a perda de todos os direitos e regalias decorrentes desta qualidade.

#### Artigo 15.º

#### Readmissão

- 1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o disposto nos números seguintes:
- a) No caso de perda da qualidade de sócio à luz das alíneas c) e f) do número 1 do artigo anterior, a admissão depende do pagamento de 6 (seis) meses de quotização, ficando ainda com um período de carência de 2 (dois) meses, e, durante este período o sócio readmitido não tem direito ao constante nas alíneas, a), b), d), e) do artigo 11.º, não beneficiando ainda do seguro de saúde previsto na alínea l) do mesmo artigo, salvo motivos justificados, aceites pela direção;
- b) No caso de perda da qualidade de socio nos termos da alínea e) do artigo anterior, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento das quotas em debito que motivaram a perda da qualidade de socio e após decisão favorável da direção sob parecer prévio do conselho fiscal;
- c) As readmissões estão dependentes da aceitação pela direção;

d) Da decisão de recusa da readmissão cabe recurso para a assembleia de delegados sindicais e, em última instância, para assembleia-geral. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária após a sua interposição.

# Artigo 16.º

#### Regime disciplinar

- 1- A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares por parte de qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja suscetível de pôr em causa os princípios definidos nos presentes estatutos, constitui infração disciplinar e sujeita o responsável a procedimento sancionatório disciplinar.
- 2- Consoante a gravidade da infração, são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:
  - a) Advertência;
  - b) Advertência registada;
  - c) Suspensão até 180 dias;
  - d) Expulsão.
- 3- A pena de expulsão só pode ser aplicada ao associado que pratique atos gravemente contrários às exigências da sua função, que lesem gravemente os interesses do SNCGP ou constituam, de forma sistemática e grave, condutas manifestamente contrárias aos seus princípios e objetivos e quando outra sanção não se mostre adequada.
- 4- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado procedimento disciplinar.

# Artigo 17.º

#### Procedimento disciplinar

- 1- A instauração do procedimento disciplinar compete à direção e a instrução ao conselho fiscal e disciplinar, com a participação ou não de qualquer outro órgão do SNCGP ou associado.
- 2- Instruído o processo, o conselho fiscal e disciplinar pode arquivá-lo ou, no caso contrário, deduzirá acusação, nos termos do artigo seguinte.

# Artigo 18.º

#### Fases do procedimento

- 1- O procedimento disciplinar consiste numa fase de averiguações pré-disciplinares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o procedimento propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.
- 2- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, que dará recibo do original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada com aviso de receção.
- 3- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que reputar necessárias à descoberta da verda-

de e apresentar três testemunhas por cada facto.

- 4- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.
- 5- A aplicação da sanção disciplinar compete sempre a direção, depois de apreciados e discutidos os resultados recolhidos na instrução, cabendo recurso com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 20 dias para a assembleia-geral, que decide em última instância, na primeira reunião após a apresentação do recurso.
- 6- Os associados que sejam objeto de procedimento disciplinar não podem participar nas deliberações relativas à instrução e decisão do mesmo.

#### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### Artigo 19.º

- 1- São órgãos do SNCGP:
- a) A assembleia-geral;
- b) A mesa da assembleia-geral;
- c) A direção;
- d) O conselho fiscal e disciplinar;
- e) A assembleia de delegados;
- f) O secretariado da assembleia de delegados.

#### Artigo 20.º

#### Atas

- 1- Todas as reuniões dos órgãos do SNCGP devem ficar documentadas em ata, que conterá, pelo menos:
  - a) Lugar, dia e hora da reunião;
- b) Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa;
- c) Ordem do dia, podendo ser substituída pela anexação da convocatória;
  - d) Referência por súmula aos assuntos discutidos;
  - e) Resultados das votações e teor das deliberações;
- f) O sentido das declarações de votos quando o interessado o requeira;
- g) Todas as ocorrências relevantes para o conhecimento do conteúdo da reunião, que o respetivo presidente entenda fazer consignarem, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer outro membro ou associado.
- 2- As atas de todas as reuniões dos órgãos do SNCGP são assinadas pela totalidade dos membros presentes.
- 3- A todo o momento qualquer associado ou representante que não tenha estado presente em reunião da assembleia-geral e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido, pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao presidente, que consignará o facto, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.
- 4- Cada órgão tem os seus livros de atas próprios, cujos termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo respetivo presidente ou coordenador e por outro membro do órgão respetivo.

5- Qualquer associado tem livre acesso à consulta das atas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

#### Artigo 21.º

#### Duração de mandato

- 1- A duração do mandato é de 3 (três) anos para todos os órgãos do SNCGP, podendo os seus membros ser reeleitos.
- 2- Os membros que não tomem posse nos 30 dias subsequentes à data da mesma, perdem o mandato sendo substituídos pelo 1.º suplente.

# SECÇÃO I

# Assembleia-geral

#### Artigo 22.º

#### Constituição

- 1- A assembleia-geral é o órgão soberano e deliberativo do SNCGP e é constituída por todos os sócios no gozo pleno dos seus direitos e é dirigida pela mesa da assembleia-geral, constituída por 1 (um) presidente e 5 (cinco) secretários, que por ordem de colocação na lista o substituem nas suas faltas e impedimentos, incumbindo ao primeiro convocar as assembleias-gerais e dirigir os respetivos trabalhos e aos segundos secretariar as reuniões e elaborar as atas.
- 2- A mesa da assembleia-geral terá que integrar, no mínimo, um elemento da região Norte, um da região Centro, um da região Sul e um da região de Lisboa.

# Artigo 23.º

#### Competência

- 1- São competências da assembleia-geral:
- a) Eleger a mesa da assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal e disciplinar, para o que assume a forma de assembleia eleitoral geral;
- b) Definir e traçar os programas de orientação geral relativos à ação do sindicato;
  - c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- *d)* Apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento;
- e) Apreciar em última instância todos os recursos apresentados pelos sócios, sobre decisões proferidas pela direção e que sobre eles recaiam;
- f) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes ou de algum dos seus membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução do sindicato, a sua fusão ou integração e a forma de liquidação do património;
- h) Autorizar a direção a negociar acordos com outros sindicatos, bem como a filiação do sindicato em organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- *i)* Autorizar a direção a adotar as medidas e formas de luta necessárias à defesa de interesses sindicais;
- j) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar imóveis.
  - § único. As deliberações que envolvam a apreciação do

mérito ou demérito das pessoas são tomadas por escrutínio secreto.

# Artigo 24.º

#### Reuniões

- 1- A assembleia-geral reúne ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, até 31 de março e 31 de outubro.
- 2- A assembleia-geral reúne extraordinariamente, convocada por iniciativa do seu presidente ou a requerimento fundamentado da direção, do conselho fiscal e disciplinar ou, pelo menos, de 10 % ou 200 associados do sindicato, no uso pleno dos seus direitos, e terá que constar no requerimento a ordem de trabalhos.
- 3- A data, o lugar e a ordem dos trabalhos são fixados e comunicados aos sócios com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e publicitados nos termos da lei.
- 4- A assembleia-geral funciona à hora marcada com metade dos sócios mais 1 (um) e decorrida ½ (meia) hora com qualquer número de sócios.
- 5- A assembleia-geral delibera por maioria simples, mas a revisão dos estatutos, a dissolução do sindicato e a destituição dos membros de qualquer órgão, só pode ser decidida por pelo menos três quartas partes dos sócios presentes, de acordo com a lista de presenças.
  - 6- A assembleia-geral poderá funcionar:
  - a) Em plenário, em local único;
- b) Descentralizadamente, repartida por locais de trabalho, simultaneamente ou em dias diferentes, sendo obrigatória a presença de dois membros da direção e dois membros da assembleia-geral ou seus representantes devidamente credenciados pelos respetivos órgãos.
- § único. Quando requerida a reunião extraordinária nos termos do disposto no número 2 do presente artigo, deve o presidente da mesa da assembleia-geral convocá-la no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo justificado deste órgão, da direção e do conselho fiscal e disciplinar.

#### Artigo 25.º

#### Da destituição

- 1- Quando destituídos, os órgãos mantêm-se em funções, até à tomada de posse dos novos corpos sociais, que devem ser eleitos no prazo máximo de 45 dias, após a destituição dos anteriores.
- § único. O órgão direção quando destituído, só poderá praticar atos de gestão corrente.

#### Artigo 26.º

#### Quórum

1- Todos os órgãos, exceto a assembleia-geral, reúnem e deliberam validamente com a presença de metade mais um dos seus membros.

#### SECÇÃO II

#### Da direção

#### Artigo 27.º

#### Constituição

- 1- A direção é constituída, no mínimo, por 10 elementos, sendo três elementos provenientes de serviços da região Norte, dois da região Centro, dois da região Sul e três da área de Lisboa.
- 2- A direção é constituída, no máximo, por 20 elementos, sendo seis elementos provenientes de serviços da região Norte, quatro da região Centro, quatro da região Sul e seis da área de Lisboa.
- 3- A direção é integrada pelo presidente que a representa e coordena, pelo secretário que o coadjuva, e pelo tesoureiro, que é responsável pela gestão corrente dos fundos do sindicato, de acordo com o orçamento anual, nos termos dos presentes estatutos.
- 4- A direção só pode reunir validamente com a presença da maioria dos seus membros.
- 5- As deliberações da direção são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

# Artigo 28.º

#### Das competências

- 1- A direção é o órgão executivo e administrativo do sindicato e compete-lhe:
- a) Representar o sindicato em todos os atos, em juízo e fora dele;
  - b) Defender os direitos e interesses dos sócios;
- c) Assegurar a estrita observância das deliberações da assembleia-geral;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório anual das atividades e de contas de gerência, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscal e disciplinar;
- *e)* Definir e levar a cabo a estratégia sindical, com respeito pelos estatutos;
- f) Exercer todos os atos de gestão e administração da vida do sindicato;
  - g) Dinamizar a atividade sindical;
- *h)* Manter um registo atualizado dos associados, emitindo os respetivos cartões de identificação;
- *i)* Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato, podendo proceder às aquisições e aplicações necessárias ao seu funcionamento e financiamento;
- *j)* Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante autorização prévia da assembleia-geral;
  - k) Admitir e rejeitar as propostas de filiação de associado;
- Submeter à apreciação da assembleia-geral os assuntos sobre os quais este órgão se deve pronunciar de acordo com os presentes estatutos;
  - m) Exercer o poder disciplinar;
- n) Decretar ou levantar greve ou quaisquer outras formas de luta.

# Artigo 29.º

#### Das reuniões

1- A direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês;

2- A direção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo para tal fixar com precisão os poderes conferidos.

#### Artigo 30.º

#### Das atribuições dos membros

- 1- O presidente representa o sindicato, convoca e dirige as reuniões de direção, coordena a direção e a atividade sindical.
- 2- O secretário dirige a secretaria e substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 3- O tesoureiro dirige a contabilidade, competindo-lhe, em especial, a apresentação da proposta das contas e orçamento anuais à direção e ao conselho fiscal.
- 4- Em cada mandato, a direção poderá designar, nos termos legais, entre o presidente, o secretário ou um dos vogais, qual deles exercerá, a tempo inteiro ou parcial, as respetivas funções.
- § único. Os vogais substituem o secretário e o tesoureiro, por ordem de colocação na lista, nas suas faltas e impedimentos.

# Artigo 31.º

#### Do quorum

O quórum constitutivo da direção é formado pela maioria dos seus membros e o quórum deliberativo nunca é inferior a quatro dos seus membros.

#### Artigo 32.º

# Da vinculação

1- Para que o sindicato fique obrigado basta que dos documentos constem três assinaturas, sendo sempre uma do tesoureiro, ou do presidente, quando em causa estiverem compromissos financeiros, assumidos pela direção.

# SECÇÃO III

# Do conselho fiscal e disciplinar

# Artigo 33.º

#### Da composição e funcionamento

- 1- O conselho fiscal e disciplinar é constituído por 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais, que o substituem por ordem de colocação na lista, nas suas faltas e impedimentos.
- 2- O conselho fiscal delibera com a presença de dois dos seus membros, sendo que um deles deve ser o seu presidente, que tem voto de qualidade.

# Artigo 34.º

#### Das competências

- 1- O conselho fiscal e disciplinar é o órgão que tem como competência:
  - a) Dar parecer sobre o relatório de atividade e contas;
- b) Apreciar as reclamações e queixas apresentadas pelos sócios;

- c) Instruir os processos disciplinares e propor à direção a aplicação das penas previstas nos estatutos;
  - d) Dar parecer sobre o plano de quotização;
- e) Fiscalizar a contabilidade e a gestão financeira do sindicato.

# SECÇÃO IV

#### Da organização sindical no local de trabalho

#### Artigo 35.°

#### Dos delegados sindicais

Os delegados sindicais são trabalhadores, no ativo, sócios do sindicato, eleitos diretamente pelos associados nos locais de trabalho, que atuam como elementos de ligação entre os trabalhadores e a direção.

# Artigo 36.º

#### Das atribuições

- 1- São atribuições dos delegados sindicais, em especial:
- *a)* Representar os trabalhadores junto da direção sindical e vice-versa;
- b) Representar o sindicato dentro dos poderes que lhes são conferidos;
- c) Informar o sindicato de todas as irregularidades que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, zelando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais ou regulamentares;
  - d) Coordenar, no seu âmbito, a atividade sindical;
- *e)* Estimular a participação ativa dos trabalhadores na vida do sindicato e promover a sindicalização dos mesmos.
- 2- Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na legislação e em instrumentos regulamentares aplicáveis.

# Artigo 37.º

#### Da eleição

- 1- A eleição dos delegados sindicais é feita por lista ou individualmente, em cada local de trabalho, mas sempre por voto direto e secreto. Não poderão ser eleitos delegados os elementos que façam parte dos corpos gerentes do sindicato.
- 2- São elegíveis, todos os sócios do local de trabalho no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- O número de delegados em cada estabelecimento prisional ou serviço é o fixado na lei, sendo atualmente o seguinte:
- *a)* Com menos de 50 trabalhadores sindicalizados 1 (um) membro;
- b) Com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados 2 (dois) membros;
- c) Com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados 3 (três) membros:
- *d)* Com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados 6 (seis) membros.
- 4- Sempre que existam dois ou mais delegados sindicais num local de trabalho, estes constituir-se-ão em comissão sindical.

- 5- O mandato de delegados e comissões sindicais é de três anos
- 6- A direção do sindicato, depois de verificada a regularidade do ato que os elegeu, enviará à Direção-Geral dos Serviços Prisionais e à direção do estabelecimento prisional respetivo a identificação dos delegados e comissões sindicais eleitos, para que possam gozar dos direitos estabelecidos na lei.
- 7- A eleição dos delegados sindicais é da iniciativa dos sócios do sindicato em cada local de trabalho no pleno gozo dos seus direitos sindicais, competindo à direção a organização do ato eleitoral.
- 8- Onde não existam delegados sindicais, e com vista a assegurar o normal funcionamento da vida sindical, poderá a direção nomear delegados sindicais que terão por obrigação promover eleições no prazo de 90 dias.
- 9- Só pode ser delegado sindical o sócio do sindicato que reúna as seguintes condições:
  - a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Exerça a sua atividade no local de trabalho que lhe compete representar.
- 10- A apresentação à eleição de delegados em lista, cumprindo os requisitos exigidos no número 3 deste artigo, importa a caducidade das candidaturas individuais. A lista terá que ser afixada em placar sindical até 48 horas antes da votação.
- 11- O processo eleitoral dos delegados é iniciado 30 dias após a tomada de posse dos corpos gerentes.

# Artigo 38.º

#### Da proteção

Compete à direção do sindicato assegurar aos delegados e comissões sindicais:

- a) Proteção e solidariedade com a sua ação sindical;
- b) Defesa da institucionalização do cargo face às entidades empregadoras públicas;
- c) Compensação das despesas e do trabalho extraordinário descontado no respetivo vencimento por virtude do desempenho das suas funções.

# Artigo 39.º

#### Da destituição

- 1- Os delegados ou comissões sindicais podem ser destituídos a todo o tempo pelos associados do sindicato sindicalizados em cada local de trabalho, por proposta ao secretariado de delegados sindicais em documento subscrito por maioria relativa.
- 2- Da decisão de destituição dos delegados sindicais pelos associados não cabe recurso.
- 3- O secretariado de delegados pode a todo o tempo solicitar à direção do sindicato a destituição dos delegados ou comissões sindicais e promover a realização de novas eleições nos locais de trabalho, quando:
  - a) A comissão sindical não tenha quórum;
- b) Os delegados ou comissões sindicais demonstrem falta de interesse pela atividade sindical;
  - c) A atuação dos delegados ou comissões sindicais sejam

prejudiciais para o interesse da maioria dos associados.

- 4- Os elementos destituídos podem concorrer a novo ato eleitoral.
- 5- Compete à direção nomear a composição das mesas de voto.

# Artigo 40.º

#### Da perda de mandato

Perde automaticamente a qualidade de delegado sindical aquele que:

- a) Deixar de ser sócio do sindicato;
- b) Tiver sido transferido com carácter definitivo ou por largo espaço de tempo do seu local de trabalho.

# SECÇÃO V

#### Da assembleia de delegados

#### Artigo 41.º

#### Da constituição

- 1- A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A assembleia de delegados sindicais elegerá, em cada triénio, na sua primeira reunião o secretariado de delegados, que será composto por 5 elementos.
- 3- A assembleia de delegados funcionará em modalidade alargada ou restrita, designando-se de assembleia de delegados geral a prevista no número 1, quando funcione no modo alargado e, de assembleia de delegados regional, quando funcione na modalidade restrita.
- 4- Das assembleias de delegados regionais fazem parte apenas os delegados sindicais de cada região (Norte, Centro, Lisboa/Ilhas e Sul), cujas áreas territoriais são definidas de acordo com o seguinte critério:
- *a)* Norte: Bragança, Izeda, Vila Real, Chaves, Viana do Castelo, Braga, Guimarães, Porto, PJ/Porto, St.ª Cruz do Bispo (Feminina), St.ª Cruz do Bispo (Masculina), 2.º Esquadrão GISP, Paços de Ferreira e Vale do Sousa;
- b) Centro: Aveiro, Coimbra, Lamego, Viseu, Guarda, Covilhã, Leiria. R. Leiria, Torres Novas e Castelo Branco;
- c) Lisboa e Ilhas: Vale Judeus, Alcoentre, Caldas da Rainha, Lisboa, Sintra, Linhó, Carregueira, PJ/Lisboa, Monsanto, 1.º Esquadrão GISP, Caxias, Hospital de Caxias, Tires, Montijo, Setúbal, Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada e Horta;
- d) Sul: Pinheiro da Cruz, Elvas, Évora, Odemira, Beja, Faro, Silves e Olhão.

# Artigo 42.º

#### Da competência

- 1- Compete à assembleia de delegados geral:
- a) Examinar, sempre que o pretenda, a contabilidade do sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividade e o orçamento apresentados pela direção e o parecer do conselho fiscal;

- c) Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse para a vida do sindicato;
- d) Colaborar com a direção na prossecução dos fins do sindicato;
- *e)* Fomentar a participação permanente e ativa dos delegados junto dos demais trabalhadores;
- f) Dinamizar a participação dos trabalhadores na vida sindical;
- g) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados.
- 2- Compete à assembleia de delegados regional exercer as atribuições previstas nas alíneas c) a f) do número anterior.

# Artigo 43.º

#### Das reuniões

- 1- A assembleia de delegados geral reunirá pelo menos uma vez por ano, na véspera da assembleia-geral. A sua convocatória é efetuada pela direção ou por 10 % dos delegados sindicais e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, devendo lavrar-se ata de cada reunião.
- 2- Os membros da direção, mesa da assembleia-geral e conselho fiscal e disciplinar poderão assistir à assembleia de delegados, podendo intervir, caso sejam solicitados, mas sem direito a voto.
- 3- A assembleia de delegados regional, pode reunir uma vez por ano em cada uma das regiões, com os delegados sindicais da região, em caso contrário pode reunir antes da assembleia-geral. A sua convocatória é efetuada pela direção ouvido o secretariado de delegados e, as suas deliberações serão tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se ata de cada reunião.
- 4- Os membros da direção, mesa da assembleia-geral e conselho fiscal e disciplinar poderão assistir à assembleia de delegados regional, podendo nela intervir, caso sejam solicitados, sem direito a voto.

# SECÇÃO VI

#### Do secretariado de delegados sindicais

# Artigo 44.º

# Da constituição

- 1- O secretariado de delegados sindicais é constituído pelo coordenador e pelos secretários.
- 2- O secretariado de delegados terá, no mínimo, um elemento na região Norte, um na região Centro, um na região Sul e um na área de Lisboa.

# Artigo 45.º

#### Das competências

- 3- Compete ao secretariado de delegados:
- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados e dirigi-las;
  - b) Elaborar as atas da assembleia de delegados;
- c) Comunicar as deliberações da assembleia de delegados à direção, à mesa da assembleia-geral e à assembleia-geral;

- d) Em conjunto com o conselho fiscal e disciplinar, analisar os elementos contabilísticos fornecidos pela direção;
- e) Acompanhar a direção nas visitas aos estabelecimentos prisionais;
- f) Desenvolver a organização sindical de forma a garantir uma estreita e contínua ligação dos elementos do corpo da guarda prisional ao sindicato, designadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e apoiando diretamente os trabalhadores de locais de trabalho que não tenham delegados sindicais.

#### Artigo 46.º

#### Das reuniões

- 1- O secretariado de delegados pode assistir às reuniões da mesa da assembleia-geral e da direção, caso seja convidado.
- 2- O secretariado de delegados pode reunir com o conselho fiscal e disciplinar para análise da contabilidade do sindicato.

#### CAPÍTULO IV

#### Das eleições

# SECÇÃO I

# Dos princípios gerais

#### Artigo 47.º

#### Da data

A assembleia-geral eleitoral elege os órgãos (mesa da assembleia-geral, direção e conselho fiscal e disciplinar) até 31 de dezembro, e, a data é marcada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de 45 dias.

#### Artigo 48.º

#### Das candidaturas

- 1- As candidaturas podem ser apresentadas pela direção ou por um mínimo de 15 % (quinze por cento) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- As candidaturas têm de ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.
- 3- As candidaturas têm de conter os elementos efetivos e suplentes a todos os órgãos sociais.
- 4- As candidaturas contemplarão, na medida possível, as diversas categorias da carreira do corpo da guarda prisional.
- 5- Os candidatos devem apresentar declaração de aceitação de candidatura e não podem apresentar-se em mais de uma lista.
- 6- No prazo de 48 horas, seguintes ao termo do prazo constante no número 2, a mesa da assembleia-geral decidirá pela aceitação ou rejeição das candidaturas, devendo a rejeição ser fundamentada.

#### Artigo 49.º

#### Da votação

1- Os membros da mesa da assembleia-geral, da direção e

do conselho fiscal e disciplinar são eleitos, em lista conjunta, por uma assembleia-geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

- 2- Os sócios que na data e durante o período de funcionamento do ato eleitoral não se encontrem no seu local de trabalho, podem exercer o seu direito de voto em qualquer secção de voto, a nível nacional, desde que devidamente identificados com o cartão de sócio.
- 4- Os sócios que votarem nas condições do número anterior devem declarar sob compromisso de honra só terem votado nessa mesa.
- 5- A declaração referida no número anterior é distribuída pela comissão eleitoral a todas as mesas de voto.
- 6- Os membros da mesa de voto mencionarão na ata, a enviar ao sindicato, a identificação dos associados que votaram naquela secção de voto, devendo os mesmos ser acrescentados no caderno eleitoral.

# Artigo 50.º

#### Da lista vencedora

É declarada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos válidos.

# SECÇÃO II

#### Do processo eleitoral

# Artigo 51.º

#### Da organização das eleições

- 1- A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral composta pelo presidente da assembleia-geral, que a ela preside, e por um representante de cada uma das listas concorrentes, que deve, nomeadamente:
  - a) Marcar as eleições;
- b) Convocar a assembleia-geral eleitoral, indicando os locais onde funcionarão as secções de voto;
  - c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
  - e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto;
  - g) Promover a constituição da mesa de voto;
  - h) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto;
  - i) Presidir ao ato eleitoral;
- *j)* Calendarizar as operações do processo eleitoral, nos termos do presente estatuto.

#### Artigo 52.º

#### Da convocação da assembleia eleitoral

A convocação da assembleia-geral eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato e no sítio da internet e publicados em dois jornais de difusão nacional, com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data das eleições.

#### Artigo 53.º

#### Dos cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede do sindicato no prazo de 10 dias após a convocação das eleições e publicados no sítio do sindicato na internet no mesmo prazo.
- 2- Nos cadernos serão incluídos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, por ordem alfabética do primeiro nome próprio, com a indicação do número de sócio e do local onde exerce funções.
- 3- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia-geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação.
- 4- No mesmo prazo, podem, aqueles que perderam a qualidade de sócio por terem em atraso a quotização, liquidar as quotas em dívida, readquirindo automaticamente aquela qualidade e passando a ter capacidade eleitoral.
- 5- Findo o prazo das reclamações, a mesa da assembleiageral decidirá, no prazo de cinco dias, as que tenham sido apresentadas e organizará um caderno adicional com os sócios que regularizaram a sua situação nos termos do número anterior.
- 6- Ao caderno adicional é aplicável o disposto nos números 3 e 4 deste artigo, com redução do prazo de reclamação para cinco dias.

#### Artigo 54.º

#### Da apresentação das candidaturas

- 1- A apresentação das candidaturas deve ser feita até ao 30.º dia anterior à data designada para as eleições e consiste na entrega à mesa da assembleia-geral:
- a) Da lista deve conter a identificação pessoal dos candidatos, através da indicação do nome completo, número de sócio e local de exercício de funcões;
- b) Do termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura;
- c) Da indicação do sócio escolhido para exercer as funções de mandatário nacional, que representará a lista nas operações eleitorais e receberá as notificações das deliberações da mesa de assembleia-geral.
- 2- As listas de candidaturas devem conter um número de candidatos suplentes igual a metade do número dos candidatos efetivos, bastando quanto àqueles a indicação do órgão a que se destinam.
- 3- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

# Artigo 55.º

#### Da aceitação das candidaturas

- 1- A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.
- 2- Verificando-se a existência de irregularidades, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo de três dias.
  - 3- Nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo

referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

- 4- Em caso de rejeição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a assembleia-geral.
- 5- A cada lista corresponderá uma letra maiúscula por ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia-geral.
- 6- A composição das listas, bem como os respetivos programas, serão afixados na sede do sindicato desde a data da sua aceitação definitiva até à realização das eleições.
- 7- O sindicato assegurará a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.
- 8- O sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral com uma verba a estipular pela mesa da assembleia-geral, após haver conhecimento das listas definitivamente aceites, em função do montante que for tornado disponível pela direção, depois de ouvido o conselho fiscal e disciplinar, sendo essa verba de montante igual para cada lista.

# Artigo 56.º

#### Da campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo anterior e termina na antevéspera do ato eleitoral.
- 2- A campanha eleitoral será orientada livremente pelas listas concorrentes.
- 3- É garantida, nas instalações sindicais, a existência de locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, de propaganda das diversas listas.

# Artigo 57.º

# Da desistência e substituição de candidaturas

- 1- Não é admitida a substituição de candidatos.
- 2- Excetua-se do disposto no número anterior a substituição resultante de morte ou doença que determine a perda de capacidade física ou psíquica ocorrida até 10 dias antes da data designada para eleições.
- 3- A substituição que se efetue nos termos do número anterior será, após admitida pela mesa da assembleia-geral, anunciada por avisos a afixar nas instalações sindicais.

# Artigo 58.º

#### Dos boletins de voto

- 1- Os boletins de voto serão de forma retangular e editados em papel liso não transparente, sem quaisquer dizeres.
- 2- As mesas de voto disporão de boletins em número suficiente a permitir o voto presencial.
- 3- No prazo de 10 dias após a deliberação final sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, será remetido aos presidentes das mesas de voto os boletins de voto.

# Artigo 59.º

#### Da assembleia de voto

1- Compõem a mesa de voto, 1 (um) delegado sindical, 1 (um) elemento de cada lista e 1 (um) representante da assembleia-geral, nomeado presidente da mesa, que presidirá.

- 2- A assembleia de voto funcionará em todos os locais de voto e com o horário a estabelecer pela mesa da assembleia-geral, que dará, com a devida antecedência, conhecimento desta sua deliberação a todos os eleitores.
- 3- Serão distribuídos à mesa da assembleia de voto duas cópias dos cadernos eleitorais e uma urna.
- 4- Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois membros da mesa.
- 5- Das deliberações da mesa da assembleia de voto reclama-se para a mesa da assembleia-geral.
- 6- É permitido a cada lista designar um delegado à assembleia de voto, sendo obrigatoriamente sócio do sindicato, que terá a faculdade de fiscalizar as operações, e será ouvido em todas as questões que se suscitem durante o funcionamento da assembleia.
- 7- À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.

#### Artigo 60.º

#### Do processo de votação

- 1- A votação consiste na inscrição, no boletim de voto, da letra que identifica a lista escolhida.
- 2- Na votação, os eleitores identificam-se perante a mesa através de cartão de associado, com ou sem fotografia, devendo neste último caso ser acompanhado de bilhete de identidade ou outro documento de identificação, com fotografia.
- 3- Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão ao presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro.
- 4- O presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- § único. Aberta a urna e havendo divergência entre o número de descargas e o número de sobrescritos e boletins, prevalece este último.

#### Artigo 61.º

#### Do apuramento dos resultados

- 1- Encerrada a votação, o presidente da comissão eleitoral mandará contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2- Concluída a contagem, será aberta a urna a fim de se conferir o número de boletins e sobrescritos introduzidos na urna.
- 3- Um dos escrutinadores desdobrará os boletins e abrirá os sobrescritos, um a um, e anunciará em voz alta a lista votada. O outro escrutinador registará em folha própria os votos atribuídos por lista, bem como os votos em branco e os nulos.
- 4- Corresponderá a voto branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
  - 5- Serão nulos os votos:
- a) Expressos em boletim diverso do distribuído para o efeito;
- b) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste estatuto;

- c) Quando tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- d) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
- 6- Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará em lotes separados correspondentes às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 7- Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente procederá à contraprova da contagem dos boletins de cada um dos lotes.
- 8- O apuramento será imediatamente publicado no local de funcionamento da assembleia de voto, discriminando-se os números de votantes, de votos em branco, de votos nulos e de votos atribuídos a cada lista.
- 9- A contagem dos votantes, dos boletins e dos votos será pública.
- 10-Todos os boletins de voto utilizados e não utilizados, bem como aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto serão remetidos à mesa da assembleia-geral com os documentos que lhes digam respeito.
- 11- Pode ser apresentado recurso com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia-geral até três dias após a fixação dos resultados.
- 12- A mesa da assembleia-geral deve apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do sindicato.
- 13-Da decisão da mesa da assembleia-geral cabe recurso para assembleia-geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 15 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 14-O recurso para a assembleia-geral tem de ser interposto no prazo de quarenta e oito horas após a comunicação da decisão referida no número 12 deste artigo.

#### Artigo 62.º

#### Da ata e apuramento final

- 1- Competirá a um dos escrutinadores, designados pelo presidente da comissão eleitoral, elaborar a ata das operações de votação e apuramento das mesas de voto.
  - 2- Da ata deverão constar:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora da abertura e do encerramento da votação;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
- *d)* O número de votantes, de votos em branco, nulos e os obtidos por cada lista;
- e) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
  - f) As divergências de contagem;
  - g) As reclamações, protestos ou contra protestos;
- *h)* Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue serem dignas de menção.
- 3- Nos 3 (três) dias seguintes, o presidente da mesa da assembleia de voto, enviará ao presidente da mesa da assembleia-geral a ata e os cadernos eleitorais com as descargas.
  - 4- No prazo de 24 horas, a comissão eleitoral apurará e

proclamará os resultados finais, elaborando a respetiva ata.

5- O presidente cessante da mesa da assembleia-geral conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de 15 dias após a publicação da ata de apuramento final.

# Artigo 63.º

#### Dos casos não previstos e dúvidas

A resolução dos casos não previstos e dúvidas que possam ser suscitadas é da competência da mesa da assembleia-geral, de acordo com o previsto na lei geral.

#### CAPÍTULO VI

# Do património

#### Artigo 64.º

#### Das receitas

Constituem receitas do sindicato:

- a) O produto das quotizações dos sócios;
- b) Os donativos e subsídios;
- c) Os juros de depósito ou rendimentos de aplicações financeiras;
  - d) Receitas extraordinárias.

# Artigo 65.º

#### Da cativação de receitas

Das receitas de quotização, serão retirados:

- a) 10 % para o fundo de apoio à greve;
- b) 5 % para o fundo de reserva, com vista a fazer face a situações imprevistas;
  - c) 5 % para benefícios dos associados, a definir anualmente.

#### Artigo 66.º

#### Da aplicação das receitas

- 1- As receitas do SNCGP destinam-se à prossecução dos seus fins, designadamente:
  - a) Às despesas de gestão e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos, para si ou para os associados;
- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da direção, aprovada em reunião de corpos gerentes.
- 2- As despesas serão obrigatoriamente autorizadas pela direção, que poderá delegar em qualquer dos seus membros a competência por tal autorização até montantes determinados.

# Artigo 67.º

#### Do património

O património do SNCGP é constituído pelos bens móveis e imóveis de que é proprietário, pelos direitos de que é titular e pelas receitas previstas nos estatutos.

# Artigo 68.º

#### Das contas

As contas devem ser elaboradas por verbas separadas, se-

gundo as regras da contabilidade organizada, e serão anualmente apresentadas pela direção ao conselho fiscal e, depois, à assembleia-geral, com o parecer dos restantes órgãos.

CAPÍTULO VII

# Da alteração estatutária

# Artigo 69.º

#### Dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia-geral.
- 2- A convocatória da assembleia-geral para a alteração dos estatutos devera ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada em dois jornais diários de grande circulação do norte e sul do País.

#### Artigo 70.º

#### Fusão, integração e dissolução

A fusão, integração e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada, por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes, de acordo com lista de presenças.

#### Artigo 71.º

#### Prolongamento do mandato dos atuais corpos gerentes

O aumento para três anos da duração do mandato dos órgãos sociais só será aplicável a partir da primeira eleição a realizar após a aprovação e entrada em vigor das alterações ora introduzidas no estatuto.

#### Artigo 72.º

#### Primeira eleição dos delegados sindicais

A eleição prevista no artigo 35.º ocorrerá 30 dias após a tomada de posse dos novos corpos gerentes, após a aprovação e entrada em vigor das alterações ora introduzidas ao estatuto do SNCGP.

# Artigo 73.º

#### Destino do património do sindicato em caso de extinção ou dissolução

- 1- No caso de extinção ou dissolução, os seus bens e património não poderão ser distribuídos pelos seus associados.
- 2- No caso de extinção ou dissolução do sindicato, os seus bens e património serão distribuídos à Liga Portuguesa Contra o Cancro.

#### Artigo 74.º

# Das dúvidas e omissões

É competente para a resolução das dúvidas ou omissões, a mesa da assembleia-geral, em obediência a estes estatutos e à lei geral. Registado em 4 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 195 do livro n.º 2.

# Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins - SINFA -Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 4 de julho de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2019.

#### Declaração de princípios

- 1- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins prossegue os princípios do sindicalismo democrático e orienta a sua acção tendo em vista a construção de um movimento sindical democrático e independente.
  - 2- O respeito absoluto daqueles princípios implica:
- a) A autonomia e independência do Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou quaisquer outras associações de natureza política;
- b) A consagração de estruturas que garantam a participação democrática de todos os trabalhadores ferroviários e afins na actividade do sindicato, tais como:
- 1) O congresso, composto por delegados eleitos por voto directo e secreto na base de moções de orientação discutidas e votadas pelos associados;
- 2) O conselho geral, órgão permanente máximo entre dois congressos, com poderes deliberativos;
- 3) O secretariado nacional, órgão executivo eleito por sistema de lista maioritária;
  - 4) O conselho fiscal, eleitos pelo congresso;
- 5) As comissões eleitas, com competência para elaborar pareceres nos seus sectores respectivos, sendo obrigatoriamente consultadas sempre que se tenha de deliberar sobre um campo específico.
- 3- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, assumirá, por si ou em conjunto com outras organizações sindicais, a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual.
- 4- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, lutará pelo direito à contratação colectiva, como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo.
  - 5- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferrovi-

ários, das Infraestruturas e Afins, defenderá a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades.

6- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, lutará com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores e aplicará os princípios da solidariedade sindical.

#### PARTE I

#### CAPÍTULO I

# Natureza e objectivo

# Artigo 1.º

#### Designação, âmbito e sede

- 1- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, adota a sigla SINFA e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2- O SINFA exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.
- 3- O SINFA estabelecerá formas de representação descentralizada a nível regional ou local, podendo, para o efeito, criar delegações regionais e secções locais, quando as condições e o meio o aconselharem, ou outras estruturas representativas adequadas à evolução da sua implantação.

# Artigo 2.º

#### Sigla e símbolo

- 1- O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, adota a sigla SINFA.
- 2- O símbolo do sindicato é constituído por uma definição de linha ferroviária e uma definição de estrada, tendo a seu lado a sigla SINFA e por baixo a designação do sindicato a azul.

#### Artigo 3.º

# Bandeira

A bandeira do SINFA é formada por um retângulo de cor branca, tendo do seu lado esquerdo a definição de uma linha férrea, bem como uma estrada, no lado direito a sigla SINFA e a designação do sindicato de cor azul.

# CAPÍTULO II

# **Objecto**

#### Artigo 4.º

#### Fins

O Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins - SINFA tem por fim:

- 1- Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos individuais e colectivos e os interesses morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:
- a) Intervir em todos os problemas que afectam os trabalhadores no âmbito do sindicato, defendendo sempre a liberdade e direitos sindicais e pressionando o poder público para que eles sejam respeitados;
- b) Desenvolver um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;
- c) Promover a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo, assim, para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
- d) Exigir dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa e mais fraterna.
- 2- Lutar, com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela liberdade dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade.
- 3- O SINFA reserva-se o direito de pedir a sua filiação em qualquer organização nacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.
- 4- O SINFA reserva-se o direito de pedir a sua filiação em qualquer organização internacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.
- 5- O SINFA reserva-se o direito de pedir a sua desfiliação de qualquer organização nacional ou internacional a que tenha aderido.

# Artigo 5.º

# Competência

- 1- O SINFA tem competência para:
- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar na legislação do trabalho;
- c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- d) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos seus associados pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;
- f) Prestar toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho:
  - g) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
- h) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- *i)* Dar parecer sobre todos os assuntos que respeitem aos trabalhadores;

- *j)* Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;
- k) Lutar por todos os meios ao seu alcance pela concretização dos seus objectivos, no respeito pelos princípios fundamentais.
- 2- O SINFA reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.
- 3- O SINFA tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

# Artigo 6.º

#### Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os trabalhadores representados pelo SINFA, o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos.
- 2- As tendências existentes no SINFA exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pelo SINFA.
- 3- O reconhecimento e regulamentação das tendências do SINFA são apresentadas e aprovadas em congresso.

#### PARTE II

# Composição, direitos e deveres dos sócios

#### CAPÍTULO I

#### Dos sócios

# Artigo 7.º

#### Admissão

- 1- Podem ser sócios do SINFA, todos os trabalhadores e quadros que, sem qualquer discriminação de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, exercem a sua atividade nas empresas de transportes, infraestruturas ferroviárias, rodoviárias e afins, ou que na situação de reforma, pré-reforma ou fundo desemprego, a tenham exercido, nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2- O pedido de admissão, que implica a aceitação expressa da declaração de princípios, dos estatutos e dos regulamentos do SINFA, será feito mediante o preenchimento de uma proposta tipo fornecida pelo sindicato.
- 3- O secretariado nacional poderá recusar a admissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao conselho geral no prazo máximo de 30 dias, notificando o candidato da sua decisão e informando a delegação da área e o delegado sindical competente.
- 4- Da decisão do secretariado nacional qualquer associado ou candidato pode recorrer para o conselho geral, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de notificação.
  - § único. Da decisão do conselho geral não cabe recurso.

# Artigo 8.º

#### Perda da qualidade de sócio

- 1- Perde a qualidade de sócio todo aquele que:
- a) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
- b) Deixe de pagar a sua quota por período superior a três meses, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 12.º, de acordo com o regulamento de disciplina;
  - c) Seja expulso pelo SINFA.
- 2- A perda de qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do sindicato com fundamento em tal motivo.

#### Artigo 9.º

#### Readmissão

Os trabalhadores, quadros, bem como os que se encontrem na situação de reforma, pré-reforma e fundo desemprego, podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão:

- a) Em caso de expulsão, só o conselho geral, ouvida a secção disciplinar, pode decidir da readmissão;
- b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

#### CAPÍTULO II

#### Direitos e deveres

# Artigo 10.º

# Direitos

São direitos dos sócios:

- 1- Participar em toda a actividade do SINFA, de acordo com os presentes estatutos;
- 2- Apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse colectivo e enviar teses ao congresso;
- 3- Eleger e ser eleitos para os órgãos do sindicato, nas condições previstas nestes estatutos;
- 4- Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições, dele dependentes ou com ele cooperantes ou em que esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos e regulamentos;
- 5- Beneficiar de todas as actividades do SINFA no campo sindical, profissional, social, cultural e recreativo;
- 6- Recorrer das decisões dos órgãos directivos, quando em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional;
- 7- Beneficiar do apoio sindical jurídico do sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional;
- 8-Beneficiar de compensações por salários perdidos em caso de represália por actividades sindicais, nos termos determinados pelo secretariado nacional;
- 9- Beneficiar do fundo de greve e apoio social, nos termos determinados por regulamento próprio, aprovado em reunião do conselho geral;
  - 10-Ser informados de toda a actividade do sindicato;
- 11-Reclamar da actuação do delegado sindical e dos dirigentes sindicais;

- 12-Receber o cartão de sócio;
- 13-Requerer, nos termos legais, a sua demissão de sócio do SINFA.

#### Artigo 11.º

#### Deveres

São deveres dos sócios:

- 1- Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares:
- 2- Manter-se informado das actividades do sindicato e desempenhar os lugares para que foram eleitos, quando os tenham aceitado;
- 3- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos outros órgãos do SINFA;
- 4- Fortalecer a organização do SINFA nos locais de trabalho;
- 5- Ter uma actividade militante em defesa dos princípios do sindicalismo democrático:
  - 6- Pagar regularmente as suas quotizações;
- 7- Comunicar, por escrito, no prazo de 15 dias à delegação da área ou ao secretariado nacional, na inexistência daquela, a mudança de residência, local de trabalho, contacto pessoal, estado civil, impossibilidade de trabalhar por doença prolongada, reforma, serviço militar e quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;
- 8- Devolver o cartão de sócio do SINFA quando tenha perdido essa qualidade.

#### Artigo 12.º

#### Quotização

- 1- A quotização dos sócios para o sindicato é calculada sobre o total da remuneração base, acrescida do subsídio de turno, de escalas ou IHT, tendo como incidência apenas os doze meses do ano:  $5,00 \ \in \$  (cinco euros) até  $1000 \ \in \$  (mil euros);  $8,00 \ \in \$  (oito euros) de  $1001 \ \in \$  (mil e um euros) até  $2000 \ \in \$  (dois mil euros);  $10,00 \ \in \$  (dez euros) igual ou superior a  $2001 \ \in \$  (dois mil e um euros), com arredondamento por excesso para o cêntimo seguinte, salvo outras percentagens específicas aprovadas pelo secretariado nacional.
- 2- A quotização para o fundo de greve e apoio social é de 0,75 %, sobre o total da remuneração mensal base, acrescida do subsídio de turno, escalas, ou IHT, sobre os 12 meses, com arredondamento por excesso, para o cêntimo seguinte, sendo esta disposição facultativa para os associados.
- 3- Desconto através da empresa, por transferência bancária ou pagamento directo.
- 4- A quotização dos sócios na situação de fundo desemprego e reforma é a que for aprovada pelo secretariado nacional.

# PARTE III

#### Regime disciplinar

Artigo 13.º

#### Remissão

O regime disciplinar será estabelecido no regulamento de disciplina a aprovar na primeira reunião do conselho geral.

#### PARTE IV

# Organização

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

### Artigo 14.º

#### Estruturas

A organização estrutural do SINFA comporta:

- 1) O congresso;
- 2) O conselho geral;
- 3) O conselho fiscal;
- 4) O secretariado nacional;
- 5) Os delegados sindicais;
- 6) O presidente;
- 7) O secretário-geral;
- 8) Os vice-secretários-gerais.

#### Artigo 15.º

#### Votação, mandatos e seu exercício, suspensão e renúncia do mandato

- 1- Todas as eleições realizadas, são efetuadas por voto secreto e directo.
- 2- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para os mesmos ou diferentes cargos.
- § único. Exceptuam-se os membros do congresso cujo mandato é coincidente com a duração do mesmo.
- 3- O exercício de cargos directivos é, em princípio, gratuito, sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionais no exercício das funções directivas.
- 4- Os dirigentes que, por motivo das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso pelo SINFA das importâncias correspondentes.
- 5- Os suplentes assumirão funções pela ordem em que se encontram na respectiva lista, desde que os titulares suspendam ou renunciem ao mandato ou sejam destituídos nos termos destes estatutos.
- 6- Em caso de renúncia do presidente, do secretário-geral, ou dos vice-secretários-gerais, dos presidentes ou vice-presidente dos órgãos do sindicato, depois de se ter procedido em conformidade com o número 5 do presente artigo, os respectivos órgãos elegerão de entre os seus membros, por voto secreto e directo, o titular do cargo em aberto.

# CAPÍTULO II

#### Congresso

Artigo 16.º

# Composição

1- O órgão supremo do SINFA é o congresso, constituído por um colégio de delegados eleitos por voto directo, uni-

versal e secreto e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.

- 2- A assembleia eleitoral que eleger os delegados ao congresso funcionará por círculos eleitorais, a fixar pelo secretariado nacional, pelos quais as listas serão constituídas e votadas.
- a) O número de delegados que caberá a cada círculo eleitoral será estabelecido pelo secretariado nacional e ratificado pelo conselho geral;
- b) A representação calcular-se-á em função do número de associados quotizados pelo círculo.
- 3- São, por inerência, delegados ao congresso, o presidente do conselho geral, o secretário-geral e o presidente do sindicato.

# Artigo 17.º

#### Competência

- 1- São atribuições exclusivas do congresso:
- a) Eleger o conselho geral;
- b) Eleger o conselho fiscal;
- c) Eleger o secretariado nacional;
- d) Destituir, por maioria de dois terços, os órgãos estatutários do SINFA e eleger uma comissão administrativa, a qual incumbe, obrigatoriamente, a gestão dos assuntos sindicais decorrentes e a preparação e realização no prazo máximo de 120 dias, do congresso para eleição dos órgãos destituídos;
  - e) Rever os estatutos;
- f) Deliberar sobre a fusão do SINFA com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;
- g) Discutir e aprovar, alterando ou não, o programa de acção para o quadriénio seguinte;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do sindicato.
- 2- As deliberações sobre os assuntos que não constem na ordem de trabalhos não vincularão o SINFA.

# Artigo 18.º

#### Reunião do congresso

- 1- O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente:
  - a) A pedido de 30 % dos sócios do SINFA;
  - b) A pedido do secretariado nacional;
  - c) Por decisão do conselho geral.
- 2- O congresso ordinário pode, se assim o entender convocar um congresso extraordinário para alteração dos estatutos ou para apreciação e deliberação sobre outros que, não constantes da sua ordem de trabalhos sejam reconhecidos como de grande interesse e premência para o SINFA.
- 3- Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos, que aquele não poderá alterar.
- 4- O congresso extraordinário realizar-se-á com os mesmos delegados eleitos para o último congresso, desde que não decorram mais de seis meses entre as datas de ambos.

#### Artigo 19.º

#### Convocação

1- A convocação do congresso é sempre da competência

do conselho geral, devendo o anúncio de convocação ser publicado no site do sindicato e nos demais órgãos de informação do sindicato, com a antecedência mínima de 45 dias.

- § único. No caso do congresso extraordinário previsto no número 2 do artigo anterior, a convocação compete ao presidente da mesa do congresso.
- 2- Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos das alíneas *a*) e *b*) do número 1 do artigo anterior, o conselho geral deverá convocá-lo no prazo máximo de 30 dias, após a recepção do pedido.
- § único. O congresso extraordinário previsto no número 2 do artigo 18.º deverá reunir dentro de 90 dias subsequentes à data da deliberação da sua convocação.
- 3- O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da realização do congresso, a ser seguido, quando necessário, no prazo máximo de 30 dias, da convocação da assembleia eleitoral.

# Artigo 20.º

#### **Funcionamento**

- 1- As deliberações do congresso são válidas desde que nelas tome parte mais de metade dos seus membros.
- *a)* Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples;
- b) Para aprovação de um requerimento, é necessária a maioria de dois terços.
- 2- O congresso funcionará até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- *a)* Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso.
- 3- O congresso elegerá, no início da primeira sessão, uma mesa para dirigir os trabalhos, competindo-lhe, especialmente:
  - a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Tomar notas e elaborar acta de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;
- d) Proceder à nomeação das comissões necessárias ao bom funcionamento do congresso e, designadamente, à comissão de verificação de poderes;
- e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.
- 4- A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário.

#### Artigo 21.º

# Votações em congresso

- 1- A votação em reunião do congresso será feita pessoal e directamente por cada delegado, não sendo permitido o voto por correspondência.
- 2- A votação pode ser feita pelo levantamento do cartão de voto ou por escrutínio secreto.
- *a)* Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações para:
  - 1) Eleição da mesa do congresso, do conselho geral, do

conselho fiscal e do secretariado nacional;

- 2) Destituição dos órgãos que lhe compete eleger;
- 3)Deliberação sobre fusão do SINFA com outras organizacões sindicais e sobre a sua extinção;
  - 4) Alteração dos estatutos.
- *b)* O presidente da mesa do congresso não disporá de voto de qualidade.

#### Artigo 22.º

#### Regimento

1- O congresso decidirá o seu próprio regimento.

# CAPÍTULO III

# Conselho geral

#### Artigo 23.º

#### Composição

- 1- O conselho geral é composto por doze membros, eleitos pelo congresso de entre os associados do SINFA, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2- É presidente do conselho geral o primeiro nome da lista mais votada em congresso para aquele órgão.
- 3- Para além do disposto no número 2 deste artigo, completam a mesa do conselho geral, um vice-presidente e um secretário, sendo estes o 2.º, 3.º nomes da lista do conselho geral.

#### Artigo 24.º

# A mesa do conselho geral

A mesa do conselho geral será composta pelos membros referidos nos números 2 e 3 do artigo anterior.

#### Artigo 25.º

#### Reuniões

- 1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do secretariado nacional, de dois terços dos seus membros ou 20 % dos sócios do SINFA.
- 2- A convocação do conselho geral compete ao seu presidente ou, na sua falta, aos secretários.
- 3- Em qualquer caso, as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com o mínimo de sete dias de antecedência.
- 4- O secretário-geral tem assento nas reuniões do conselho geral.

# Artigo 26.º

#### Competência

- 1- Compete ao conselho geral zelar pelo cumprimento dos princípios, estatutos, programa de acção e decisões e directivas do congresso por todos os membros e órgãos do SINFA e, em especial:
- a) Actualizar ou adoptar, sempre que necessário, a política e estratégia sindical definidas pelo congresso;

- b) Convocar o congresso nos termos estatutários;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício apresentados pelo secretariado nacional;
- d) Apresentar relatório pormenorizado das suas actividades ao congresso, do qual constará parecer sobre os relatórios anuais do secretariado nacional;
- e) Resolver os diferendos entre os órgãos do SINFA ou entre estes e os sócios, após parecer da secção disciplinar;
- f) Fixar as condições de utilização do fundo de greve e apoio social;
- *g)* Eleger os representantes do SINFA nas organizações em que estejam filiados;
- h) Ratificar a decisão do secretariado nacional de abrir delegações regionais do sindicato;
- *i)* Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias ou convenientes aos trabalhadores e quadros, tais como cooperativas, ou sobre a adesão a outras já existentes;
- *j)* Deliberar sobre a filiação do SINFA noutras organizações sindicais;
- k) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência do congresso, salvo expressa delegação deste;
- *l)* Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do SINFA lhe apresentem;
- m) Dar parecer e deliberar sobre a integração do SINFA noutro ou noutros sindicatos;
- n) Ratificar a proposta do secretariado nacional para o número de delegados ao congresso, conforme o número 2 a suas alíneas do artigo 16.º
  - 2- O conselho geral decidirá do seu próprio regimento.

#### CAPÍTULO IV

# Conselho fiscal

#### Artigo 27.º

# Composição

- 1- O conselho fiscal é composto por três, eleitos pelo congresso de entre os seus membros associados do SINFA, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2- O presidente do conselho fiscal é o primeiro nome da lista mais votada em congresso para este órgão.
- 3- O conselho fiscal elegerá, na sua primeira reunião, por sufrágio directo e secreto, de entre os seus membros eleitos pelo congresso um vice-presidente.

#### Artigo 28.º

#### Competência

- 1- Compete ao conselho fiscal:
- a) Examinar a contabilidade do SINFA;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas e orçamento apresentados pelo secretariado nacional.
- 2- O conselho fiscal terá acesso, sempre que o entender, à documentação de tesouraria do sindicato, devendo, para o efeito, efectuar pedido, por escrito, com pelo menos cinco dias de antecedência.

#### CAPÍTULO V

## Secção disciplinar

## Artigo 29.º

#### Composição

1- Fazem parte da secção disciplinar os primeiros cinco nomes da lista mais votada do conselho geral.

## Artigo 30.º

#### Reuniões

1- A secção disciplinar reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

## Artigo 31.º

#### Competência

- 1- Compete à secção disciplinar:
- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- *b)* Instaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre diferendos que surjam entre os órgãos do SINFA;
- c) Comunicar ao secretariado nacional as sanções a aplicar aos sócios;
- d) Propor ao conselho geral sobre a readmissão de sócios expulsos;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto da sua competência que lhe seja colocado pelo secretariado nacional.
- 2- Das decisões da secção disciplinar cabe sempre recurso para o conselho geral.
- 3- A secção disciplinar apresentará anualmente ao conselho geral o seu relatório.

## CAPÍTULO VI

## Secretariado nacional

## Artigo 32.º

#### Composição

- 1- O secretariado nacional é composto pelo secretário-geral, pelo presidente, por cinco vice-secretários gerais, um tesoureiro e por mais setenta e oito membros eleitos em congresso por escrutínio directo e secreto de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.
  - 2- É secretário-geral o primeiro nome da lista mais votada.
  - 3- É presidente, o segundo nome da lista mais votada.
- 4- São, vice-secretários-gerais, o terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo nomes da lista mais votada.
  - 5- É tesoureiro o oitavo nome da lista mais votada.
- 6- O secretariado nacional é um órgão colegial, tendo, no entanto, os seus membros, funções específicas, que distribuirão entre si.
- 7- Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos seus actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado perante o congresso e conselho geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos por estes solicitados.

## Artigo 33.º

#### Competência

- 1- Ao secretariado nacional compete, designadamente:
- a) Representar o SINFA a nível nacional e internacional;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões do congresso e do conselho geral;
- c) Decidir da criação de delegações do SINFA quando e onde se tornem necessárias;
- *d)* Facilitar, orientar e acompanhar os trabalhos dos secretariados e das delegações;
- e) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- f) Aceitar a demissão de sócios que solicitem nos termos legais;
- g) Fazer a gestão do pessoal do SINFA de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
  - h) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- *i)* Elaborar e apresentar anualmente, ao conselho geral, para aprovação, o orçamento e o plano para o ano seguinte;
- *j)* Apresentar anualmente, até 31 março, ao conselho geral, o relatório e contas relativos ao ano antecedente;
  - k) Representar o SINFA em juízo e fora dele;
- *l)* Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- m) Declarar e fazer greve, depois de ouvidos os trabalhadores;
- *n)* Estabelecer o número de delegados ao congresso que caberá a cada círculo eleitoral, nos termos das alíneas *a)* e *b)* do número 2 do artigo 16.º destes estatutos;
- o) Credenciar os delegados sindicais eleitos pelos trabalhadores.
- 2- Para levar a cabo as tarefas que lhe são atribuídas, o secretariado nacional deverá:
- a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SINFA;
- b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias, nomeadamente, comissões profissionais e de actividade;
- c) Solicitar pareceres das comissões sobre matérias especializadas, sobretudo no referente à contratação colectiva;
- d) Submeter aos restantes órgãos do SINFA todos os documentos sobre que eles se devam pronunciar ou que voluntariamente lhes queiram pôr;
- *e)* Editar o boletim do SINFA e quaisquer outras publicações de interesse;
- f) Dinamizar e coordenar a acção dos delegados sindicais e respectivas eleições;
- g) Desenvolver todas as acções necessárias ou de que os outros órgãos do SINFA o incumbam.

#### Artigo 34.º

## Reuniões do secretariado nacional

- 1- O secretariado nacional reunirá sempre que necessário a convocatória do secretário-geral, devendo a convocatória ser efectuada com a antecedência mínima de oito dias, através de meio informático.
  - 2- As deliberações do secretariado nacional, é tomada por

maioria simples, desde que presentes metade e mais um dos seus membros.

- 3- O secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros.
- 4- O secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efetuada.

## Artigo 35.º

#### Responsabilidade dos membros do secretariado nacional -Constituição de mandatários

- 1- Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressamente tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciarem na primeira reunião seguinte a que comparecam.
- 2- O SINFA obriga-se mediante a assinatura de dois dos seus membros do secretariado nacional.
- 3- No entanto para expedição e receção de expediente geral, bem como correspondência, apenas necessita de assinatura de um dos seus membros do secretariado nacional.
- 4- O secretariado nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

## CAPÍTULO VII

## **Delegados sindicais**

#### Artigo 36.º

#### Nomeação

- 1- Os delegados sindicais são sócios do SINFA que fazem dinamização sindical nos locais de trabalho ou em determinadas zonas geográficas.
- 2- Os delegados sindicais são credenciados pelo secretariado nacional, a quem compete a dinamização das eleições.
- a) O secretariado nacional fixará em regulamento especial o número de delegados sindicais em cada local de trabalho ou zona, de acordo com lei vigente;
  - b) O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição.

#### PARTE V

## Do presidente do SINFA

### Artigo 37.º

#### Competências do presidente do SINFA

- 1- Compete, em especial ao presidente do SINFA:
- a) Representar o SINFA em todos os actos de maior dignidade e importância para que seja solicitado pelo secretariado nacional;
- b) Participar, com direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional e presidir às reuniões do secretariado nacional na falta do secretário-geral.

#### PARTE VI

#### Do secretário-geral

- 1- O secretário-geral é eleito em lista uninominal pelo congresso.
- 2- As candidaturas são propostas por 20 % dos delegados ou pelo secretariado nacional cessante.
- 3- O secretário-geral é membro por inerência do secretariado nacional e do conselho geral.

#### Artigo 38.º

#### Competência do secretário-geral

- 1- Compete ao secretário-geral:
- a) Presidir ao secretariado nacional e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos restantes membros;
- b) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Representar o SINFA em todos os actos e organizações nacionais e internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Despachar os assuntos pendentes e submetê-los a ratificação dos restantes membros do secretariado nacional na sua primeira reunião.

#### Artigo 39.º

## Vice-secretários-gerais

- 1- São vice-secretários-gerais do SINFA, o terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo nome da lista mais votada.
- 2- Na primeira reunião, do secretariado nacional, o secretário-geral, distribuirá os pelouros pelos vice-secretários-gerais, bem como indicará aquele que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.
- 3- Compete em especial aos vice-secretários-gerais, por delegação do secretário-geral, coordenar as áreas por ele definidas.

#### PARTE VII

### Organização financeira

## Artigo 40.º

Constituem fundos do SINFA:

- 1- As quotas dos seus associados;
- 2- As receitas extraordinárias;
- 3- As contribuições extraordinárias;
- 4- Quaisquer outras que legalmente lhe sejam atribuídas.

## Artigo 41.º

#### Aplicação das receitas

- 1- As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicacões:
- a) Pagamento de todas as despesas e encargos da actividade do SINFA;

b) Pode ser constituído, com percentagem de quotização aprovada em congresso extraordinário para alteração de estatutos, um fundo de greve e apoio social, por proposta do secretariado nacional, sendo o seu regulamento aprovado pelo conselho geral na sua primeira reunião.

#### PARTE VIII

## Regulamento eleitoral

#### CAPÍTULO I

## Artigo 42.º

#### Capacidade

- 1- Podem votar os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais que tenham, pelo menos, um mês de inscrição no SINFA.
- 2- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do SINFA durante, pelo menos 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.
- 3- Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais que constem dos cadernos eleitorais.
- 4- Não podem ser eleitos os sócios condenados em pena de prisão maior, os interditos ou inabilitados judicialmente e os que estejam a cumprir sanções disciplinares pelo sindicato.

## Artigo 43.º

#### Assembleia eleitoral

- 1- A assembleia eleitoral funciona ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição dos delegados ao congresso, e extraordinariamente sempre que tal seja convocada pelo presidente do conselho geral, a pedido do conselho geral.
- 2- As eleições terão sempre lugar até 30 dias antes da data da realização do congresso.
- a) A convocatória da eleição de delegados ao congresso deve ter o seu anúncio com a antecedência mínima de 30 dias, devendo ser publicada no site do sindicato e nos seus demais órgãos de informação;
- b) O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação das listas e o dia, hora e local onde funcionarão as mesas de voto.

#### CAPÍTULO II

#### Processo eleitoral

## Artigo 44.º

## Competência

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente do conselho geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa.

- a) A mesa do conselho geral funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral;
- b) Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.
  - 2- Compete à mesa da assembleia eleitoral:
  - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do sindicato, ouvidos o secretariado nacional e o conselho fiscal;
- c) Distribuir, de acordo com o secretariado nacional, entre as diversas listas a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
- d) Promover a confecção dos boletins de voto e fazer a sua distribuição, se possível, a todo os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral;
- e) Promover a fixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede e delegações do SINFA, desde a data da sua aceitação até à data da realização do acto eleitoral;
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a qualidade e localização das assembleias de voto;
  - g) Organizar a constituição das mesas de voto;
- *h)* Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;
  - i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

## Artigo 45.º

#### Comissão de fiscalização eleitoral

- 1- Afim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e, para cada círculo, por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2- Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:
- a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após recepção daqueles;
  - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
  - c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
- *d)* Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- *e)* Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

## Artigo 46.º

#### Candidatura

- 1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos e da declaração, por todos assinada, conjunta ou separadamente, de que aceitam a candidatura, bem como a indicação do círculo eleitoral.
- 2- Cada lista de candidatura será instruída com uma declaração de propositura.
- 3- As listas deverão indicar, além dos candidatos efectivos, suplentes em número igual ou inferior a um terço dos mandatos atribuídos sendo todos eles identificados pelo nome completo e demais elementos de identificação.

- 4- Para efeitos dos números 1 e 3 entende-se por demais elementos de identificação: nome, número de sócio, idade, residência, categoria profissional e sector onde desenvolve a sua actividade e empresa.
- 5- As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do acto eleitoral.
- 6- Nenhum associado do SINFA pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

## Artigo 47.º

#### Recepção, rejeição e aceitação de candidaturas

- 1- A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas.
- 2- Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.
  - 3- Serão rejeitados os candidatos inelegíveis.
- a) O primeiro proponente da lista será imediatamente notificado para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias e, se tal acontecer, o lugar do candidato será ocupado na lista pelo primeiro suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos estatutários;
- b) A lista será definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número estabelecido dos efectivos.
- 4- Quando não haja irregularidade ou supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará as candidaturas aceites.
- 5- As candidaturas aceites serão identificadas em cada círculo por meio de letra atribuída pela assembleia eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

#### Artigo 48.º

#### Boletim de voto

- 1- Os boletins de voto serão editados pelo SINFA, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral.
- 2- Os boletins de voto serão em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesa da assembleia eleitoral.
- 3- Os boletins de voto são distribuídos aos eleitores pelas mesas de voto no próprio dia das eleições e com cinco dias de antecedência.

## Artigo 49.º

#### Assembleia de voto

- 1- Funcionarão assembleias de voto nos locais de trabalho a designar pelo conselho geral, tendo por base o número de eleitores, e na sede e delegações do SINFA.
- 2- As assembleias de voto funcionarão nos horários e locais definidos.

#### Artigo 50.º

## Constituição das mesas

1- A mesa da assembleia eleitoral deverá promover a cons-

- tituição das mesas de voto até cinco dias antes do acto eleitoral.
- 2- Em cada mesa de voto haverá um delegado e respectivo suplente de cada lista candidata proposta à eleição.
- a) Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais;
- b) As listas deverão indicar os seus delegados no acto de candidatura;
- c) Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

#### Artigo 51.º

#### Votação

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência desde que:
- *a)* Solicitado por escrito à mesa da assembleia eleitoral dez dias antes do acto eleitoral:
- b) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em subscrito fechado;
- c) Do referido subscrito conste o número de sócio, nome, assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa:
- d) Este subscrito seja introduzido noutro endereço ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, por correio registado remetido à mesa de voto a que diz respeito;
- e) Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na urna da mesa de voto a que se refiram;
- f) Para que os votos por correspondência sejam válidos é imperativo que a data do registo do correio seja anterior à da eleição.
- 4- A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio do SINFA e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade, ou qualquer outro documento de identificação com fotografia.

## Artigo 52.º

## Apuramento

- 1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados e indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.
- 2- As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas serão entregues à mesa da assembleia eleitoral par apuramento geral, de que será lavrada ata.

#### PARTE IX

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 53.º

### Revisão dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso, expressamente convocado para o efeito.
  - 2- Os projectos de alteração dos estatutos deverão ser dis-

tribuídos pelos associados com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da realização do congresso, que deliberará sobre as alterações propostas.

- 3- Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os princípios fundamentais pelos quais o SINFA se rege e, nomeadamente, os princípios da democracia sindical e as estruturas que a garantem, consignadas na alínea *b*) do número 2 da declaração de princípios.
- 4- As alterações aos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos delegados ao congresso.

### Artigo 56.º

#### Fusão e dissolução

1- A integração ou fusão do SINFA com outro ou outros

sindicatos só se poderá fazer por decisão do congresso tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.

- 2- A extinção ou dissolução do SINFA só poderá ser decidida pelo congresso desde que votada por mais de dois terços dos delegados. Neste caso o congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará.
- 3- O congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução do SINFA se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser alienados ou distribuídos pelos sócios.

Registado em 5 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 21, a fl. 194 do livro n.º 2

## II - DIREÇÃO

## Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins - SINFA -Eleicão

Identidade dos membros da direção eleitos em 4 de julho de 2010 para o mandato de quatro anos.

Secretário-geral - Fernando Manuel Cabrita Silvestre, portador do documento de identificação n.º 5518965.

Presidente - João Fernando Afonso Fernandes, portador do documento de identificação n.º 03676801.

Vices-secretário geral:

Américo Augusto Abelhas Rodrigues, portador do documento de identificação n.º 07382658.

José António Moreira Caetano, portador do documento de identificação n.º 9895644.

António José Guterres Salvado, portador do documento de identificação n.º 9783827.

Adriano Ferreira Pinto, portador do documento de identificação n.º 6971459.

Jorge Manuel Vasconcelos Neves, portador do documento de identificação n.º 6609376.

Tesoureiro - Paulo Agostinho Dias Nunes, portador do documento de identificação n.º 10162021.

#### Membros:

Alcino Francisco Fernandes Amado, portador do documento de identificação n.º 8611028.

Aldina de Lurdes Marques, portadora do documento de identificação n.º 9521367.

Álvaro Fernando Pereira Machado da Silva, portador do documento de identificação n.º 08483736.

Álvaro Mendes Fernando Neto, portador do documento de identificação n.º 07815902.

Ana Paula da Silva Figueiredo, portadora do documento de identificação n.º 10353597.

André Filipe Gandarez Lopes, portador do documento de identificação n.º 14368084.

André Filipe Vaz Rodrigues, portador do documento de identificação n.º 12519455.

António Manuel Bernardo Romão, portador do documento de identificação n.º 10652299.

António Manuel Pereira Zenão, portador do documento de identificação n.º 9768272.

Afonso José de Oliveira Gomes Ribeiro, portador do documento de identificação n.º 5393186.

António Pires São Pedro, portador do documento de identificação n.º 04379935.

Benjamim Figueiredo Gomes, portador do documento de identificação n.º 7800493.

Bruno Miguel Costa da Silva, portador do documento de identificação n.º 105686840.

Cândido José de Almeida Fernandes Napoleão Marques, portador do documento de identificação n.º 12018169.

Carlos Alberto Pereira Narciso, portador do documento de identificação n.º 10643684.

Carlos Alberto Ribeiro Gomes, portador do documento de identificação n.º 9801735.

Domingos José Páscoa Campaniço, portador do documento de identificação n.º 5392609.

Fernando Jorge Marques Pereira, portador do documento de identificação n.º 09812160.

Fernando Manuel Gonçalves dos Santos, portador do documento de identificação n.º 08203792.

Fernando Manuel Oliveira Monteiro, portador do docu-

mento de identificação n.º 09627489.

Hélder Martins Estevam, portador do documento de identificação n.º 12543808.

Hugo Manuel Fajardo Urbano, portador do documento de identificação n.º 10121709.

Isabel Maria Farinha Moreira Simões, portadora do documento de identificação n.º 099680505.

Isabel Maria Vieira Sobrinho, portadora do documento de identificação n.º 07568908.

Joana Filipa Maximiano Basílio, portadora do documento de identificação n.º 13665912.

Joaquim da Rosa Peguinho Milheiras, portador do documento de identificação n.º 10456592.

Joaquim José Marques Pimentel, portador do documento de identificação n.º 04384565.

João José Lopes Carmona Afonso, portador do documento de identificação n.º 04440975.

João Pedro Antunes de Ascensão Teixeira, portador do documento de identificação n.º 07280488 2.

Jorge Eurico Fonseca Iglésias, portador do documento de identificação n.º 08905350.

Jorge Guilherme Lima Esteves, portador do documento de identificação n.º 3454053.

Jorge Gonçalves Redinha, portador do documento de identificação n.º 11232986.

José Manuel Duarte Ventura, portador do documento de identificação n.º 7058494.

José Manuel de Jesus Simões, portador do documento de identificação n.º 05074445.

José Manuel Leal Martins Costa, portador do documento de identificação n.º 5321559.

José Manuel Pedro de Oliveira, portador do documento de identificação n.º 6263767.

José Manuel Rodrigues de Almeida, portador do documento de identificação n.º 09164220.

José Robalo Aniceto, portador do documento de identificação n.º 07824140.

Luís Miguel Duarte Cardoso, portador do documento de identificação n.º 9789359.

Luísa Maria Gonçalves T. Baltazar, portadora do documento de identificação n.º 09712218.

Manuel António Delgado Domingues, portador do documento de identificação n.º 09798387.

Manuel António Neto Aldeagas Malta, portador do documento de identificação n.º 06286539.

Manuel João Cardoso Cortes, portador do documento de identificação n.º 5632786.

Manuel Nicolau da Cruz, portador do documento de identificação n.º 10435334.

Margarida Pereira da Fonseca de Moura, portadora do documento de identificação n.º 08333326.

Maria Antónia Vieira Soares de Carvalho, portadora do documento de identificação n.º 9942898.

Maria Aurélia Maurício Caseiro, portadora do documento de identificação n.º 6421030.

Maria Dominique F. Adão Alho, portadora do documento de identificação n.º 08427750.

Maria Isabel Costa Almeida Tavares Rodrigues, portado-

ra do documento de identificação n.º 04895088.

Mário Nunes Gonçalves, portador do documento de identificação n.º 07469389.

Mário Sérgio Aguilar Mários, portador do documento de identificação n.º 09026467.

Marcelo José Carrilho da Rosa, portador do documento de identificação n.º 14010851.

Mónica Afonso Condado Kabai, portadora do documento de identificação n.º 09519404.

Nuno Alexandre Morais Felisberto, portador do documento de identificação n.º 13221824.

Nuno António Mimoso Casado, portador do documento de identificação n.º 10182268.

Nuno Gonçalo Maia Inverno, portador do documento de identificação n.º 13221824.

Nuno Manuel Sucena Henriques Graça, portador do documento de identificação n.º 09908170.

Olga Maria de Jesus Mendes, portadora do documento de identificação n.º 09655329.

Paulo Alexandre Custódia Lopes, portador do documento de identificação n.º 105836907.

Paulo Alexandre Farto Gonçalves Grilo, portador do documento de identificação n.º 07724578.

Paulo Jorge Bernardes Martins Guia, portador do documento de identificação n.º 11268923.

Paulo Jorge Santos Milheiro, portador do documento de identificação n.º 8365738.

Paulo José Pignatelli de Avillez Nunes Pereira, portador do documento de identificação n.º 07116774.

Paulo Manuel Simão Lemos, portador do documento de identificação n.º 10385579.

Paulo Sérgio Souto, portador do documento de identificação n.º 10522173.

Pedro Miguel Brígida Santos Duarte, portador do documento de identificação n.º 13232150 5.

Pedro Manuel Rodrigues Correia, portador do documento de identificação n.º 11202780.

Pedro Miguel Fernandes Parreira, portador do documento de identificação n.º 12738154.

Ricardo Jorge de Almeida Silva, portador do documento de identificação n.º 12182915.

Ricardo Jorge Nave Rebelo, portador do documento de identificação n.º 10011164.

Ricardo Jorge Ribeiro de Vasconcelos Botelho, portador do documento de identificação n.º 11027610.

Rosa Maria Basílio Véstia, portadora do documento de identificação n.º 10373941.

Rui Manuel Realinho Bugia, portador do documento de identificação n.º 7449244.

Rui Miguel Abreu Duque Aveiro, portador do documento de identificação n.º 10317574.

Rui Jorge Múrias, portador do documento de identificação n.º 6638759.

Rui Manuel dos Santos Ferreira, portador do documento de identificação n.º 9640969.

Sandra Maria de Castro Cerqueira, portadora do documento de identificação n.º 10097862.

Túlio Manuel Pereira da Costa, portador do documento

de identificação n.º 08811692.

#### Suplente:

Nuno Furtado Godinho Rodrigues, portador do documento de identificação n.º 09053089.

## Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármores e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de julho de 2020 para o mandato de quatro anos.

Direção		
Nome	Identificação	
Afonso Manuel Graçoeiro Gonçalves	11671260	
António Rodrigues Pereira	09416084	
Clementina Meira Fernandes	17864699	
Hélder Tiago Machado Costa	13294553	
João Francisco Soares Pereira Gomes	09534398	
Leonel de Jesus Lopes Gonçalves	11238136	
Manuel Pereira Barbosa	06647844	
Maria José Araújo Azevedo	10393943	
Rafael Sá Guedes	14230711	

## Sindicato Nacional dos Profissionais da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - SNP-ASAE - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 26 de junho de 2020 para o mandato de três anos.

Presidente - João José Matos Alves Aldeia.

Vice-presidente - José Belmiro Alves.

Vice-presidente - Vasco Gonçalo Pereira de Oliveira.

Vogal - Pedro Miguel Trindade Vieitas Antunes.

Vogal - Leonor Farate Leitão.

Suplente - Patrícia Andrea Ramos Cachola Ventura da Silva Dias.

Suplente - Gonçalo Guerra Seita Machado.

## Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 10, 11, 12 e 13 de março de 2020 para o mandato de quatro anos.

Vivalda Rodrigues Henriques Silva, sócia n.º 33085, portadora do cartão de cidadão n.º 06658206.

Rui Manuel de Melo Tomé, sócio n.º 48986, portador do cartão de cidadão n.º 08225886.

Maria Donzília Ribeiro Antunes, sócia n.º 37248, portadora do cartão de cidadão n.º 07503695.

Eduardo Santos Teixeira, sócio n.º 70472, portador do cartão de cidadão n.º 11119764.

Armindo Amaro de Carvalho, sócio n.º 72292, portador do cartão de cidadão n.º 08001710.

Amélia Tiago Casquinha Fernandes, sócia n.º 79025, portadora do cartão de cidadão n.º 06084513.

Ana Maria Dias Ferreira Taveira, sócia n.º 5451, portadora do cartão de cidadão n.º 06985839.

Andy Patrício Lima, sócio n.º 64480, portador do cartão de cidadão n.º 11537960.

António Manuel Dias de Figueiredo, sócio n.º 78326, portador do cartão de cidadão n.º 07291328.

Carla Isabel Braga da Silveira Pinheiro, sócia n.º 34792, portadora do cartão de cidadão n.º 10143341.

Carlos António Ribeiro Sequeira, sócio n.º 45813, portador do cartão de cidadão n.º 07437468.

Francisco Maria Pinto Cravo Dinis, sócio n.º 49747, portador cartão de cidadão n.º 10827178.

José Maria Araújo Santos, sócio n.º 70481, portador do cartão de cidadão n.º 10989589.

Luís Alexandre David da Cruz Machado Alves, sócio n.º 76244, portador do cartão de cidadão n.º 08388522.

Luís Filipe Pereira Lourenço, sócio n.º 49920, portador do cartão de cidadão n.º 05507226.

Manuel Jorge Leite Ferreira, sócio n.º 38594, portador do cartão de cidadão n.º 09853237.

Maria João Figueiredo da Silva Teixeira Carriço, sócia n.º 83068, portadora do cartão de cidadão n.º 10099840.

Maria Madalena Nunes Machado, sócia n.º 61033, portadora do cartão de cidadão n.º 07656300.

Nuno Duarte Joaquim, sócio n.º 79102, portador do cartão de cidadão n.º 10237606.

Nuno Sérgio Pereira da Silva Conceição, sócio n.º 73419, portador do cartão de cidadão n.º 10841670.

Paulo César Dias Costa, sócio n.º 47106, portador do cartão de cidadão n.º 12323664.

Paula Cristina Tomé Mota Varela, sócia n.º 53605, portadora do cartão de cidadão n.º 08203012.

Paula Manuela Oliveira Correia, sócia n.º 76306, portadora do cartão de cidadão n.º 10830811.

Pedro Luís Furtado Martins, sócio n.º 48674, portador do cartão de cidadão n.º 09814241.

Rosa Maria Almeida Barreto, sócia n.º 31919, portadora do cartão de cidadão n.º 08883778.

Sandra Marisa Dias Rolo, sócia n.º 71786, portadora do cartão de cidadão n.º 13023227.

Telma Sofia dos Santos Bastos, sócia n.º 59920, portadora do cartão de cidadão n.º 11113751.

## Suplentes:

Joaquim Almeida Abrantes, sócio n.º 82844, portador do cartão de cidadão n.º 07973734.

Maria das Dores Correia Almeida, sócia n.º 87286, portadora do T.R. 221S8G085.

Maria Manuela Nunes Oliveira, sócia n.º 84132, portadora do cartão de cidadão n.º 07397472.

Jorge Miguel Ferreira, sócio n.º 50171, portador do cartão de cidadão n.º 10329392.

## Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte -Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de julho de 2020 para o mandato de quatro anos.

#### Efetivos:

Presidente - Alírio Manuel Silva Martins.

Secretário - Manuel Fernando Gomes Silva.

Tesoureiro - Nuno Fernando da Costa Cruz.

Vogal - Armando de Jesus Guimbra.

Vogal - Carlos Alberto Sousa Amorim.

Vogal - Fernando Paulo Sousa Freitas.

Vogal - Joaquim da Silva Moreira.

Vogal - José Manuel Pinto de Oliveira.

Vogal - Maria Adelaide Ferreira dos Santos.

Vogal - Maria da Conceição Malta Pedrosa.

Vogal - Raul Manuel Moreira Damas Sousa. Vogal - Rogério Augusto Ferreira Espírito Santo.

Vogal - Rui Miguel Silva Guerra.

Vogal - Tiago Correia de Amorim.

# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I - ESTATUTOS

# Associação Empresarial da Maia - AEMAIA - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 30 de junho de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2018.

## CAPÍTULO I

## Denominação, sede, âmbito e fins

### Artigo 1.º

A Associação Empresarial da Maia - AEMAIA, doravante designada por AEMAIA, é uma associação de duração ilimitada e sem fins lucrativos, que se rege pelas leis aplicáveis e pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2.º

A AEMAIA é uma instituição representativa da atividade empresarial dos seus associados, das atividades a ela conexas e dos agentes económicos e de investigação que a exerçam.

## Artigo 3.º

A AEMAIA tem a sua sede na Rua Cruzes do Monte, 61, 4470-168, na cidade da Maia, a qual poderá ser mudada, somente, por deliberação da assembleia-geral.

§ único. A abertura de extensões de âmbito regional pode ser realizada desde que sancionada pela assembleia-geral.

## Artigo 4.º

A AEMAIA tem por objecto a representação e defesa dos interessados comuns de todos os associados, tendo em vista o respectivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- a) Realizando, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos seus problemas;
- b) Definindo, elaborando e difundindo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos associados:
- c) Colaborando com a administração pública, através de uma efectiva audiência, em matéria de relações de trabalho, previdência, crédito, etc.;
- d) Oferendo aos seus associados os serviços destinados a apoiar e incentivar o respectivo desenvolvimento;
- e) Conjugando a sua actividade com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns;
- f) Procurando a defesa dos seus associados contra a prática de concorrência desleal, por todos os meios ao seu alcance.

### Artigo 5.º

Para os fins referidos no artigo anterior, constituem atribuições da AEMAIA:

- a) Manutenção de serviços administrativos com capacidade para assegurarem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;
  - b) Constituição de comissões permanentes ou eventuais

para estudo dos problemas dos ramos de actividade inerentes aos seus associados;

*c)* Negociação de contratação colectiva de trabalho com os sindicatos, em nome e representação dos associados.

#### CAPÍTULO II

#### Associados

### Artigo 6.º

São admitidos como associados as pessoas singulares ou coletivas que exerçam actividades ligadas ao comércio, indústria e serviços dentro do concelho da Maia ou região ou que, de algum modo interajam com o setor empresarial, sendo neste caso, exclusivamente, por convite da direção da AEMAIA.

- a) Existem 3 qualidades de associados: efetivos, beneméritos e honorários;
- b) Os associados são classificados em quatro escalões, em função do volume de negócios, com valores de quotização por escalão a definir pela direção no fim da primeira metade de cada mandato;
- c) Apenas os sócios efetivos poderão integrar listas para órgãos sociais e desde que tenha decorrido um ano após a sua admissão.

#### Artigo 7.º

A admissão é da competência da direção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo anterior, devendo para tal exigir aos interessados a sua comprovação.

- § 1. Quando pela direção tenha sido recusado qualquer pedido de admissão, poderá o interessado requerer que o mesmo seja submetido à apreciação da assembleia-geral.
- § 2. O associado que seja pessoa coletiva designará aquele que o representará perante a AEMAIA, devendo esse facto constar na respetiva proposta de admissão.
- § 3. A todo o tempo o associado, pessoa singular ou colectiva, poderá substituir o seu representante, através de procuração que deverá ser apresentada junto da direção.
- § 4. A admissão de qualquer associado só pode ser recusada desde que o candidato não preencha os requisitos estatutários.
- § 5. A apresentação do pedido de admissão implica necessariamente a aceitação de todas as obrigações decorrentes dos estatutos e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos.

## Direitos e obrigações

#### Artigo 8.º

São direitos dos associados efetivos:

- *a)* Tomar parte na assembleias-gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito, nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos do número 2 do artigo 18.º, capítulo III;

- d) Sugerir por escrito à direção tudo quanto julgue de interesse para a associação ou das actividades que ela representa;
- e) Frequentar a sede da AEMAIA e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas em regulamento próprio a elaborar pela direção;
- f) Usufruir de todas as demais regalias a que pelo estatuto ou regulamentos internos lhe seja consignado.

#### Artigo 9.º

São deveres dos associados efetivos:

- a) Exercer com zelo, dedicação e eficácia, os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- b) Pagar pontualmente, as quotas e jóias fixadas de acordo com a tabela aprovada em assembleia-geral, sob pena de, não o fazendo, se considerarem suspensos os direitos consagrados no artigo anterior;
- c) Observar os estatutos da associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais;
- d) Comparecer à assembleias-gerais e reuniões para que for convocado;
- *e)* Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da AEMAIA;
- f) Pagar as taxas que forem estabelecidas pela utilização dos serviços da AEMAIA.

### Artigo 10.º

Perde a qualidade de associado:

- a) O que tenha deixado de exercer a actividade que legitimou a sua admissão como associado;
- b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta ou protocolo, lhes for comunicado;
- d) Os que forem declarados falidos ou insolventes, por sentença transitada em julgado no tribunal competente;
- e) Os que apresentem o seu pedido de demissão, por escrito, ao presidente da assembleia-geral;
- f) Os que, reiteradamente, adoptem uma prática profissional desprestigiante para a classe ou fomente a desagregação do espírito de solidariedade, bem como os que violem gravemente os seus deveres fundamentais para com a AEMAIA.
- § 1. Nos casos referidos nas alíneas *b*) e *f*) a exclusão compete à assembleia-geral, sob proposta da direção.
- § 2. Nos casos referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*), a exclusão é da competência da direção, que poderá igualmente decidir a sua readmissão.

### Infracções e disciplina

#### Artigo 11.º

São infrações disciplinar as violações aos preceitos legais vigentes que contendam com os interesses da AEMAIA, às obrigações emergentes destes estatutos e aos acordos firmados por esta associação.

#### Artigo 12.º

As infracções disciplinares serão punidas com:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos de associado até seis meses;
- c) Exclusão.
- § 1. A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) são da competência da direção, mediante a instauração de processo disciplinar sumário, cabendo recurso por escrito para o presidente da assembleia-geral no prazo de quinze dias, após a data da notificação da penalidade.
- § 2. Havendo recurso, a aplicação de sanções previstas no parágrafo anterior ficará suspensa até deliberação da assembleia-geral.
- § 3. Compete à assembleia-geral, sob proposta da direção, aplicar a pena de exclusão, no entanto esta sanção apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.
- § 4. Quando a assembleia-geral tenha de tomar deliberações sobre a aplicação de penalidades, aquelas serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- § 5. Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido prazo, não inferior a oito dias úteis, para apresentar a sua defesa.

## CAPÍTULO III

## Órgãos sociais

## Artigo 13.º

São órgãos da associação a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.

#### Artigo 14.º

- 1- O mandato dos membros da assembleia-geral, direção e conselho fiscal é quadrienal, sendo permitida a reeleição.
- 2- No caso de vacatura, em qualquer dos órgãos, de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efectividade, deverá proceder-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos dentro de sessenta dias a partir da data em que pelo presidente da assembleia-geral for declarado vago o cargo ou cargos, terminando o mandato do novo eleito ou eleitos no fim do quadriénio dos órgãos sociais em exercício.
- 3- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão, não podendo nenhum associado figurar em mais do que um dos órgãos efectivos.
  - 4- Cada associado só tem direito a um voto.

## Artigo 15.º

O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

- 1- Por proposta da direção ao presidente da assembleiageral e seus membros, devidamente fundamentada, será deliberado no sentido de poder ser ou não reconhecida a necessidade da nomeação de director ou directores executivos com direito a remuneração a estabelecer pela direção.
  - 2- Quando houver lugar a deslocações dos membros dos

órgãos sociais, em exercício, estes, não só terão direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas efectuaram, como terão, também, direito a um prémio de presença.

- 3- Os membros dos órgãos sociais presentes em reuniões de trabalho, na AEMAIA, terão direito a um prémio de presenca.
- 4- Os prémios de presença referidos nos números 2 e 3 deste artigo, terão os seus valores estabelecidos pela direção.

#### Artigo 16.º

- 1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados ou seus representantes e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quem designarem através de carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa e entregue na sede da associação até 24 horas antes da realização da assembleia-geral
- 3- Ao presidente incumbe convocar as assembleias-gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais
- 4- Aos vice-presidente e secretário cabe auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respectivas actas.

#### Artigo 17.º

À assembleia-geral compete:

- 1- Eleger a respectiva mesa, bem como a direção e o conselho fiscal e respectivos membros substitutos;
- 2- Estabelecer as quotizações e jóias a pagar pelos associados, sob proposta da direção;
  - 3- Destituir os corpos gerentes;
  - 4- Apreciar e deliberar sobre:
- a) Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela direção;
  - b) O relatório de contas anuais da direção;
- c) O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório de contas da direção;
- *d)* Quaisquer actos, trabalhos ou proposta que lhe sejam submetidos;
- e) Alteração dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afectos, ou sobre os quais a direção entenda ouvi-la;
- f) No caso de destituição dos corpos gerentes, nomear uma comissão gestora até à realização de novas eleições.
- 5- Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direção ou do conselho fiscal.

#### Artigo 18.º

A assembleia-geral reunirá:

- 1- Ordinariamente, até trinta e um de março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e, outra vez, até trinta de novembro, a fim de deliberar sobre o eventual orçamento suplementar do ano em curso e sobre o orçamento para o ano seguinte.
- 2- Extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou ainda quando, por escrito, seja requeri-

da por um número de associados no gozo dos seus direitos não inferior a 10 % do número total de sócios efectivos da associação.

3- Quando a reunião da assembleia-geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requerem.

#### Artigo 19.º

A convocação da assembleia-geral será feita por meio de aviso expedido para cada associado, preferencialmente por email ou aviso postal, para os associados que não disponham de endereço eletrónico, devendo no mesmo ser indicado o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, sempre com antecedência mínima de: oito dias.

#### Artigo 20.º

A assembleia-geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocatório com qualquer número, passada meia hora da hora marcada.

## Artigo 21.º

- 1- As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém ou seja requerido por algum dos associados presentes, sem prejuízo das maiorias qualificadas previstas no artigo 175.º do Código Civil, nomeadamente a maioria qualificada prevista para a alteração dos estatutos.
- 2- No caso de urgência reconhecida por maioria absoluta de votos dos associados presentes na assembleia, pode a mesma deliberar sobre assuntos que se relacionem com a ordem de trabalhos, que por lapso ou imprecisão não estejam devidamente agendados.
- 3- As deliberações sobre a dissolução da associação só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, setenta e cinco por cento da totalidade dos associados

### Artigo 22.º

- 1- A direção será composta por cinco elementos efectivos, sendo um presidente e quatro vice-presidente.
- 2- Na falta ou impedimento temporário do presidente da direção, este delegará num dos vice-presidentes.
- 3- Se, por qualquer motivo, a direção for destituída ou se demitir, será a gestão da associação exercida por uma comissão nomeada pela assembleia-geral, até à realização de novas eleições.
- 4- Caso seja considerado de interesse, e na vigência do seu mandato, poderá a direção recrutar um membro do seu quadro de pessoal ou um terceiro para o exercício das funções de director geral, o qual participará nas reuniões de direção, sem direito a voto, competindo-lhe, ainda, elaborar relatórios e actas das reuniões.
- 5- Caso seja considerado de interesse, e na vigência do seu mandato, poderá a direção proceder à constituição de um

conselho superior consultivo com composição e competências a definir pela direção.

#### Artigo 23.º

Compete à direção:

- a) Representar a AEMAIA em todos os actos e cerimónias que julgue convenientes para o prestígio da colectividade em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins desta associação, contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;
- c) Admitir e demitir sócios e aplicar sanções de harmonia com o que se encontra estatuído;
- d) Requerer a convocação da assembleia-geral e do conselho fiscal, sempre o entenda necessário;
- *e)* Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- f) Submeter à apreciação e aprovação do conselho fiscal e da assembleia-geral o eventual orçamento suplementar do exercício e o orçamento anual para o exercício seguinte;
- g) Apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório e contas bem como o parecer que sobre os mesmos for emitido pelo conselho fiscal;
- h) Contrair empréstimos em nome da AEMAIA, com o parecer favorável do conselho fiscal;
- i) Adquirir bens móveis com o parecer favorável do conselho fiscal:
- *j)* Assegurar a gestão financeira da associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins estatuários da associação;
- k) Filiar a AEMAIA em outros organismos diretamente relacionados com a atividade desta associação e de interesse para a mesma.

## Artigo 24.º

- 1- A direção reunirá sempre que o julgue necessário ou quando for convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efectivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.
- 2- Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate no caso de votação em número par.
- 3- Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, estatutos ou regulamentos da associação, salvo se tiverem emitido voto contrário à deliberação tomada ou não tendo estado presentes na respectiva reunião lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistam.

#### Artigo 25.º

Para obrigar a AEMAIA serão sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direção e um vice-presidente ou de três vice-presidentes.

§ único. Para assuntos de mera gestão bastará a assinatura do presidente ou, em seu nome, qualquer vice-presidente ou funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para o efeito.

### Artigo 26.º

Sempre que a direção o entenda necessário, especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinada actividade, poderá criar comissões constituídas por três ou cinco associados da mesma actividade, que poderá juntar a si, sem direito a voto, mas só com funções de esclarecimento e consulta. Estas comissões serão sempre presididas por um membro da direção, para tal designado.

#### Conselho fiscal

## Artigo 27.º

- 1- O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.
- 2-O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimento, pelo relator.

### Artigo 28.º

Ao conselho fiscal incumbe:

- a) Examinar, sempre que entenda oportuno, a escrita da AEMAIA e os serviços de tesouraria, fiscalizando os actos de gestão financeira da associação e seus departamentos;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia-geral ou pela direção;
  - c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

## Artigo 28.º-A

- 1- O conselho fiscal reunirá, ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano.
- 2- As reuniões ordinárias obrigatórias do conselho fiscal deverão realizar-se antes da primeira reunião ordinária da assembleia-geral e terá obrigatoriamente como ponto de ordem de trabalhos dar parecer sobre as contas do ano anterior, ou sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
- 3- AS deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente voto de qualidade quando necessário.
- 4- Os assuntos apreciados e as deliberações tomadas são exarados em ata.

#### Das secções

#### Artigo 29.º

A direção poderá agrupar os associados segundo as afinidades do ramo ou ramos de actividade que exerçam.

## Artigo 30.º

Os associados assim agrupados constituir-se-ão em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia, sempre sem prejuízo da orientação superior da direção, serão definidos, em regulamento, por este órgão social.

#### Artigo 31.º

Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos artigos anteriores, a direção da associação promoverá a formação de uma comissão escolhida de entre os associados

que integram essa secção, devendo na sua constituição ter-se em atenção a distribuição proporcionada dos associados pelas freguesias do concelho.

#### Artigo 32.º

Às comissões a que se refere o artigo anterior competirá promover o estudo das soluções que interessem ao ramo da actividade que representam, colaborando com a direção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a direção dê a sua aprovação.

#### CAPÍTULO IV

#### Administração financeira, orçamento e contas

### Artigo 33.º

Constituem receitas da AEMAIA:

- a) O produto das quotas e joias pagas pelos sócios;
- b) O produto das multas que forem aplicadas;
- c) O resultado das prestações de serviço que ocorram no âmbito da atividade desenvolvida;
  - d) Outros rendimentos que a qualquer título lhe pertençam.

## Artigo 34.º

A direção elaborará anualmente, até quinze de novembro, o eventual orçamento suplementar do ano em curso e o orçamento ordinário para o ano seguinte.

#### Artigo 35.º

A direção deverá apresentar o relatório e contas anual ao conselho fiscal até quinze de março do ano subsequente.

## CAPÍTULO V

### Da alteração dos estatutos

### Artigo 36.º

Em caso de alteração dos estatutos, deverá o respectivo ser facultado a todo o associado que o desejar, pelo menos, até oito dias antes da assembleia-geral que sobre a mesma alteração deliberar, sendo a comunicação divulgada através de email ou via postal, nas condições já referidas no artigo 19.º

## CAPÍTULO VI

## Da dissolução e liquidação

## Artigo 37.º

Em caso de dissolução, a assembleia-geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim, o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas as dívidas e encargos, sem prejuízo do estatuído no artigo 166.º do Código Civil.

#### Artigo 37.º-A

Em caso de extinção da associação os bens não podem ser distribuídos pelos associados.

### CAPÍTULO VII

## Disposições gerais

Artigo 38.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 39.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpre-

tação e execução destes estatutos e seus regulamentos, serão resolvidas em reunião conjunta da mesa da assembleia-geral, da direção, do conselho fiscal e do conselho superior consultivo

Registado em 12 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16, a fl. 146 do livro n.º 2.

## II - DIREÇÃO

## Associação Empresarial de Ponte de Lima - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de junho de 2020 para o mandato de três anos.

Cargo	Representante	Empresa
Presidente	Nuno Miguel Rodrigues Armada	Aviarmada Comércio Alimentar, L. <sup>da</sup>
Vice-presidente	José Manuel Silva Pinto Pires	Moises & Gonçalves L.da

Vice-presidente	João Paulo Antunes da Cruz Pereira	Tebarlav - L. <sup>da</sup>
Vice-presidente	Deolinda Maria do Rego Campelo	Quinta dos Fumeiros, L. <sup>da</sup>
Vice-presidente	Sandra Pereira Gomes Gonçalves	Optiworld, L.da
Suplente	João Filipe Carneiro Cerqueira	Restaurante Sonho do Capitão, L. da
Suplente	Marcelino Daniel Vieira Barbosa	Marcelino Barbosa - Consertos Rápidos, Unipessoal, L. <sup>da</sup>

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

## I - ESTATUTOS

## Auto Viação Cura, L.da - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 28 de julho 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2010.

Artigo 40.º

#### Composição

(Nova redação.)

1- A CT é composta por dois elementos, sendo os suplentes facultativos e não superiores ao número de efectivos.

Artigo 41.º

## Duração do mandato

(Nova redação.)

O mandato da CT é de três anos.

Registado em 11 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 33, a fl. 43 do livro n.º 2.

## II - ELEIÇÕES

## Auto Viação Cura, L.da - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 28 de julho de 2020 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Manuel Rodrigues Ferreira, bilhete de identidade n.º 235036536.

Manuel Alberto Lima Fernandes, bilhete de identidade n.º 09832626.

Suplentes:

José Augusto Alves Rebouço, bilhete de identidade n.º 07426562.

Filipe Costa Norberto, cartão de cidadão n.º 13824036.

Registado em 11 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 34, a fl. 43 do livro n.º 2.

## PLÁSFIL - Plásticos da Figueira, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 30 de julho de 2020 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

António José Jordão Domingos.
Evaristo Cordeiro Lavado.
Ana Lica do Silva Glória

Ana Lisa da Silva Glória.

André Filipe Ligeiro Conde.

Paulo Sérgio Mendes Costa Matos Ferreira.

Suplentes:

Diogo Alexandre Mano Ramalho. Luís Miguel Gaspar Silva Gonçalves. António Mário Santos Baptista.

Registado em 7 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 32, a fl.43 do livro n.º 2.

# REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

## I - CONVOCATÓRIAS

## Câmara Municipal de São Brás de Alportel -Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j)* do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (Direção Regional de Faro), ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 6 de agosto de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores

para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 3 de novembro de 2020, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Nome da empresa: Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

Morada: Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151 São Brás de Alportel.»